



Câmara Municipal de Ipatinga
Praça Três Poderes, Centro
Ipatinga – MG – CEP: 35164-011
Fone: (31) 3829-1200 / Fax: (31) 3829-1240

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

CPI

PORTARIA N° 358/2007

RELATÓRIO



Câmara Municipal de Ipatinga
Praça Três Poderes, Centro
Ipatinga – MG – CEP: 35164-011
Fone: (31) 3829-1200 / Fax: (31) 3829-1240

COMISSÃO
PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO -
PORTARIA N° 358/2007

Vereador Nilton Manoel – Presidente

Vereador Célio Francisco Aleixo – Vice-Presidente

Vereadora Lene Teixeira Souza Gonçalves – Relatora



Câmara Municipal de Ipatinga
Praça Três Poderes, Centro
Ipatinga – MG – CEP: 35164-011
Fone: (31) 3829-1200 / Fax: (31) 3829-1240

Investigações de
Supostas
Irregularidades na
Publicidade do Poder
Executivo Municipal

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| INTRODUÇÃO..... | 05 |
| CAPÍTULO I – A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO..... | 08 |
| CAPÍTULO II – DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO IRREGULARES E DOS FRACIONAMENTOS..... | 26 |
| CAPÍTULO III– DAS DISPENSAS IRREGULARES - ANDESI..... | 43 |
| CAPÍTULO IV – DAS DISPENSAS 317/2005, 367/2005, 382/2005 e 445/2005..... | 51 |
| CAPÍTULO V – DO DESVIRTUAMENTO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL..... | 57 |
| CAPÍTULO VI – BIG GRANDES IDÉIAS..... | 71 |
| CAPÍTULO VII – REPORTAGENS NO SITE DA PREFEITURA..... | 82 |
| CAPÍTULO VIII – DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES NÃO ENVIADAS A CPI..... | 95 |
| CAPÍTULO IX – RELATÓRIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS 2005/2006/2007..... | 104 |
| TIPIFICAÇÃO..... | 143 |
| CONCLUSÃO..... | 150 |

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

TERMO DE DELIBERAÇÃO FINAL

Reunida a Comissão Parlamentar de Inquérito, Portaria nº 358/2007, constituída em face do Requerimento datado de 17 de agosto de 2007, para proceder às investigações de supostas irregularidades na Publicidade do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Senhor Sebastião de Barros Quintão, DECIDE, por unanimidade, APROVAR o incluso RELATÓRIO apresentado pela Excelentíssima Senhora Relatora, Vereadora LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES, em todos os seus termos.

Autuem-se e encaminhem-se a Mesa Diretora desta Egrégia Casa, para as providências de sua competência; ao Ministério Público, para os fins de direito; bem como ao chefe do Poder Executivo.

Ipatinga, 04 de dezembro de 2008.

**NILTON MANOEL
PRESIDENTE**

**CÉLIO FRANCISCO ALEIXO
VICE-PRESIDENTE**

**LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES
RELATORA**

INTRODUÇÃO

Atendendo a requerimento datado de 20 (vinte) de agosto de 2007 (dois mil e sete), subscrito pelos vereadores Célio Francisco Aleixo, Nilton Manoel, José Fernandes Barbosa, José Bento Filho e Pedro Paulo Ferreira, representando mais de um terço dos membros da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga, foi nomeada, através da Portaria nº 358/2007, de 05 de setembro de 2007, Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pelos Vereadores Nilton Manoel (Presidente), Célio Francisco Aleixo (Vice-Presidente) e Lene Teixeira Sousa Gonçalves (Relatora), para proceder às investigações de supostas irregularidades na Publicidade do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) meses, prorrogados por mais 05 (cinco) meses.

Finalizados os trabalhos, a Comissão vem relatar e finalmente apresentar suas conclusões, na certeza do fiel cumprimento da missão que lhe foi atribuída.

Visando tornar mais claro e conciso o desenvolvimento de seu trabalho, a Comissão houve por bem numerar as quase 25.258 (vinte e cinco mil, duzentos e cinqüenta e oito) páginas que fazem parte do seu acervo, para ao final, apresentar sua conclusão e analisar as condutas investigadas pela CPI.

A Comissão catalogou a remessa e o recebimento de documentos bem como registrou todos os incidentes ocorridos, tornando assim possível o acompanhamento dos trabalhos.

Durante todo o desenrolar das investigações, a CPI se ateve ao procedimento estabelecido pela Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, se norteou pelas regras estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), pela Constituição Federal, pela Legislação Municipal, em especial pela Lei nº 2.033/03, pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Requisitou da Prefeitura Municipal de Ipatinga diversos documentos, dentre eles processos de licitação, contratos, comprovantes de pagamentos, notas de empenho, demonstrativos de prestação de serviços contratados.

Os vereadores membros da Comissão e a equipe técnica analisaram cada licitação, cada contrato e suas respectivas execuções, com prestação de contas, enviadas pelas empresas solicitadas e pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.

A CPI iniciou seus trabalhos sobre a apuração de supostas irregularidades na publicidade institucional a partir de várias notícias em jornais locais e também a partir de divulgação pelo Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais Dr. Fábio Finotti, de que a publicidade institucional do município teria cunho abusivo no que se refere à utilização da imagem do Sr. Prefeito Sebastião de Barros Quintão.

Cabe à Comissão relatar, ainda, que, em face do não atendimento a diversos ofícios por parte do Secretário Municipal de Comunicação Social, o qual foi nomeado pelo Sr. Prefeito por meio do ofício nº 442/2007-GP da PMI para atender aos requerimentos desta CPI, e por empresas contratadas pela Prefeitura Municipal, outras irregularidades na publicidade não puderam ser detectadas.

Além disso, durante tempo considerável, a Comissão Parlamentar de Inquérito ficou estagnada devido à falta de profissionais técnicos para proceder às investigações, o que muito dificultou e atrasou a realização dos trabalhos.

Somente em 03 de março de 2008, seis meses após o início dos trabalhos desta CPI, foi contratado o contabilista Eliezer Fausto do Nascimento para auxiliar nas atividades técnicas.

Em 05 de agosto de 2008, onze meses após o início desta CPI, foi apresentado o contador concursado, Nilson Silva e que, após ouvir de seu antecessor uma explanação dos trabalhos desenvolvidos até então, deu prosseguimento aos trabalhos, procurando se inteirar dos mais de 20 mil documentos que já faziam parte deste processo.

Além da troca de profissionais técnicos, outra questão que prejudicou a análise de registros contábeis foi a constatação de grande quantidade de cópias de documentos repetidos, já protocolados nos autos. A alternativa para se desvencilhar desse problema foi a criação de um banco de dados em plataforma Microsoft Access para

registrar todas as notas de empenho, comprovantes de pagamento e notas fiscais enviadas a esta CPI.

Nos tópicos que serão apresentados a seguir ficarão evidenciadas as ilegalidades cometidas, tanto nas licitações quanto nos serviços de publicidade prestados à Prefeitura Municipal de Ipatinga, deixando claro o mau uso do dinheiro público.

Eis, pois, o foco da apuração da CPI, que, apenas iniciando este trabalho, demonstra à população Ipatinguense como foi mal gasta parte do seu dinheiro. Desse modo, a CPI espera ter dado a sua colaboração para que situação semelhante jamais possa ocorrer.

CAPÍTULO I

A Comissão Parlamentar de Inquérito

Da organização dos trabalhos

Esta CPI decorreu da iniciativa de cinco vereadores, sendo eles: Célio Francisco Aleixo, Nilton Manoel, José Fernandes Barbosa, José Bento Filho e Pedro Paulo Ferreira, para, no prazo de 10 (dez) meses, prorrogáveis até a metade, apurar indícios de irregularidades na publicidade institucional da Administração Municipal de Ipatinga, de responsabilidade do Senhor Sebastião de Barros Quintão.

A iniciativa dos cinco vereadores decorreu do fato de a atual Administração ter sofrido investigações por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de haverem diversas notícias em jornais locais sobre a utilização abusiva da imagem do Sr. Prefeito Sebastião de Barros Quintão.

Ao chegar ao conhecimento da Câmara Municipal as acusações de irregularidades na Administração do Sr. Sebastião de Barros Quintão, outra alternativa não restou aos vereadores, senão, a de requerer uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar o que fora divulgado e permitir que o prefeito pudesse acompanhar as investigações.

Por tudo que fora relatado, a Câmara não poderia ficar inerte, pois o perfil das irregularidades enfocadas era de extrema gravidade, o que legitimou a instalação desta CPI.

Nomeados seus membros, escolhida sua composição interna, os trabalhos se pautaram pela transparência e pelo respeito à lei.

Todos os documentos foram solicitados por meio de ofícios, cujas cópias fazem parte do acervo da CPI e que abaixo se encontram registrados. Os documentos recebidos encontram-se registrados, numerados e arquivados, constituindo prova material que poderá ser utilizada pelo Ministério Público e pela defesa do prefeito.

Do Ato de Criação da Comissão e de sua Composição

A CPI, com a finalidade de investigar fatos relacionados à Administração Municipal no atual governo, direcionando o foco para os anos de 2005 a 2007, foi instituída por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, em face do Requerimento protocolizado na Secretaria do Legislativo no dia 20 de agosto de 2007.

Assim, em 05 de setembro de 2007, através da Portaria nº 358/2007, o Presidente da Câmara Municipal, nomeou a Comissão, constituída pelos Vereadores Nilton Manoel, Célio Francisco Aleixo e Lene Teixeira Sousa Gonçalves, para, no prazo de 10 meses, prorrogáveis por mais 05 meses, proceder às investigações relativamente ao Requerimento, apresentar relatório conclusivo e circunstanciado do que foi apurado.

Esgotando-se o prazo de vigência de 10 meses para funcionamento da CPI e estando as investigações em curso, mas ainda longe de seu desfecho final, foi feito o pedido de prorrogação do prazo da CPI, através do ofício nº 55/2008, de 26 de junho de 2008, sendo assim, procedida a prorrogação prevista no requerimento por mais 05 meses. O período de investigação e de apuração das irregularidades foi de 01/01/2005 a 17/08/2007.

No curso das investigações, a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou reuniões internas, solicitou documentos, realizou diligências e tomou depoimentos.

A condução dos trabalhos foi feita de forma democrática, respeitando toda a legislação, possibilitando ao prefeito o acompanhamento dos atos praticados pela Comissão, oferecendo assim o direito de acompanhá-los e contrapô-los, se fosse o caso.

Abaixo, destacamos toda a seqüência da investigação, relatando a expedição de ofícios, notificações, reuniões e diligências realizadas.

DA SEQUÊNCIA DE ATOS REALIZADOS PELA COMISSÃO

| DATA | ASSUNTO |
|------------|--|
| 17/08/2007 | Requerimento subscrito por cinco vereadores (Célio Francisco Aleixo, Nilton Manoel, José Fernandes Barbosa, José Bento Filho e Pedro |

| | |
|------------|---|
| | Paulo Ferreira) solicitando a criação de uma CPI para apuração de fatos determinados relacionados à Administração Municipal de responsabilidade do Senhor Sebastião de Barros Quintão (página 02, pasta n° 01). |
| 23/08/2007 | Indicação do Sr. Nilton Manoel, líder do partido PMDB, de dois nomes para participar da apuração da CPI (página 05, pasta n° 01). |
| 28/08/2007 | Ata da Primeira Reunião da CPI para eleição de seus membros, ficando assim distribuída: Nilton Manoel (Presidente), Célio Francisco Aleixo (Vice presidente) e Lene Teixeira de Sousa Gonçalves (Relatora) (página 03, pasta n° 01). |
| 29/08/2007 | Comunicação ao Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga sobre o resultado da eleição de composição da CPI (página 05, pasta n° 01). |
| 05/09/2007 | Portaria n° 358/2007. O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga nomeia a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelos Vereadores Nilton Manoel, Célio Francisco Aleixo e Lene Teixeira de Sousa Gonçalves (página 04, pasta n° 01). |
| 17/09/2007 | Requerimento n° 87/2007. Requisição de liberação da funcionária Tânia Siman Bastos para atuar na CPI e disponibilização de materiais para o funcionamento da CPI. ATENDIDO PARCIALMENTE (página 06, pasta n° 01). |
| 21/09/2007 | Comunicação Interna n° 18/2007. Convocação dos membros da CPI para reunião a ser realizada no dia 25/09/2007 (página 07, pasta n° 01). |
| 25/09/2007 | Ata da Segunda Reunião da CPI. Decidiu encaminhar ofício ao Sr. Nardyello Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, fazendo solicitações de funcionários e materiais para o funcionamento da CPI (página 10, pasta n° 01). |
| 25/09/2007 | Requerimento ao presidente da Câmara Municipal, reiterando o pedido de contratação de profissionais para atuarem junto à CPI (página 09, pasta n° 01). |
| 25/09/2007 | Presidente da CPI indica funcionários para atuarem junto à mesma |

| | |
|------------|--|
| | (página 08, pasta nº 01). |
| 27/09/2007 | Comunicação Interna da Gerência de Serviços Gerais informando sobre a sala destinada à realização dos trabalhos da CPI (página 11, pasta nº 01). |
| 28/09/2007 | Presidente da CPI solicita a contratação da advogada Patrícia Freitas Pires para atuar junto à CPI (página 12, pasta nº 01). |
| 05/10/2007 | Ofício nº 02/2007, ao Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, solicitando providências para o funcionamento da CPI e reiterando o requerimento nº 87/2007 (páginas 13 e 14, pasta nº 01). |
| 08/10/2007 | Convocação dos membros da CPI para reunião a ser realizada no dia 09/10/2007 (páginas 15 e 16, pasta nº 01). |
| 09/10/2007 | Ata da Terceira Reunião da CPI. Estabeleceu que as reuniões da CPI seriam semanais e determinou os primeiros documentos a serem requisitados a Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 17, pasta nº 01). |
| 10/10/2007 | Ofício nº 01/2007, dirigido ao Sr. Sebastião de Barros Quintão, informando dos trabalhos da CPI (página 18, pasta nº 01). |
| 10/10/2007 | Ofício nº 02/2007, dirigido ao Sr. Gustavo Silva Gonçalves (Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal) solicitando documentos (página 19, pasta nº 01). |
| 10/10/2007 | Ofício nº 03/2007, dirigido ao Sr. Sebastião de Barros Quintão, informando sobre a solicitação de documentos (página 20, pasta nº 01). |
| 11/10/2007 | Ofício nº 04/2007, solicitando ao Sr. Nardyello Rocha carimbos para a CPI (página 21, pasta nº 01). |
| 15/10/2007 | Ofício nº 05/2007, informando o Sr. Sebastião de Barros Quintão sobre os andamentos da CPI (página 22, pasta nº 01). |
| 16/10/2007 | Ata da Quarta Reunião da CPI, determinando a solicitação de comprovantes de pagamentos efetuados com gastos em publicidade de janeiro a dezembro de 2005 pela Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 23, pasta nº 01). |
| 17/10/2007 | Ofício nº 06/2007, ao Secretário de Comunicação Social da Prefeitura |

| | |
|------------|--|
| | Municipal solicitando documentos (página 25, pasta n° 01). |
| 17/10/2007 | Ofício n° 07/2007, informando o Sr. Sebastião de Barros Quintão sobre os andamentos da CPI. |
| 22/10/2007 | Ata da Quinta Reunião da CPI, confirmando a entrega das declarações de bens pelos membros da comissão (página 26, pasta n° 01). |
| 22/10/2007 | Ofício n° 08/2007, faz solicitação à Secretaria de Material e Patrimônio (página, pasta n° 01). |
| 30/10/2007 | Ata da Sexta Reunião da CPI, que determinou a solicitação de documentos para a Secretaria de Comunicação Social de Ipatinga (página 27, pasta n° 01). |
| 30/10/2007 | Ofício n° 09/2007, faz solicitação à Secretaria de Material e Patrimônio (página 31, pasta n° 01). |
| 30/10/2007 | Ofício n° 10/2007, faz comunicação à Secretaria de Material e Patrimônio (página 32, pasta n° 01). |
| 31/10/2007 | Ofício n° 11/2007, solicita documentos ao Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 34, pasta n° 01). |
| 31/10/2007 | Requerimento da Prefeitura Municipal de Ipatinga solicitando o inteiro teor dos andamentos da CPI (página 28, pasta n° 01). |
| 12/11/2007 | Ofício n° 12/2007, comunica ao Prefeito os andamentos da Comissão Parlamentar de Inquérito (página 35, pasta n° 01). |
| 13/11/2007 | Ata da Sétima Reunião da CPI, que determinou o envio de ofícios e a reiteração do pedido de um contador para atuar na CPI (página 37, pasta n° 01). |
| 13/11/2007 | Ofício n° 13/2007, requer a nomeação de um responsável na Prefeitura Municipal para atender aos pedidos da CPI (página 38, pasta n° 01). |
| 13/11/2007 | Ofício n° 14/2007, solicitando informações ao Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 39, pasta n° 01). |
| 19/11/2007 | Ofício n° 442/2007-GP da Prefeitura Municipal de Ipatinga indicando o Sr. Gustavo Silva Gonçalves, Secretário de Comunicação Social, para atender aos pedidos efetuados pela CPI (página 1018, pasta n° 05). |

| | |
|------------|--|
| 20/11/2007 | Ofício nº 14/2007, faz notificação ao Sr. Sebastião de Barros Quintão sobre os andamentos da CPI. |
| 23/11/2007 | Ofício nº 16/2007, faz solicitação à Gerência de Serviços Gerais (página 1020, pasta nº 05). |
| 23/11/2007 | Ofício do Sr. Gustavo Silva Gonçalves, da Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 1019, pasta nº 05). |
| 27/11/2007 | Ofício nº 15/2007, solicitando ao Presidente da Câmara diligências para prosseguimento da CPI no recesso do mês de janeiro (página 1021, pasta nº 05). |
| 27/11/2007 | Ata da Oitava Reunião da CPI, que determinou a forma de divulgação dos fatos apurados pela CPI (página 1022, pasta nº 05). |
| 30/11/2007 | Ofício nº 17/2007, faz notificação ao Sr. Diretor do Jornal Diário do Aço (páginas 1024 a 1026, pasta nº 05). |
| 03/12/2007 | Ata da Nona Reunião da CPI, que determinou o envio de ofícios (página 1028, pasta nº 05). |
| 03/12/2007 | Ofício nº 18/2007, reitera o pedido de documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 1029, pasta nº 05). |
| 10/12/2007 | Ata da Décima Reunião da CPI, que comunicou a chegada de documentos para análise pela CPI (página 2003, pasta nº 07). |
| 17/12/2007 | Convocação dos membros da CPI para reunião a ser realizada no dia 18/12/2007 (páginas 2005 e 2006, pasta nº 07). |
| 17/12/2007 | Ofício nº 19/2007, solicitando documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 2004, pasta nº 07). |
| 18/12/2007 | Ata da Décima Primeira Reunião da CPI, que solicitou a republicação de edital para a contratação de um contador para a CPI (página 2007, pasta nº 07). |
| 18/12/2007 | Ofício nº 20/2007, dirigido à assessoria jurídica requerendo as medidas necessárias para que a CPI não tenha seus trabalhos prejudicados durante o recesso parlamentar (página 2008, pasta nº 07). |
| 03/01/2008 | Ofício nº 01/2008, faz solicitação de documentos à Prefeitura Municipal |

| | |
|------------|--|
| | de Ipatinga (página 2012, pasta n° 07). |
| 03/01/2008 | Ofício n° 02/2008, indica a Sra. Francisca Pereira da Rocha Avelino para o cargo de contadora da CPI (página 2011, pasta n° 07). |
| 08/01/2008 | Ata da Décima Segunda Reunião da CPI, que informou sobre o processo de contratação da contadora e a análise dos documentos entregues à comissão (página 2013, pasta n° 07). |
| 11/01/2008 | Ofício n° 02/2008, requer o remanejamento de um contador da Câmara para atuar junto à CPI. NÃO ATENDIDO (página 2014, pasta n° 07). |
| 29/01/2008 | Ata da Décima Terceira Reunião da CPI, que novamente solicitou a contratação de um contador para a CPI e de um especialista em contratos e licitações (página 2016, pasta n° 07). |
| 30/01/2008 | Ofício n° 03/2008, faz solicitação ao Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga. |
| 31/01/2008 | Ofício n° 04/2008, solicita documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 2017, pasta n° 07). |
| 08/02/2008 | Comunicado do presidente da CPI aos demais membros sobre a não realização de reunião no dia 12/02/2008 devido à viagem do presidente a serviço da comunidade (páginas 2018 e 2019, pasta n° 07). |
| 04/03/2008 | Ata da Décima Quinta Reunião da CPI, que determinou o envio de ofícios e na qual o contador se apresentou (página 2020, pasta n° 08). |
| 04/03/2008 | Ofício n° 05/2008, reitera solicitação de documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 2021, pasta n° 08). |
| 18/03/2008 | Ata da Décima Sexta Reunião da CPI, que determinou o envio de ofícios ao Presidente da Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Ipatinga. |
| 18/03/2008 | Ofício n° 06/2008, solicita ao Presidente da Câmara Municipal cópia de chaves dos armários para o contador contratado e nova máquina de xérox mais eficiente. |
| 18/03/2008 | Ofício n° 07/2008, solicita documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga. |

| | |
|------------|--|
| 26/03/2008 | Ofício nº 08/2008, solicita material ao gerente da Secretaria de Material e Patrimônio. |
| 01/04/2008 | Ata da Décima Sétima Reunião da CPI, que determinou o envio de ofícios à Prefeitura Municipal de Ipatinga. |
| 01/04/2008 | Ofício nº 09/2008, solicita documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga. |
| 08/04/2008 | Ata da Décima Oitava Reunião da CPI, que determinou o envio de ofícios à Prefeitura Municipal de Ipatinga reiterando solicitações já feitas. |
| 09/04/2008 | Ofício nº 10/2008, reitera solicitação de documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga. |
| 09/04/2008 | Ofício nº 11/2008, reitera solicitação de documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga. |
| 09/04/2008 | Comunicado do presidente da CPI aos demais membros sobre a não realização de reunião no dia 15/04/2008. |
| 18/04/2008 | Ofício nº 12/2008, solicita documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga. |
| 09/05/2008 | Ofício nº 13/2008, solicita ao Presidente da Câmara Municipal a disponibilidade de um automóvel, no dia 14 de maio, para entrega de ofícios a diversas empresas localizadas em Ipatinga. |
| 09/05/2008 | Ofício nº 14/2008, solicita ao Presidente da Câmara Municipal a disponibilidade de um automóvel, no dia 19 de maio, para entrega de ofícios a diversas empresas localizadas na cidade de Belo Horizonte. |
| 12/05/2008 | Ofício nº 15/2008, solicita documentos à empresa Editora e Gráfica Vale do Aço (página 19.334, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 16/2008, solicita documentos à empresa J & R Comunicação (página 19.338, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 17/2008, solicita documentos à Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço. |
| 12/05/2008 | Ofício nº 18/2008, solicita documentos à empresa Happy Comunicação |

| | |
|------------|--|
| | e Marketing (página 19.339, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 19/2008, solicita documentos à empresa Rádio Vanguarda Vale do Aço (página 19.354, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 20/2008, solicita documentos à empresa Adonai Comunicação Visual (página 19.362, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 21/2008, solicita documentos à empresa Big Grandes Idéias (página 19.363, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 22/2008, solicita documentos à empresa Patty Publicidade (página 19.379, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 23/2008, solicita documentos à empresa Gileade Comunicação Visual (página 19.384, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 24/2008, solicita documentos à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (página 19.385, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 25/2008, solicita documentos à empresa Copycon. |
| 12/05/2008 | Ofício nº 26/2008, solicita documentos à Agência de Desenvolvimento Social e Institucional (página 19.393, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 27/2008, solicita documentos à empresa A Folha Editora Publicações (página 19.394, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 28/2008, solicita documentos à empresa ACF Metrópole. |
| 12/05/2008 | Ofício nº 29/2008, solicita documentos à empresa Ruither Kleber Chaves Gomes (página 19.395, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 30/2008, solicita documentos à empresa Acriplac (página 19.396, pasta nº 61). |
| 27/05/2008 | Ofício nº 31/2008, reitera solicitação de documentos feita à Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 19.397, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 32/2008, solicita documentos à empresa Shock Promoções (página 19.398, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 33/2008, solicita documentos à empresa Phrase Empreendimentos Artísticos e Publicitários (página 19.399, pasta nº 61). |

| | |
|------------|---|
| 12/05/2008 | Ofício nº 34/2008, solicita documentos à empresa Soares e Souza Eventos (página 19.402, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 35/2008, solicita documentos à empresa W S Comunicação & Marketing (página 19.403, pasta nº 61). |
| 27/05/2008 | Ofício nº 36/2008, solicita documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 19.406, pasta nº 61). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 37/2008, solicita documentos à empresa Aleluia Editora e Gráfica (página 19.953, pasta nº 63). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 38/2008, solicita documentos à empresa Artefatos Santiago (página 19.954, pasta nº 63). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 40/2008, solicita documentos à empresa AVI Comunicação (página 19.955, pasta nº 63). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 41/2008, solicita documentos à empresa Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso (página 19.956, pasta nº 63). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 42/2008, solicita documentos à empresa Dallas Art's Gráfica (página 19.957, pasta nº 63). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 43/2008, solicita documentos à empresa Gráfica Tibel (página 19.958, pasta nº 63). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 44/2008, solicita documentos à empresa Gráfica Tibel. (OFÍCIO REPETIDO) |
| 12/05/2008 | Ofício nº 45/2008, solicita documentos à empresa Machado de Oliveira. |
| 12/05/2008 | Ofício nº 46/2008, solicita documentos à empresa Multiplace Publicações (página 19.961, pasta nº 63). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 47/2008, solicita documentos à empresa Multiplace Publicações. (OFÍCIO REPETIDO) |
| 12/05/2008 | Ofício nº 48/2008, solicita documentos à empresa Paralelo Comunicação (página 19.962, pasta nº 63). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 49/2008, solicita documentos à empresa Sim Instituto de Gestão Fiscal (página 19.963, pasta nº 63). |
| 12/05/2008 | Ofício nº 50/2008, solicita documentos à empresa Sistema de Rádio |

| | |
|------------|---|
| | Vale do Aço (página 19.964, pasta n° 63). |
| 27/05/2008 | Ata da Décima Nona Reunião da CPI, que determinou o envio de ofícios à Prefeitura Municipal de Ipatinga e ao Presidente da Câmara Municipal. |
| 10/06/2008 | Ofício n° 51/2008, solicita documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 19.969, pasta n° 63). |
| 10/06/2008 | Ofício n° 52/2008, faz solicitação de documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 19.970, pasta n° 63). |
| 10/06/2008 | Ofício n° 53/2008, resposta ao ofício n° 29/2008 do Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Ipatinga. |
| 10/06/2008 | Ofício n° 54/2008, faz solicitação de documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 21.403, pasta n° 67). |
| 17/06/2008 | Ata da Vigésima Reunião da CPI, que determinou o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Ipatinga. (página 21.413, pasta n° 67). |
| 26/06/2008 | Ofício n° 55/2008, solicita ao Presidente da Câmara Municipal a prorrogação da CPI por mais cinco meses para a conclusão de seus trabalhos. (página 21.414, pasta n° 67). |
| 12/08/2008 | Ata da Vigésima Primeira Reunião da CPI, que determinou o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Ipatinga e restabeleceu as reuniões semanais da CPI devido à chegada dos novos servidores (página 21.417, pasta n° 67). |
| 12/08/2008 | Ofício n° 55/2008, solicita documentos à Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 21.418, pasta n° 67). |
| 12/08/2008 | Ofício n° 56/2008, comunica o restabelecimento das reuniões semanais da CPI (página 21.419, pasta n° 67). |
| 19/08/2008 | Ata da Vigésima Segunda Reunião da CPI, que analisou e aprovou o cronograma de atividades elaborado pela assessoria técnica da CPI para facilitar a conclusão dos trabalhos (página 21.420, pasta n° 67). |
| 20/08/2008 | Ofício n° 57/2008, faz solicitação à Gerência de Informática (página 21.423, pasta n° 67). |

| | |
|------------|---|
| 26/08/2008 | Ata da Vigésima Terceira Reunião da CPI, que modificou o horário das reuniões da CPI (página 21.422, pasta nº 67). |
| 29/08/2008 | Ofício nº 58/2008, reitera ofícios anteriores e solicita documentos ao Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 21.599, pasta nº 67). |
| 02/09/2008 | Ata da Vigésima Quarta Reunião da CPI (página 21.600, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ata da Vigésima Quinta Reunião da CPI, determinou o envio de ofícios a diversas empresas reiterando pedidos (página 21.610, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 59/2008, reitera ofício à empresa J & R Comunicação (página 21.611, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 60/2008, reitera ofício à empresa Adonai Comunicação Visual (página 21.612, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 61/2008, reitera ofício à empresa Gileade Comunicação Visual (página 21.613, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 62/2008, reitera ofício à Agência de Desenvolvimento Social e Institucional (página 21.614, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 63/2008, reitera ofício à empresa A Folha Editora Publicações (página 21.615, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 64/2008, reitera ofício à empresa Ruither Kleber Chaves Gomes (página 21.616, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 65/2008, reitera ofício à empresa Acriplac (página 21.617, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 66/2008, reitera ofício à empresa Shock Promoções (página 21.618, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 67/2008, reitera ofício à empresa Soares e Souza Eventos (página 21.619, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 68/2008, reitera ofício à empresa Aleluia Editora e Gráfica (página 21.620, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 69/2008, reitera ofício à empresa Artefatos Santiago (página 21.621, pasta nº 67). |

| | |
|------------|---|
| 09/09/2008 | Ofício nº 70/2008, reitera ofício à empresa AVI Comunicação (página 21.622, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 71/2008, reitera ofício à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso (página 21.623, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 72/2008, reitera ofício à empresa Dallas Art's Gráfica (página 21.624, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 73/2008, reitera ofício à empresa Multiplace Publicações (página 21.625, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 74/2008, reitera ofício à empresa Paralelo Comunicação (página 21.626, pasta nº 67). |
| 09/09/2008 | Ofício nº 75/2008, reitera ofício à Sim Instituto de Gestão Fiscal (página 21.627, pasta nº 67). |
| 16/09/2008 | Ata da Vigésima Sexta Reunião da CPI, que determinou o envio de ofício reiterando pedido e decidiu que a próxima reunião ordinária ocorreria no dia 07 (sete) de outubro, encontrando se os membros da CPI à disposição da Comissão Técnica para qualquer eventualidade (página 21.628, pasta nº 67). |
| 16/09/2008 | Ofício nº 76/2008, reitera solicitação feita ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal nos ofícios nºs 004/2008, 052/2008 e 058/2008 (página 21.629, pasta nº 67). |
| 22/09/2008 | Ofício nº 77/2008, solicita documentação ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 21.632, pasta nº 67). |
| 29/09/2008 | Ofício nº 78/2008, resposta ao Ofício nº 051/2008/ACS da Prefeitura Municipal de Ipatinga (página 21.634, pasta nº 67). |
| 07/10/2008 | Ata da Vigésima Sétima Reunião da CPI, determinou o envio de ofício para a Prefeitura Municipal solicitando documentos e reiterando pedido (página 21.635, pasta nº 67). |
| 07/10/2008 | Ofício nº 79/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal e reitera pedidos feitos em |

| | |
|------------|---|
| | ofícios anteriores (página 21.636, pasta nº 67). |
| 14/10/2008 | Ofício nº 80/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal e reitera pedidos feitos em ofícios anteriores (página 21.647, pasta nº 67). |
| 14/10/2008 | Ofício nº 81/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (páginas 21.648 a 21.655, pasta nº 67). |
| 14/10/2008 | Ofício nº 82/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (páginas 21.656 a 21.657, pasta nº 67). |
| 04/11/2008 | Ata da Vigésima Oitava Reunião da CPI, determinou o envio de ofício para a Prefeitura Municipal de Ipatinga solicitando documentos e reiterando pedidos (página 22.377, pasta nº 70). |
| 04/11/2008 | Ofício nº 83/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.378 a 22.380, pasta nº 70). |
| 04/11/2008 | Ofício nº 84/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (páginas 22.381 e 22.382, pasta nº 70). |
| 04/11/2008 | Ofício nº 85/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (páginas 22.383 a 22.389, pasta nº 70). |
| 04/11/2008 | Ofício nº 86/2008, faz notificação ao Sr. Sebastião de Barros Quintão, Prefeito Municipal de Ipatinga (página 22.390, pasta nº 70). |
| 04/11/2008 | Ofício nº 87/2008, solicita documentos a empresa Big Grandes Idéias (página 22.391, pasta nº 70). |
| 04/11/2008 | Ofício nº 88/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.392, pasta nº 70). |
| 04/11/2008 | Ofício nº 89/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de |

| | |
|------------|---|
| | Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.393, pasta nº 70). |
| 04/11/2008 | Ofício nº 90/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.394, pasta nº 70). |
| 07/11/2008 | Ata da Vigésima Nona Reunião da CPI, determinou o envio de ofícios para a Prefeitura Municipal de Ipatinga solicitando documentos, para a convocação de pessoas para prestar depoimentos e para o prefeito comunicando sobre as oitivas (página 22.403, pasta nº 70). |
| 07/11/2008 | Ofício nº 91/2008, convoca o senhor Domingos Sávio Pereira Gomes para prestar depoimento no dia 19 de novembro de 2008, às 14:00h, na Câmara Municipal de Ipatinga (página 22.405, pasta nº 70). |
| 07/11/2008 | Ofício nº 92/2008, convoca o senhor Gustavo Silva Gonçalves para prestar depoimento, no dia 19 de novembro de 2008, às 15:00h, na Câmara Municipal de Ipatinga (página 22.406, pasta nº 70). |
| 11/11/2008 | Ofício nº 93/2008, convoca o senhor Everaldo Fernandes da Silva para prestar depoimento no dia 19 de novembro de 2008, às 16:00h, na Câmara Municipal de Ipatinga (página 22.407, pasta nº 70). |
| 07/11/2008 | Ofício nº 94/2008, faz comunicação ao senhor prefeito Sebastião de Barros Quintão sobre as oitivas que serão realizadas pela CPI (página 22.408, pasta nº 70). |
| 07/11/2008 | Ofício nº 95/2008, convoca a senhora Carla Guerra Barbosa para prestar depoimento no dia 19 de novembro de 2008, às 10:00h, na Câmara Municipal de Ipatinga (página 22.409, pasta nº 70). |
| 07/11/2008 | Ofício nº 96/2008, convoca a senhora Wilma Bretas Duarte Elias para prestar depoimento no dia 19 de novembro de 2008, às 10:20h, na Câmara Municipal de Ipatinga (página 22.410, pasta nº 70). |
| 07/11/2008 | Ofício nº 97/2008, convoca a senhora Éster Ramos Silva Santos para prestar depoimento no dia 19 de novembro de 2008, às 11:00h, na Câmara Municipal de Ipatinga (página 22.411, pasta nº 70). |

| | |
|------------|---|
| 07/11/2008 | Ofício n° 98/2008, convoca a senhora Ilma de Assunção Alves para prestar depoimento no dia 19 de novembro de 2008, às 10:40h, na Câmara Municipal de Ipatinga (página 22.412, pasta n° 70). |
| 07/11/2008 | Ofício n° 99/2008, convoca o senhor Gilberto Carmongio para prestar depoimento no dia 19 de novembro de 2008, às 10:10h, na Câmara Municipal de Ipatinga (página 22.413, pasta n° 70). |
| 10/11/2008 | Ofício n° 100/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.414, pasta n° 70). |
| 10/11/2008 | Ofício n° 101/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (páginas 22.415 a 22.417, pasta n° 70). |
| 10/11/2008 | Ofício n° 102/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (páginas 22.418 a 22.419, pasta n° 70). |
| 10/11/2008 | Ofício n° 103/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (páginas 22.420 a 22.422, pasta n° 70). |
| 11/11/2008 | Ofício n° 104/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.423, pasta n° 70). |
| 12/11/2008 | Ofício n° 105/2008, convoca a senhora Aurimara Lessa Lisbõa Lacerda para prestar depoimento no dia 19 de novembro de 2008, às 09:50h, na Câmara Municipal de Ipatinga (página 22.652, pasta n° 70). |
| 11/11/2008 | Ofício n° 106/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.653, pasta n° 70). |
| 12/11/2008 | Ofício n° 107/2008, faz comunicação ao senhor prefeito Sebastião de Barros Quintão sobre as oitivas que serão realizadas pela CPI (página 22.654, pasta n° 70). |

| | |
|------------|---|
| 13/11/2008 | Ofício n° 108/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.655, pasta n° 70). |
| 13/11/2008 | Ofício n° 109/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.656, pasta n° 70). |
| 13/11/2008 | Ofício n° 110/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.657, pasta n° 70). |
| 17/11/2008 | Ofício n° 111/2008, solicita documentos ao Sr. Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal (página 22.658, pasta n° 70). |
| 19/11/2008 | Realização de oitivas. |
| 19/11/2008 | Termo de Depoimento da Sra. Aurimara Lessa Lisbôa Lacerda (páginas 22.659 a 22.660, pasta n° 71). |
| 19/11/2008 | Termo de Depoimento da Sra. Carla Guerra Barbosa (páginas 22.661 a 22.662, pasta n° 71). |
| 19/11/2008 | Termo de Depoimento do Sr. Gilberto Carmongio (páginas 22.663 a 22.664, pasta n° 71). |
| 19/11/2008 | Termo de Depoimento da Sra. Wilma Bretas Duarte Elias (páginas 22.665 a 22.666, pasta n° 71). |
| 19/11/2008 | Termo de Depoimento da Sra. Ilma de Assunção Alves (página 22.667, pasta n° 71). |
| 19/11/2008 | Termo de Depoimento da Sra. Éster Ramos Silva Santos (páginas 22.668 a 22.669, pasta n° 71). |
| 19/11/2008 | Termo de Depoimento do Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes (páginas 22.670 a 22.671, pasta n° 71). |
| 19/11/2008 | Termo de Depoimento do Sr. Gustavo Silva Gonçalves (páginas 22.672 a 22.673, pasta n° 71). |
| 19/11/2008 | Termo de Depoimento do Sr. Everaldo Fernandes da Silva (páginas |

| | |
|------------|--|
| | 22.674 a 22.675, pasta nº 71). |
| 25/11/2008 | Ata da Trigésima Reunião da CPI, deu andamento aos trabalhos da CPI. |
| 02/12/2008 | Ata da Trigésima Primeira Reunião da CPI, deu andamento aos trabalhos da CPI e estabeleceu correções a serem feitas ao relatório final da CPI. |
| 04/12/2008 | Ata da Trigésima Segunda Reunião da CPI. |

CAPÍTULO II

Das Dispensas de Licitação Irregulares e dos Fracionamentos

Segundo o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, “a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Devido às suas finalidades de extrema importância, a licitação consiste num procedimento obrigatório, impondo que qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realize o procedimento licitatório antes de efetuar aquisições, alienações ou contratações de serviços.

No entanto, existem algumas exceções ao princípio da obrigatoriedade da licitação. A lei explicita que existem hipóteses que por possuírem alguma particularidade não se compatibilizam com o rito e o tempo de duração do processo licitatório. A Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93 dispõem que somente nas hipóteses previstas em lei é que se pode excepcionar a licitação, além disso, tais normas proíbem qualquer artifício que vise a frustrar os objetivos da licitação.

A ressalva à obrigatoriedade admitida na Constituição Federal é expressa em seu artigo 37, inciso XXI. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A ressalva à realização de licitação também foi prevista expressamente pela Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, e está inserida em seu artigo 2º:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

A dispensa de licitação é uma das formas de exceção à obrigatoriedade de realização do processo licitatório. A dispensa se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que pela particularidade do caso decidiu o legislador não tornar obrigatória a realização do feito.

As hipóteses nas quais pode ocorrer a dispensa de licitação estão elencadas no rol taxativo do artigo 24, em seus 29 (vinte e nove) incisos, da Lei nº 8.666/93.

De acordo com os incisos I e II do artigo 24, pode haver dispensa de licitação para a contratação de serviços comuns e aquisição de certos produtos até determinada quantia. Os valores correspondentes aos limites da dispensa de licitação são fixados em 10% (dez por cento) sobre as importâncias limitadoras da modalidade de convite, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).¹

Nesses casos de dispensa de licitação pelo critério de valor (art. 24, incisos I e II, Lei nº 8.666) não há a necessidade de justificativa para a utilização da dispensa, apenas deve haver o enquadramento do valor do contrato na faixa autorizada para a

¹ Lei 8666/93, Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado a contratação; II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (incisos alterados pela Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998)

dispensa do certame e desde que o valor não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Baseando-se nos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e igualdade, a Lei nº 8.666/93 inibe expressamente o fracionamento do objeto a ser licitado capaz de alterar artificialmente as condições de eficiência e competitividade da licitação, impedindo, assim, a dispensa quando o certame é exigível.

A incisiva vedação ao fracionamento - que se violada gera a nulidade do certame e do contrato subsequente - decorre do reconhecimento pelo legislador de que o fracionamento é prática utilizada em larga escala, justamente para proporcionar a adoção de modalidade licitatória mais sujeita a manobras arbitrárias e subjetivas dos agentes públicos, ou mesmo para relegar a competição em prejuízo à proposta mais vantajosa e à competitividade.

Inúmeras decisões jurisprudenciais também condenam o fracionamento indevido com o objetivo de frustrar a realização de processo licitatório. É a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. COMPRA DE MATERIAIS. FRACIONAMENTO DE NOTAS FISCAIS. IMPROBIDADE.

I - A Lei de Improbidade Administrativa considera ato de improbidade aquele tendente a frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente. Foi exatamente o que ocorreu na hipótese dos autos quando restou comprovado, de acordo com o circunlóquio fático apresentado no acórdão recorrido, que houve burla ao procedimento licitatório, atingindo com isso os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade.

II - O artigo 11 da Lei 8.429/92 explicita que constitui ato de improbidade o que atenta contra os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. Na hipótese presente também se tratou de atentado, ao menos, contra os deveres de imparcialidade e legalidade, em face do afastamento da norma de regência, *in casu*, a Lei nº 8.666/93.

III - Recurso especial improvido". (STJ, 1ª Turma, REsp 685325 / PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 06.03.2006)."

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Sabino. Aquisição de medicamentos e artigos de higiene pessoal. Dispensa de licitação. INVIABILIDADE. Várias compras efetuadas em apenas dois estabelecimentos, em valores inferiores ao permitido pelo art 24 da Lei nº 8666/93 Inexistência de emergencialidade a justificar a ausência do certame Recurso parcialmente provido (Apelação Cível n O 307 277 5-0/00 — Lins — 6 a Câmara de Direito Público - Rel Oliveira Santos - 29 08 2005, V.U).”

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Improbidade Administrativa - Anulação dos atos administrativos ali identificados, que determinaram a realização de despesas sem a devida licitação, em casos em que não configuradas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e de forma ilegal e ilegítima - Prática pelo réu de atos de improbidade administrativa capitulados no (a) art 10, IX, da LF 8 429/92, relativamente às autorizações de realização das despesas de forma ilegítima, e (b) art. 11, caput e 1, da LF 8429/92, que autorizaram a realização de despesas de forma contrária à lei, por efetivadas sem prévia licitação, em casos em que não configuradas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade (LF 8.666/93, arts. 24 e 25), identificados na r sentença - Incabível o reconhecimento pelo réu da prática de atos de improbidade administrativa capitulados no art 11, IV, da LF 8.429/92 - Condenação à restituição aos cofres públicos pelos danos decorrentes dos atos de improbidade administrativa capitulados no art. 10, IX, da LF 8 429/92 - Imposição das sanções de multa civil com base nos incisos II e III do art 12 da LF 8 429/92 - Imposição das sanções de perda da função pública e, por cinco anos, de suspensão dos direitos políticos e de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica de que, eventualmente, sejam sócios majoritários - Recursos ohcial e do autor providos em parte e do réu improvido (Apelação Cível n O 325 790 5-2/00 — Palestina — 12º Câmara de Direito Público - Rel Rebelo Pinho- j 15/03/2006,VU.)”

Ressaltamos, ainda, que a Lei nº 8.666/93 sujeita insistentemente o agente público à responsabilidade por sua infringência, estabelecendo em vários de seus

dispositivos a nulidade, lesividade e responsabilidade (artigos 7º, parágrafo 6º; 14; 25, parágrafo 2º; 49; 51, parágrafo 2º; 59; 82; entre outros). Assim também a Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65):

“Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º:
III - A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:
a) o respectivo contrato houver sido celebrado sem prévia concorrência pública ou administrativa, sem que essa condição seja estabelecida em lei, regulamento ou norma geral;”

Em tais casos, a lesividade ao erário é presumida, não só pela Lei nº 4.717/65 (artigo 4º, inciso III), como também pela Lei de Improbidade Administrativa, ensejando assim o ressarcimento, pois quem malbarateia recursos públicos, dando a eles destinação diversa daquelas contidas em lei e sem observação das formas legais, acarreta visível perda patrimonial para o Estado.

É irrelevante que as mercadorias tenham sido entregues e os serviços executados, valendo lembrar a propriedade das colocações de Sergio Ferraz e de Lucia Valle Figueiredo²:

“Quem gastar em desacordo com a lei há de fazê-lo por sua conta, risco e perigos. Pois, impugnada a despesa, a quantia gasta irregularmente, terá que retornar ao erário público. Não caberá a invocação, assaz de vezes realizada, de enriquecimento da Administração. Ter-se-ia, consoante essa linha de argumentação, beneficiado com a obra, serviço e fornecimento e, ainda mais, com o recolhimento do responsável ou responsáveis pela despesa considerada ilegal. A presunção de lesividade desses atos ilegais é fácil de intuir. Se o ordenamento jurídico abriga o procedimento licitatório, para o cumprimento da isonomia e da moralidade da administração, o esquivar-se a esse procedimento constitui inequívoca lesão à coletividade. Será esta ressarcida pela devolução do dispêndio à revelia do procedimento legal. Aquele que praticou os atos terá agido por sua conta, riscos e perigos. Ainda que pronta a obra, entregue o fornecimento ou prestado o serviço, se impossível de convalidação o ato praticado, impõe-se a devolução. Não estaremos, consoante se afigura, diante do chamado enriquecimento sem causa. Isso porque o prestador de serviço, o fornecedor ou executor da obra serão indenizados, na medida em que tiveram agido de boa-fé. Entretanto, a autoridade superior que determinou a execução sem as cautelas legais, provada sua culpa (erro inescusável ou desconhecimento da lei) deverá, caso se negue a pagar espontaneamente, em ação regressiva indenizar o erário por sua conduta ilícita.”

² in “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, Malheiros Editores, 1994, p. 93.

Por fim, o beneficiário da improbidade deve responder pelo ato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.429/90:

“Art. 3º - As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se **beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.**”

Vale destacar que os tribunais têm decidido pela inclusão das empresas contratadas irregularmente na condenação, já que participaram e se beneficiaram do processo fraudulento, rechaçando sua boa-fé em razão de terem participado do ato viciado (STJ, Recurso Especial nº 579.541-SP, Rel. Min. José Delgado, 1º Turma, 17-02-2004, v.u., DJ 19-04-2004).

Dispensas 76/2005, 86/2005, 429/2005, 448/2005, 470/2005_____

Nos casos das dispensas de licitação números 76/2005, 86/2005, 429/2005, 448/2005 e 463/2005, foram burlados os preceitos acima mencionados, na medida em que se dispensou licitação para beneficiar, como de fato beneficiou, as empresas ora contratadas.

Nas dispensas supramencionadas, o município, pretendendo efetuar campanha de combate à DENGUE, no ano de 2005, **efetuiu sistematicamente contratações de serviços semelhantes fracionados**, alcançando o valor total de R\$10.781,00 (dez mil setecentos e oitenta e um reais), desrespeitando assim, o limite de R\$ 8.000,00 para a realização de dispensas.

Foram realizadas cinco dispensas para essa mesma campanha, duas delas para a empresa Copycon e três delas para a empresa Happy.

A dispensa 76/2005 realizada com a empresa Copycon para a sonorização volante e gravação por 24 dias da Campanha de Combate à Dengue foi celebrada no valor de R\$ 2.741,00 (dois mil setecentos e quarenta e um reais).

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-400444-8 | R\$ 357,60 | 03-mar-05 |

| | | |
|-------------------|---------------------|-----------|
| 2005-210-400443-4 | R\$ 2.384,00 | 03-mar-05 |
| TOTAL | R\$ 2.741,60 | |

Tabela 01 – Despesas relativas à Dispensa nº 00076/2005 - COPYCON LTDA - empenhadas e pagas.

A dispensa 86/2005, também realizada com a empresa Copycon, se destinou à produção de 8.000 “flyers” da Campanha de Combate à Dengue e foi pactuada no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-400466-4 | R\$ 3.700,00 | 07-mar-05 |

Tabela 02 – Despesas relativas à Dispensa nº 00086/2005 - COPYCON LTDA - empenhadas e pagas.

Já a dispensa 429/2005 realizada com a empresa Happy para a confecção de bonés da Campanha de Combate à Dengue foi celebrada no valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-402184-2 | R\$ 1.040,40 | 20-out-05 |

Tabela 03 – Despesas relativas à Dispensa nº 000429/2005 - HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - empenhadas e pagas.

A dispensa 448/2005 realizada com a empresa Happy para a gravação de um spot e um cd da Campanha de Combate à Dengue foi celebrada no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-402279-1 | R\$ 1.500,00 | 04-nov-05 |

Tabela 04 – Despesas relativas à Dispensa nº 000448/2005 - HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - empenhadas e pagas.

A dispensa 470/2005 realizada com a empresa Happy para a utilização de uma carreta de som para o dia D da Campanha de Combate à Dengue foi celebrada no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-402313-8 | R\$ 1.800,00 | 09-nov-05 |

Tabela 05 – Despesas relativas à Dispensa nº 000470/2005 - HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - empenhadas e pagas.

Os serviços fracionados eram similares e de necessidade previsível e rotineira da Administração para a efetuação de tal espécie de campanha, sendo certo que o preço global (R\$ 10.781,00) obrigatoriamente ensejaria a adoção de procedimento de licitação, de sorte que o fracionamento verificado, por violar disposições cogentes de forma flagrante, conduz à nulidade dos contratos como, aliás, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO ao esclarecer sobre o fracionamento de contratações:

"(...) Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global - tanto para fins de aplicação do art. 24, incisos I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concorrentemente. (...)"³.

Caso se tratasse de uma das hipóteses passíveis de dispensa de licitação para contratação de serviços ou aquisição de bens de valor superior a R\$ 8.000,00 (artigo 24, incisos III a XXIV), deveria ter havido justificativa prévia para a adoção de tal procedimento, conforme exige o artigo 26 da Lei nº 8.666/93⁴. Não sendo este o caso, gera-se a nulidade dos atos.

³ "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª edição, p. 235.

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (redação alterada pela Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998)

Neste sentido MARÇAL JUSTEN FILHO salienta que:

“A contratação direta se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e **formalidades é imprescindível**”.⁵

A forma como foram feitas tais dispensas pela Prefeitura Municipal de Ipatinga ofende os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, além de outros princípios basilares do trato com a coisa pública. Tal ofensa ocasiona a declaração de nulidade dos contratos, compras, empenhos, etc, e, por consequência, enseja a reparação dos danos e a aplicação das sanções previstas pela Lei nº 8.429/90 (Lei de Improbidade Administrativa) aos agentes públicos e particulares responsáveis, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 8.429/90:

“Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou **dispensá-lo indevidamente;**”

Mais que isso, o fato é criminoso, conforme preconiza o artigo 89 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa de preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” (inciso acrescentado pela Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998)

⁵ In “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Dialética, 8ª edição, p.228/229.

“Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Não fossem as disposições expressas, os agentes estariam enquadrados no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, pois violaram os deveres de impessoalidade, igualdade e legalidade, em face do afastamento da norma de regência, *in casu*, a Lei nº 8.666/93.

Dispensas 25/2005, 26/2005, 35/2005 e 36/2005 (fls. 2.560 a 2.616)_____

Conforme já explicitado acima, por força de disposição legal expressa (artigo 24, inciso II, c/c artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93) somente são dispensáveis, pelo critério de valor, as licitações para aquisição de obras e serviços (à exceção das de engenharia) que não ultrapassem a casa dos R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Destarte, para aquisição de quaisquer bens ou serviços em valor superior aos R\$ 8.000,00 (oito mil reais), compelida está a administração pública de realizar o certame.

No entanto, visando burlar o comando legal, no mês de fevereiro de 2005, precisamente no dia 02/02/2005, ocorreram fraudes de forma a permitir que fosse realizada a aquisição de serviços sem licitação, quando esta era exigível, como se demonstrará a seguir, desrespeitando os princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais os da legalidade, da moralidade e da publicidade, além de todos os ditames da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 8.666/93.

No mês de janeiro do ano de 2005, especificamente na data de 26/01/2005, foram solicitados os seguintes serviços pelo Departamento de Atenção à Saúde: confecção e veiculação de placas de outdoor para divulgação da campanha de prevenção e combate à DST/AIDS Carnaval 2005; confecção de 400 camisetas alusivas à campanha de prevenção da AIDS Carnaval 2005; contratação de Empresa

Especializada para criar e desenvolver campanha publicitária de prevenção e combate à DST/AIDS Carnaval 2005; confecção de material gráfico para campanha de prevenção e combate à AIDS Carnaval 2005 (cartaz, panfleto e leque).

Todos os serviços acima mencionados e requisitados estavam voltados para a mesma campanha, qual seja, Prevenção e Combate à AIDS, no período de Carnaval do ano de 2005. Ademais, os serviços são do mesmo gênero, e poderiam, (como foram), ser fornecidos por uma mesma empresa.

Justamente para burlar tal exigência legal do valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), as despesas foram fracionadas, separadas em serviços contratados por um valor inferior ao limite estipulado pela lei.

Dessa forma, foram adquiridos sem licitação da empresa Copycon Ltda, 10 (dez) cartazes de outdoors, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), através da dispensa 25/2005.

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-400212-6 | R\$ 2.600,00 | 02-fev-05 |

Tabela 06 – Despesas relativas à Dispensa nº 025/2005 - COPYCON LTDA - empenhadas e pagas.

Por meio de outra dispensa, a dispensa 26/2005, também foram adquiridas 400 (quatrocentas) camisetas, no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) cada uma, totalizando R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-400213-X | R\$ 2.200,00 | 02-fev-05 |

Tabela 07 – Despesas relativas à Dispensa nº 026/2005 - COPYCON LTDA - empenhadas e pagas.

Através da dispensa 35/2005 foi contratada a mesma empresa para a elaboração de campanha publicitária de prevenção e combate à AIDS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-400226-5 | R\$ 4.000,00 | 02-fev-05 |

Tabela 08 – Despesas relativas à Dispensa nº 035/2005 - COPYCON LTDA - empenhadas e pagas.

Por fim, para a mesma campanha de prevenção e combate à AIDS, foi contratada com a Copycon, por meio da dispensa nº 36/2005, a confecção de leques, cartazes e “flyers”, no valor de R\$ 7.723,00 (sete mil setecentos e vinte e três reais).

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-400223-4 | R\$ 7.723,00 | 02-fev-05 |

Tabela 09 – Despesas relativas à Dispensa nº 036/2005 - COPYCON LTDA - empenhadas e pagas.

Tais dispensas somadas totalizaram um custo para os cofres públicos de R\$ 16.523,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e três reais), valor que, como já referido, exigia a realização de certame. Vale ressaltar que os serviços requisitados foram adquiridos da mesma empresa (Copycon Ltda.) e através de dispensa no mesmo dia, qual seja, 02/02/2005.

Podemos constatar, então, que a aquisição foi fraudulentamente, fracionada em quatro notas fiscais sequenciais: os outdoors foram incluídos na nota fiscal nº 0202 (fls. 2.572), no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); as 400 (quatrocentas) camisetas foram incluídas na nota fiscal nº 0201 (fls. 2.586), no valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); a elaboração de campanha publicitária de prevenção e combate à AIDS, na nota fiscal nº 0203 (fls. 2.599), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e a confecção de leques, cartazes e flyers, na nota fiscal nº 0204 (fls. 2.612), no valor de R\$ 7.723,00 (sete mil setecentos e vinte e três reais).

O aludido fracionamento fez com que o valor das aquisições ficasse, aparentemente, inferior ao teto da dispensa de licitação, burlando a exigência legal e configurando fraude ao processo licitatório. Os fatos expendidos atentam contra os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Houve desrespeito ao princípio da eficiência uma vez que não se buscou pela prestação do serviço mais vantajosa e não se possibilitou a realização de licitação para a contratação do serviço quando essa se fazia necessária.

No caso vertente, houve a violação dos comandos constitucionais e legais. Conforme já mencionada, estabelece o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de observância pela Administração Pública dos princípios da

legalidade, moralidade e eficiência. O mesmo artigo, em seu inciso XXI, estabelece a licitação como regra para quaisquer aquisições por parte da Administração Pública, ressalvadas as exceções legalmente previstas, as quais não se amoldam ao presente caso.

A utilização de expedientes para burlar a legislação (legalidade) indubitavelmente se traduzem em conduta improba, afrontando também a moralidade.

Houve afronta, ainda, à determinação contida no artigo 2º da Lei nº 8.666/93, que também estabelece que as contratações procedidas pela Administração devem, obrigatoriamente, ser precedidas de licitação – ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, não caracterizadas. Também se desrespeitou, o estipulado no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações.

Por isso, contrariando intencionalmente os princípios constitucionais e disposições legais expressas, foram praticados atos de improbidade nos exatos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, que assim reza:

"Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)"

Consigna-se, ainda, que do rol exemplificativo do artigo 11 da “Lei de Improbidade Administrativa” constam expressamente as condutas de praticar ato visando fim proibido em lei, como, por exemplo, a dispensa indevida.

Já o artigo 4º, da mesma lei, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos". Obrigação, esta, que foi totalmente descumprida.

A improbidade administrativa significa o exercício do cargo público sem observância dos princípios administrativos. Conclui-se, então, que foram afrontados os dispositivos constitucionais e legais citados, notadamente os princípios da

legalidade, moralidade e eficiência, ao serem dispensadas, ilegal e fraudulentamente, as licitações nos casos acima.

Dispensas 158/2005, 159/2005, 182/2005 e 208/2005_____

A dispensa nº 158/2005 tinha como objeto a contratação de empresa para sonorização de pequeno porte para lançamento da pedra fundamental do laboratório de análises clínicas, centro de controle de zoonozes, clínica odontológica concentrada de Ipatinga e lançamento de novos programas da Secretaria Municipal de Saúde. Tratava-se de um serviço com previsão de início para o dia 13/04/2005, segundo solicitação de compra/serviço emitida em 12/04/2005 (página 2.709, pasta nº 10).

Quatro empresas apresentaram propostas para a prestação dos serviços. Foram elas:

Expresso Mídia: R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais), página nº 2.712, pasta nº 10.

Adonai: R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), página nº 2.713, pasta nº 10.

ACF Metrópole: R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), página nº 2.716, pasta nº 10. Tal empresa foi selecionada, no entanto, não prestou o serviço e a contratação foi cancelada (página 2.718, pasta nº 10).

Copycon: R\$ 3.765,00 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), página 2.720, pasta nº 10. A Copycon assumiu a prestação do serviço pela importância de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), página 2.725, pasta nº 10.

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|------------------------------|------------------------|------------------------|
| 2005-210-400869-7 | R\$ 3.760,00 | 02-mai-05 |

Tabela 10 – Despesas relativas à Dispensa nº 0158/2005 - COPYCON LTDA - empenhadas e pagas.

A dispensa nº 159/2005 teve por objeto a sonorização volante por 176 horas mais duas gravações em CD's divulgando a campanha nacional de vacinação do idoso 2005 no período de 25 de abril a 06 de maio de 2005. O serviço possuía

previsão de início para o dia 25/04/2005, segundo solicitação de compra/serviço emitida em 20/04/2005 (página 2.727, pasta nº 10).

Foram entregues três propostas:

Shock Promoções Ltda.: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), página 2.731, pasta nº 10.

Zema Promoções Ltda.: R\$ 5.432,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais), página 2.732, pasta nº 10.

Soares e Sousa Eventos Ltda.: R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), página 2.733, pasta nº 10. Essa foi a empresa selecionada para a prestação do serviço.

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-400781-1 | R\$ 2.720,00 | 20-abr-05 |

Tabela 11 – Despesas relativas à Dispensa nº 0159/2005 - SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA - empenhadas e pagas.

Já a dispensa nº 182/2005 tinha como objeto a contratação de sonorização de pequeno porte para atender eventos da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço possuía previsão de início para o dia 18/04/2005, segundo solicitação de compra/serviço emitida em 15/04/2005 (página 2.753, pasta nº 10).

Foram entregues três propostas:

Copycon Comunicação & Marketing Ltda.: R\$ 937,60 (novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Página 2.756, pasta nº 10. Essa a empresa selecionada para a prestação do referido serviço.

ACF Metr pole: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). P gina 2.757, pasta nº 10.

Expresso M dia Publicidade: R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais). P gina 2.756, pasta nº 10.

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-400877-4 | R\$ 937,60 | 03-mai-05 |

Tabela 12 – Despesas relativas à Dispensa nº 0182/2005 - COPYCON LTDA - empenhadas e pagas.

A dispensa n° 208/2005 tinha por objeto a contratação de serviço de sonorização volante para a eleição da comissão local de saúde. O serviço estava previsto para ter início no dia 18/04/2005, segundo solicitação de compra/serviço emitida em 15/04/2005 (página 2.779, pasta n° 10).

Três empresas apresentaram propostas à Prefeitura Municipal, quais sejam: Copycon Comunicação & Marketing Ltda.: R\$ 4.919,20 (quatro mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos). Página 2.782, pasta n° 10. Essa foi a empresa contratada para a prestação do serviço.

Expresso Mídia Publicidade: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Página 2.785, pasta n° 10.

Studio Mallard: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Página 2.786, pasta n° 10.

| N° da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-210-400988-8 | R\$ 4.919,20 | 19-mai-05 |

Tabela 13 – Despesas relativas à Dispensa n° 0208/2005 - COPYCON LTDA - empenhadas e pagas.

Essas quatro dispensas possuíam em suas solicitações de serviço previsões para início das prestações com datas muito próximas, compreendidas entre os dias 13 e 25 de abril de 2005, sendo, assim, possível de prever a necessidade de realização delas. Além disso, todas elas se referiam a serviços a serem prestados para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Por meio da análise das dispensas, podemos, também, observar que as quatro possuíam objetos bastante semelhantes, todos relacionados com a prestação de serviços de sonorização volante, sendo uma mesma empresa a selecionada em três dessas dispensas.

Conclui-se que as contratações poderiam ter sido realizadas em conjunto, pois tratavam de serviços similares, a serem prestados em datas muito próximas, num intervalo de tempo menor que 15 (quinze) dias, e que poderiam ter sido prestados por uma mesma empresa, como o foram em três dos quatro ajustes.

A soma dos valores dessas contratações supera o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a realização de dispensa de licitação, totalizando a

quantia de R\$ 12.336,80 (doze mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Desse modo, tais serviços deveriam ter sido contratados por meio de licitação, na modalidade convite.

Verifica-se, claramente, que houve fracionamento do objeto a ser licitado com a intenção fraudulenta de impedir o caráter competitivo da contratação. Tal violação se subsume ao preceito do artigo 90, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Em seu depoimento, o Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes, afirmou que antes da contratação da empresa Big Grandes Idéias, a ACS “sofreu em 2005, podendo fazer pouca coisa”. Disse, também, que na ACS “estavam se virando sem agência de publicidade, que não havia dolo quanto aos fracionamentos e que certamente o pessoal da Administração não deixava esse tipo de coisa passar” (fita de áudio nº 02). No entanto, cabe frisar que casos de fracionamento “passaram despercebidos” e que o Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes falhou no exercício de suas atribuições como chefe da Assessoria de Comunicação Social e ordenador de despesas, já que, como ele mesmo afirmou em seu depoimento, era encarregado de “gerir a Comunicação e que acompanhava os processos” (fita de áudio nº 02).

Importante ressaltar que os depoimentos citados neste relatório foram gravados em fita de áudio e também foram transcritos em termos de depoimentos, os quais foram assinados pelos depoentes. No entanto, devido ao fato de a maioria desses depoentes ter retirado inúmeras de suas falas do respectivo termo de depoimento, citaremos aqui o que nos foi informado e que foi gravado em áudio, para garantir a transparência e a veracidade das informações nos foram prestadas e que aqui serão transcritas. Tais fitas de áudio fazem parte do acervo desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

CAPÍTULO III

Das Dispensas Irregulares - ANDESI

Dispensa da Licitação n° 0304/2005

O objeto dessa dispensa de licitação consistia na prestação de serviços técnicos especializados, por meio da contratação de instituto para desenvolvimento institucional de educação fiscal, segundo solicitação de compras firmada pelo Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes, de acordo com o artigo 24, XIII, da Lei n° 8.666/93 (página 693, pasta 03):

Art. 24 - É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (grifo nosso)

Para a prestação desses serviços, foi contratada a Associação Mineira de Desenvolvimento Social e Institucional – AMDESI – pelo período de 60 (sessenta) dias, pela quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

De acordo com o artigo 24, XIII, Lei n° 8.666/93, a contratação direta de instituição brasileira incumbida do desenvolvimento institucional pode ocorrer, mas desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Conforme seu estatuto social, a AMDESI realmente não possuía fins lucrativos. No entanto, o atendimento ao requisito de “inquestionável reputação ético-profissional” da referida associação se encontra comprometido, já que na formação apresentada, tinha menos de dois meses de existência na época em que foi contratada pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.

A ANDESI não poderia sequer ser considerada como uma “instituição” para os fins do art. 24, XIII, da Lei n° 8.666/93, uma vez que, sendo fundada, com os fins sociais formais, em função dos quais foi contratada, havia poucos meses, mais

precisamente no dia 14/01/2005, não poderia definitivamente, ser considerada como detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

O procedimento para a contratação da ANDESI ocorreu da seguinte maneira:
21/02/2005 – Solicitação do Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, à Secretaria Municipal de Fazenda para a contratação de instituto para desenvolvimento institucional de educação fiscal, no valor de requisição de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (página 693, pasta 03).

07/03/2005 – Ata de justificativa de contratação elaborada pelo Sr. Vitório Gonçalves Júnior, Diretor do Departamento de Suprimentos, afirmando que a contratada “fazia parte do rol de fornecedores cadastrados pela Prefeitura e prestava serviços há mais de quinze anos”. A AMDESI utilizou, nesse caso, o CNPJ da Associação dos Moradores Sem Casa de Belo Horizonte, fundada em 1990, portanto, contando com 15 (quinze) anos de existência em 2005. Não foi anexada nenhuma documentação comprobatória da solidez do “instituto” e de prestação de serviços nos seus 15 (quinze) anos de existência (página 680, pasta 03).

16/03/2005 – Listagem de fornecedores: Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda. e Fundação Educacional e Cultural Vale do Aço (página 697, pasta 03).

16/03/2005 – Nova listagem de fornecedores: Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., Fundação Educacional e Cultural Vale do Aço e Associação Mineira de Desenvolvimento Social e Institucional (página 699, pasta 03).

16/03/2005 – Solicitação do Sr. Vitório Gonçalves Júnior, Diretor do Departamento de Suprimentos, para abertura do processo de contratação de Instituto para desenvolvimento institucional de educação fiscal, com base no artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93 (página 698, pasta 03).

16/03/2005 – Autorização do Sr. Gustavo Pamplona Silva, Secretário Municipal de Administração, para a abertura de contratação por dispensa (página 698, pasta 03).

16/03/2005 – A Procuradora Municipal, Sra. Adriana Moreira Almeida Sathler, informa a necessidade de juntada do regimento ou do estatuto da instituição indicada para a contratação, além do cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, que constituem condição de eficácia e validade do certame (página 698, pasta 03).

16/03/2005 – Parecer da Procuradora Municipal, Sra. Adriana Moreira Almeida Sathler, acerca da necessidade de se formalizar procedimento licitatório de dispensa para a contratação de instituto para desenvolvimento institucional de educação fiscal, pelo período de três meses (páginas 686 e 687, pasta 03).

17/03/2005 – Ratificação e homologação do processo pelo Sr. Gustavo Pamplona Silva, Secretário Municipal de Administração.

Proposta de trabalho de desenvolvimento institucional (educação fiscal com ênfase em IPTU) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo prazo de 180 dias, elaborada pela AMDESI (sem data) (página 696, pasta 03).

18/03/2005 – Aviso de dispensa (sem assinatura) (página 700, pasta 03).

21/03/2005 – Contrato nº 075/2005, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (páginas 704 a 708, pasta 03).⁶

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 2005-206-400193-0 | R\$ 50.000,00 | 21-mar-05 |

Tabela 14 – Despesas relativas à Dispensa nº 0304/2005 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL- empenhadas e pagas.

A análise dos autos destacou que as notas fiscais nº 000.001 e 000.003, ambas emitidas pela Agência Nacional de Desenvolvimento Institucional, relativas, respectivamente, às parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), não podem ser consideradas documentos idôneos, uma vez que a autorização da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para a impressão do bloco de notas fiscais datava de 08 de abril de 2005 e a data de emissão assinalada nos referidos documentos era, respectivamente, 21 de março de 2005 e 05 de abril de 2005, ou seja, as notas fiscais teriam sido emitidas antes mesmo de sua emissão ter sido autorizada, o que caracteriza fraude.

⁶ Observação: a pasta número 03 (três), na qual se inserem as páginas mencionadas, possui diversos erros de numeração.

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Nota de Empenho | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | Data Emissão Nota Fiscal | Data Nota de Empenho | Data Ordem de Pagamento |
|------------------|----------------|-----------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| Dispensa | 00304/2005 | 2005-206-400193-0 | 2005-06-09-898-2 | 000.001 | R\$ 25000,000 | 21-mar-05 | 21-mar-05 | 17-jun-05 |
| Dispensa | 00379/2005 | 2005-213-400519-8 | 2005-04-05-444-2 | 000.003 | R\$ 93.500,00 | 05-abr-05 | 05-abr-05 | 22-abr-05 |

Tabela 15 – Nota fiscal da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL liquidada, mas com emissão anterior à autorização pelo fisco.

Em seu depoimento, a Sra. Ester Ramos Silva Santos, Gerente da Seor - Seção de Execução Orçamentária da PMI, ao ser indagada sobre a nota fiscal emitida antes mesmo da autorização da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para confecção do respectivo bloco de notas, afirmou que esse “foi um erro não observado no ato de liquidação” (fita de áudio nº 02).

Outra irregularidade observada por esta CPI foi a ausência de dados do livro contas-correntes da Agência Nacional de Desenvolvimento Institucional (ANDESI) de duas notas de empenho, abaixo-relacionadas:

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|------------------|----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| Convite | 00089/2005 | 2005-213-401373-9 | R\$ 64.500,00 | 19-out-05 |
| Dispensa | 00020/2005 | 2005-212-400442-0 | R\$ 34.100,00 | 08-jul-05 |

Tabela 16 – Números de empenhos suprimidos do livro contas-correntes da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Esta constatação foi obtida pela confrontação de duas cópias do livro contas-correntes (páginas 19202, 19203 e 22425 a 22428).

Em seu depoimento, a Sra. Aurimara Lessa Lisbôa Lacerda, ex-diretora do Departamento de Contabilidade da PMI, informou que acredita que o não comparecimento desses números de empenho no relatório se deve à ocorrência de “cancelamento de saldo do empenho, que com certeza foi justificado” (fita de áudio nº 01). Ester Ramos Silva Santos, Gerente da SEOR - Seção de Execução Orçamentária da PMI, disse que a ausência pode ser motivada pelo cancelamento destes empenhos.

Devido à supressão constatada e explicitada acima, os valores empenhados para pagamento de despesas da Agência de Desenvolvimento Institucional podem divergir na prestação de contas do exercício de 2005.

Dispensa da Licitação nº 0586/2005

O objeto dessa dispensa de licitação consistia na prestação de serviços técnicos especializados, para a elaboração e implantação de programa de ampliação da participação popular na elaboração do orçamento público, de acordo com os artigos 24, XIII, e 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Para a prestação de tais serviços, foi contratada a Agência de Desenvolvimento Institucional – ANDESI – pelo período de 30 (trinta) dias, por meio da celebração do contrato nº 378/2005, no valor de R\$ 206.535,00 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Mesmo tratando-se de uma entidade com menos de seis meses de existência, inexperiente e sem estrutura adequada, a ANDESI foi novamente contratada por meio de dispensa de licitação, sendo considerada, apesar de suas fracas condições, possuidora de inquestionável reputação ético-profissional.

Esse procedimento de contratação ocorreu da seguinte forma:

12/05/2005 – Solicitação do Diretor do Departamento de Suprimentos, Sr. Eduardo Carvalho de Magalhães, para a abertura de processo licitatório para atender solicitação de compras nº. 544 (página 497, pasta nº 02).

18/05/2005 – Publicação do aviso de dispensa de licitação (página 510, pasta nº 02).

18/05/2005 – Comunicação Interna do Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, mencionando que “a contratação pertinente ao presente processo licitatório se refere ao projeto de ampliação da participação popular no OPA – Orçamento Popular Ampliado, através do qual a Administração procura facilitar o acesso do munícipe de forma que possa participar e influenciar as decisões relativas a obras a serem realizadas e outras orientações de governo” (página 512, pasta nº 02).

18/05/2005 – Justificativa de contratação (páginas 516 a 519, pasta nº 02).

Tal justificativa argumenta que: “após consulta ao cadastro geral de fornecedores no serviço de desenvolvimento institucional constatou-se três instituições, lista em anexo”. A lista de fornecedores mencionada na justificativa de contratação não foi enviada a esta CPI.

Aduzem, ainda, que “a Seção de Compras e Licitação optou pela escolha da Agência de Desenvolvimento Institucional – ANDESI, por se tratar de instituição já contratada anteriormente pela Prefeitura Municipal de Ipatinga para a execução de diversos serviços de Desenvolvimento Institucional e, principalmente, por ter demonstrado qualidade e agilidade na execução dos serviços”.

13/06/2005 – Parecer jurídico do escritório Barros e Ribeiro Advogados Associados, da cidade de Belo Horizonte, a respeito da regularidade da contratação da ANDESI, a ser efetuada na modalidade de dispensa de licitação (páginas 524 a 529, pasta n° 02).

17/06/2005 - Parecer emitido pelo Sr. Paulo Cezar de Lima, Procurador Geral do Município, a respeito da contratação, afirmando que: “ao que parece não se aplicaria a hipótese de contratação pela modalidade dispensa, do art. 24, XIII da Lei de Licitações” (página 520, pasta n° 02).

21/06/2005 – Parecer do Sr. Marcelo da Cruz, Diretor da Procuradoria Consultiva, concordando com a posição do Procurador Geral: “...não se aplicando a hipótese de contratação na dispensa de licitação, haja vista, na minha opinião, não se enquadrar no art. 24, XIII, pois seu estatuto ou contrato social alterado em 28/02/2005, portanto, muito recente para estar sendo contratada, outro fator é que o objeto pode ou não ser licitado, uma premissa que a administração tem sempre que observar e por último encontrarmos no objeto a publicidade que a meu ver não se pode ser dispensada de licitação e sim licitada. Sob sua consideração” (página 521, pasta n° 02).

30/06/2005 – Atestado de capacidade técnica da ANDESI, assinado pelo Sr. Gustavo Pamplona Silva, Secretário Municipal de Administração (página 532, pasta n° 02).

01/07/2005 – Contrato n° 378/2005 – ACS – firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Agência de Desenvolvimento Institucional (ANDESI), com valor total de R\$ 206.535,00 (duzentos e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais) (pasta n° 02).

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|------------------------------|------------------------|------------------------|
| 2005-204-400060-0 | R\$ 206.000,00 | 27-mai-05 |

Tabela 17 – Despesas relativas à Dispensa nº 0586/2005 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - empenhadas e pagas.

Outro fato que deve ser ressaltado, é o de que o contrato nº 378/2005 foi firmado em 01/07/2005, tendo a dispensa sido publicada em 18/05/2005. No entanto, em 27/05/2005, já haviam sido emitidas algumas notas fiscais relativas, supostamente, à sua execução. Tais relatos constam da denúncia elaborada em 24/06/2007 pelo Ministério Público (páginas 24921 a 24940, pasta nº 78).

Em seu depoimento, o Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes, chefe da Assessoria de Comunicação Social (ACS), de janeiro de 2005 a fevereiro de 2007, afirmou que a ANDESI foi a saída encontrada para a campanha de divulgação do Orçamento Participativo Ampliado (OPA), já que na época a Prefeitura não possuía contrato com nenhuma agência de publicidade que pudesse fazer tal divulgação. O ex-chefe da ACS afirmou, também, que não conhecia a ANDESI antes de ela começar a prestar os serviços e que não cabia à ACS a indicação ou a escolha da empresa.

As dispensas de licitação em favor da ANDESI desrespeitaram o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, já que não permitiram que fossem alcançadas as finalidades do processo licitatório. Apesar de se tratarem de despesas de alto valor, antes da realização dessas dispensas não foi feita nenhuma pesquisa de preços para averiguar se os valores cobrados pela ANDESI correspondiam aos de mercado, não sendo possível concluir se tratava de negócio mais vantajoso ou não para a Administração Pública.

Ademais, conforme previsão do parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº 8.666/93, os processos de dispensa, de inexigibilidade e de retardamento serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; razão da escolha do fornecedor ou do executante; justificativa do preço e documento de

aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.⁷ No caso da ANDESI, em ambas as dispensas, não houve justificativa para o preço estipulado.

A dispensa de licitação sem a presença dos requisitos para tal, configura-se como crime, ensejando punição para aqueles que deram causa ao mau uso do erário público. Vejamos o artigo 89 da Lei n° 8.666/93:

Art. 89 – Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único – Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Além disso, tal comportamento de dispensa indevida de licitação por parte do agente público constitui ato de improbidade administrativa, segundo a Lei n° 8.429/92. Vejamos:

Art. 10 – Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1° desta lei, e notadamente:

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensa-lo indevidamente;

Art. 11 – Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições...

Considerando que uma das finalidades precípua do procedimento licitatório é exatamente proporcionar a Administração Pública o negócio mais vantajoso e que melhor atenda ao interesse em pauta, conclui-se que, uma vez ausente o certame, em hipótese não autorizada por lei, há prejuízo ao erário. A falta irregular de licitação já presume lesão ao patrimônio público, porque revela inobservância dos princípios norteadores da Administração Pública, aos quais está o administrador público obrigado.

⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 20ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 518)

CAPÍTULO IV

Das Dispensas 317/2005, 367/2005, 382/2005 e 445/2005

Nas dispensas 317/2005, 367/2005, 382/2005 e 445/2005 houve participação das empresas Adonai e Gileade, ambas pertencentes ao Sr. Fernandes Ivan Martins Paim.

A dispensa 317/2005 (páginas 2.941 a 2.955, pasta n° 10) foi realizada em agosto de 2005, para a confecção de 16 faixas para a divulgação da 2ª campanha de multivacinação em todas as unidades de saúde do município. A empresa Expresso Mídia Publicidade cobraria R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela execução do serviço. A Gileade Comunicação Visual apresentou proposta no valor de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais). A empresa Adonai Comunicação Visual, com razão social Fernandes Ivan Martins Paim, apresentou proposta no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para a realização do serviço e foi a empresa vencedora da dispensa.

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|------------------------------|------------------------|------------------------|
| 2005-210-401654-X | R\$ 320,00 | 16-ago-05 |

Tabela 18 – Despesas relativas à Dispensa n° 0317/2005 - FERNANDES IVAN MARTINS PAIM - empenhadas e pagas.

A dispensa 367/2005 (páginas 2.956 a 2.976, pasta n° 10) foi realizada em setembro de 2005, para a contratação de serviço de confecção de 3.500 pastas plásticas para o programa Mais Viver da seção de Vigilância Epidemiológica. A empresa Adonai Comunicação Visual apresentou proposta no valor total de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais) para a realização do serviço. A empresa Gileade Comunicação Visual apresentou proposta no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para a realização do serviço. A Happy Comunicação e Marketing Ltda. apresentou proposta no valor de R\$ 7.992,50 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e foi a empresa vencedora do certame.

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|------------------------------|------------------------|------------------------|
| 2005-210-402022-2 | R\$ 7.992,50 | 27-set-05 |

Tabela 19 – Despesas relativas à Dispensa nº 0367/2005 - HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - empenhadas e pagas.

Na dispensa 382/2005 (páginas 2.983 a 3.001, pasta nº 11), de setembro de 2005, para confecção de 300 (trezentas) camisas em malha para a campanha de captação de doadores de sangue, a Adonai em sua proposta atribuiu o valor total de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) para a execução do serviço. A Gileade Comunicação Visual em sua proposta ofereceu a prestação do serviço pelo valor total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Já a Happy Comunicação e Marketing Ltda. em sua proposta ofereceu a quantia de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais) e foi a empresa vencedora da dispensa.

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|------------------------------|------------------------|------------------------|
| 2005-210-401997-5 | R\$ 2.370,00 | 20-set-05 |

Tabela 20 – Despesas relativas à Dispensa nº 0382/2005 - HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - empenhadas e pagas.

Na dispensa 445/2005 (páginas 3031 a 3043, pasta nº 11), de outubro de 2005, para a contratação de oito horas de sonorização volante para divulgação da eleição da comissão local de saúde da U. S. Vale do Sol, no dia 04 de novembro de 2005, de 09:00 às 17:00 horas. A empresa Happy Comunicação e Marketing Ltda. apresentou o preço de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para a realização do serviço. A empresa Adonai cobraria a quantia de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) pela realização do serviço. E a empresa Gileade Comunicação Visual apresentou proposta no valor de R\$ 211,90 (duzentos e onze reais e noventa centavos) para a realização do serviço. A empresa Happy foi a vencedora do certame.

| Nº da Nota de Empenho | Valor Empenhado | Data do Empenho |
|------------------------------|------------------------|------------------------|
| 2005-210-402273-X | R\$ 210,00 | 03-nov-05 |

Tabela 21 – Despesas relativas à Dispensa nº 0445/2005 - HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - empenhadas e pagas.

O que chamou a atenção desta CPI foi a presença nessas quatro dispensas de duas empresas, a Adonai Comunicação Visual e a Gileade Comunicação Visual, que possuíam um sócio em comum, o Sr. Fernandes Ivan Martins Paim, situação esta não adequada à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

A Adonai Comunicação Visual, portadora do CNPJ nº 072.141.75/0001-40, surgiu em 04/02/2005, tendo como nome empresarial Fernandes Ivan Martins Paim e sendo extinta em 04/04/2006.

Já a Gileade Sinalização Digital Ltda., portadora do CNPJ nº 072.440.89/0001-80, surgiu em 17/02/2005, com nome fantasia de Gol, segundo site da Receita Federal.

Em 11/04/2006, o Sr. Fernandes Ivan Martins Paim deixou a sociedade da Gileade, passando suas cotas para Erick Melgaço Fernandes (página nº 2.266, pasta nº 09).

Tais situações poderiam ser abarcadas pelo art. 90 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Esse teria sido o delito praticado pelo Sr. Fernandes Ivan Martins Paim, vez que "frustrou o caráter competitivo" da dispensa, "mediante outro expediente" que não os expressamente citados.

No entanto, trata-se de um caso de dispensa de licitação e a tipificação do crime cita, expressamente, "procedimento licitatório". Enquadrar um processo simplificado de coleta de preços como "procedimento licitatório" seria, juridicamente falando, uma analogia *in malam partem*, que não é aceita pela doutrina, conforme se vê abaixo:

Segundo Damásio de Jesus: "É proibida, pois, a analogia *in malam partem*. Isto significa que o juiz não pode lançar mão do suplemento analógico para

admitir infração que não esteja expressamente definida em lei" (Direito Penal, São Paulo, Saraiva, 2003, v. 1, p. 46).

No mesmo sentido:

"O tipo, que é sempre de garantias, a partir do princípio da reserva legal, não pode ser distendido, ao gosto do intérprete, para cobrir hipóteses nele não contidas" (TACrimSP, Rec. Rel. Régio Barbosa, R, 669:330).

"O princípio da legalidade, viga mestra do Direito Penal, não admitindo interpretações, impõe precisos balizamentos em matéria de aplicação de pena" (STJ-RHC 950056731-8/MG. Rel. Vicente Leal, j. 12.1.96).

"(...) é inadmissível em Direito Penal a analogia *in malam partem*" (STJ, RE 1994/0029104-3. Rel. Min. Edson Vidigal).

Outro fato que também chamou a atenção desta CPI foi o de as duas empresas apresentarem endereços semelhantes. A Adonai e a Gileade tinham o mesmo endereço, apenas diferindo o número do telefone, o endereço era na Rua Belém, n°s 215 e 216, no bairro Veneza, respectivamente.

É enorme a confusão de endereços feita por essas duas empresas. Somente na dispensa n° 271/2005, para a confecção de 17 (dezessete) faixas, a Gileade apresentou quatro endereços diferentes, sendo um deles idêntico ao endereço apresentado pela Adonai.

Na proposta apresentada pela Gileade, datada de 23/06/2005, consta o seguinte endereço: Rua Teresópolis, n° 260, bairro Veneza I, Ipatinga (página 2.858. pasta n° 10).

Na certidão negativa de débito e no certificado de regularidade do FGTS, emitidos, respectivamente nos dias 29 e 28 de junho de 2005, consta como sendo o endereço da Gileade o seguinte: Rua Belém, n° 215, bairro Veneza I, Ipatinga (páginas 2859 e 2860, pasta n° 10). Tal endereço é o mesmo apresentado pela empresa Adonai, na dispensa 317/2005, em diversos documentos emitidos na mesma época (páginas 2946, 2948, 2950 e 2953, pasta n° 10). Já em outros documentos, também da dispensa 317/2005, a Adonai apresenta algumas variações em seu endereço, ora constando como Rua Belém, n° 215B (página 2946, pasta n°

10), ora constando como sendo Rua Belém, nº 215, loja 01 (página 2955, pasta nº 10).

Numa nota de empenho, emitida em 30/06/2005, o endereço da Gileade aparece como sendo na Rua Belém, nº 216, no bairro Veneza, Ipatinga (página 2865, pasta nº 10).

Já em uma nota fiscal emitida pela Gileade, em 12/07/2005, o endereço da empresa aparece como sendo na Rua Belém, nº 215, sala 307, bairro Veneza, Ipatinga (página 2867, pasta nº 10). Tal endereço também aparece numa Certidão Negativa de Débitos de Tributos de maio de 2006 (página 2274, pasta nº 09). No entanto, segundo levantamento efetuado por esta CPI, verificou se tratar de um endereço residencial, não havendo “sala” 307 no referido prédio, mas sim um apartamento residencial no qual nunca funcionou nenhuma empresa.

Além disso, na consulta realizada por esta CPI ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, por meio do site da Receita Federal, verificamos a existência de um quinto endereço para a Gileade Sinalização Digital Ltda.. Nessa consulta, a Gileade consta como tendo sua sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1525, sala B; bairro Jardim Panorama, Ipatinga, MG.

Parece-nos no mínimo estranho o fato de uma empresa tão “instável” como esta fazer parte do cadastro de empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Ipatinga e ser considerada idônea, a ponto de ser contratada por meio de dispensa.

O Sr. Fernandes Ivan Martins Paim foi procurado por esta CPI para prestar depoimento, no entanto, não foi encontrado. Diante dessa situação, foi convocado para prestar informações o Sr. Everaldo Fernandes da Silva, sócio da empresa Gileade Comunicação Visual. Em seu depoimento, o Sr. Everaldo Fernandes da Silva, afirmou que o Sr. Fernandes Ivan era seu sócio e trabalhava como vendedor na empresa Gileade. No entanto, em 2006 (não sabendo o Sr. Everaldo precisar o mês), os dois romperam a sociedade, pois o Sr. Fernandes Ivan acreditava que o Sr. Everaldo estava prosperando muito mais do que ele e estava descontente com isso, decidindo, então, constituir sua própria empresa, a Adonai. Segundo o Sr. Everaldo o processo de saída do Sr. Fernandes Ivan da empresa Gileade demorou um certo

tempo, não sabendo precisar quantos meses o Sr. Fernandes Ivan permaneceu nas duas empresas. Perguntado sobre a confusão de endereços entre as duas empresas, o Sr. Everaldo afirmou que a Gileade no início do seu funcionamento tinha como sede o endereço da Rua Belém, nº 215, loja A ou B (também não soube precisar). Depois, a Gileade passou para o endereço da Rua Teresópolis, ficando a loja da Rua Belém desocupada. Quando o Sr. Fernandes Ivan criou a Adonai, o Sr. Everaldo cedeu o endereço vago da Rua Belém para que fosse utilizado por ele. O Sr. Everaldo justificou a coincidência de endereços em razão dessa “fase de transição” e os outros endereços equivocados em razão de “erros datilográficos, não tendo sido dados fornecidos pela Gileade” (fita de áudio nº 03). Perguntado se as duas empresas participaram de processos licitatórios ao mesmo tempo, o Sr. Everaldo disse que “nunca, salvo se o Sr. Fernandes Ivan tenha feito isso escondido”. Além disso, informou que houve uma vez em que as duas empresas foram convidadas para uma mesma licitação, na modalidade convite, e que ambas não participaram (fita de áudio nº 03).

CAPÍTULO V

Do Desvirtuamento da Publicidade Institucional

Os publicitários utilizam o termo Publicidade Institucional para denominar uma campanha publicitária que anuncie conceitos agregados especificamente a uma pessoa jurídica e não a um produto ou serviço da mesma, engrandecendo os valores subjetivos da organização.

Segundo prescreve o artigo 37, parágrafo primeiro, da Constituição Federal:

"Parágrafo Primeiro - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Por meio do disposto no parágrafo primeiro, do art. 37, o constituinte visou estabelecer limitações aos objetivos intentados pela publicidade dos órgãos públicos. O preceito magnificado objetiva moralizar a publicidade pública e não vedá-la. Permite a publicidade calcada no Estado Democrático de Direito, instituído pela nova ordem constitucional. Proíbe a publicidade totalitária, arbitrária, egoísta e a que vise a conquista de outros povos ou territórios. Veda também a publicidade eleitoreira, ou seja, aquela realizada visando à conquista de cargos, do mesmo nível ou mais elevados, seja no presente, seja no futuro. Assim, a publicidade que vise à permanência no poder, o endeusamento dos governantes e outros vícios, é vetada pela ordem constitucional.⁸

Acerca do mesmo dispositivo (parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal), Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra da Silva comentam que:

⁸ ARAUJO, Anildo Fabio de. Publicidade oficial . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 35, out. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=356>>. Acesso em: 22 ago. 2008.

"Em primeiro lugar a publicidade há de ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Sem dúvida nenhuma há muitos pontos em que a coletividade pode receber uma informação ou mesmo uma educação relativa a questões atinentes à ordem, à saúde e ao bem-estar público objetivo e voltado para o atingimento da sua finalidade, sem com isto estar simultaneamente promovendo o governo ou algumas de suas autoridades. A regra é bastante rigorosa. Proíbe a aparição da imagem da autoridade e mesmo da sua referência por meio da invocação do seu nome ou de qualquer símbolo que produza igual efeito. Lembre-se que alguns políticos ficaram conhecidos por certos objetos, por exemplo, vassoura (Jânio Quadros), marmita (Hugo Borgui). É uma lástima constatar que até agora não tenha havido uma aplicação drástica deste preceito. Ainda é freqüente ver-se nos órgãos de comunicação matérias que não atendem aos pressupostos positivos ou negativos da atividade de publicidade."

Desse modo, não é permitida a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público. Trata-se de medida moralizadora, visando combater o desgaste e uso indevido de dinheiro público em propaganda, vedando a possibilidade de mencionar nomes, símbolos ou imagens conducentes à promoção pessoal dessas autoridades ou servidores públicos, mantendo-se, assim, a higidez da publicidade institucional.

A contratação de agência de propaganda deve obedecer à legislação em vigor, com prévia licitação. Também na publicidade oficial, o agente público deve observar todos os princípios administrativos (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, interesse público, etc.), sob pena de sua atuação caracterizar ato de improbidade administrativa.

Os gastos excessivos e a realização de publicidade, em desacordo com o § 1.º, art. 37, Constituição Federal, caracterizam atos de improbidade administrativa. Pinto Ferreira, Wolgran Junqueira Ferreira e Adilson Abreu Dallari entendem que esta é a sanção do dispositivo a ser aplicada aos transgressores.

O desrespeito aos limites estabelecidos para a publicidade pode configurar a prática de crimes funcionais, quando praticados por pessoas que exercem funções públicas, ainda que transitoriamente e sem remuneração (gratuitamente).

O princípio republicano tem como corolário o postulado da responsabilidade de todos perante a lei, especialmente, dos que exercem o poder estatal. Os atos inescrupulosos dos agentes públicos e daqueles que concorrem para a prática dos

ilícitos referentes à publicidade oficial ensejam em sanções penais, administrativas, civis, políticas e eleitorais, aplicáveis cumulativamente. A responsabilidade do agente surge quando este extravasa, ultrapassa ou extrapola a competência do órgão ou os limites a serem observados. De acordo com o art. 125, RJU, as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. No mesmo sentido: Código Civil (art. 1.525) e Código de Processo Penal (artigos 65 e 66).

O Poder Público pode utilizar todos os meios de comunicação e de divulgação para veiculação da publicidade oficial. A norma constitucional não veda o uso de nenhum instrumento publicitário. Desde que a publicidade tenha por fim a educação, a informação e a orientação da sociedade, e que não seja empregado nenhum sinal que caracterize a promoção individual ou coletiva de agente(s) público(s), pode-se veicular a propaganda pública por qualquer meio regular e racional. Pode ser veiculada por meios sonoros, visuais, audiovisuais e impressos. A mídia falada, escrita e visual pode ser empregada para atingir os fins visados pelo Poder Público.

O agente público deve agir com bom senso, utilizando os meios regulares e eficazes, pois cada mensagem publicitária pode alcançar sua finalidade sem necessidade de manuseio de todos os veículos e meios de propaganda. A publicidade oficial deve observar o princípio da razoabilidade, ou seja, ser racional e direcionada, evitando-se desperdícios das rendas públicas.

De acordo com o § 1.º, art. 37, CF, a publicidade deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. A veiculação de publicidade institucional com fim diverso destes configura desvio de finalidade e desrespeito ao princípio da legalidade administrativa. Schimer e Gebran Neto, verificaram:

"Em função disto, a propaganda estatal com intuito promocional já era ilegal antes mesmo da Constituição Federal de 1988, pois o ato administrativo que determina a veiculação de publicidade com o fim de promover determinada pessoa, a toda evidência, não tem qualquer interesse público, sendo, portanto, um ato administrativo impregnado do vício do desvio de finalidade, e, por conseqüência, um ato administrativo nulo".

A publicidade oficial sofre diversas restrições, algumas inseridas no Texto Fundamental, como visto anteriormente. Para Judith Martins Costa, a "atuação da

Administração Pública na divulgação de suas realizações subordina-se, pois, incontestavelmente, aos valores da democracia e da conformação ao direito nos limites traçados pela norma do art. 37, § 1º. Entretanto, a maioria das vedações, a que estão sujeitas tanto a publicidade pública quanto a privada, se encontram na legislação ordinária e constitucional.

O Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996, que revogou os Decretos ns. 785/93 e 921/93, exige o procedimento licitatório, determinando, no art. 14, que a contratação de agência de propaganda obedecerá a legislação em vigor, especialmente, quanto à licitação.

Os gastos com publicidade devem estar previstos no orçamento do órgão público, sob pena de desrespeito ao princípio da legalidade. A falta de verbas públicas enseja em restrição econômica para veiculação publicitária. Vultosas quantias são gastas anualmente pela Administração Direta e Indireta para divulgação das obras, serviços, campanhas, projetos, etc. Para Judith Martins Costa, "tal prática, além de afrontar o art. 37, § 1º da Constituição atinge, igualmente, os princípios da moralidade e razoabilidade administrativas, ferindo ainda a economicidade, de forma a ensejar plenamente a responsabilidade do administrador ou do agente político".

Os símbolos oficiais podem ser veiculados na publicidade pública. É até recomendável, pois facilitam a identificação e distinção, quase sempre necessária para o alcance de seus fins. Os símbolos oficiais devem ser escolhidos mediante procedimento administrativo de licitação, da modalidade concurso.

Todas as atividades dos órgãos públicos podem ser divulgadas, salvo as restringidas pelo ordenamento jurídico, como as de caráter sigiloso; as que o interesse público determinar; e as restringidas por algum direito ou garantia constitucional. Cabe ao poder público verificar a conveniência ou não de dar publicidade aos atos cuja divulgação não seja obrigatória.

O direito positivo brasileiro está na vanguarda mundial, sendo o primeiro país a velar, em nível constitucional, por uma correta, honesta, moral e legal publicidade pública. Entretanto, o dispositivo moralizante não tem conseguido atingir seus fins, devido à mentalidade arcaica, vaidosa e egocêntrica dos agentes públicos que insistem em descumpri-lo. A disposição fundamental é resultante do uso desregrado

da publicidade estatal, em todas as searas da Administração Pública e no âmbito dos Poderes Estatais.

No direito comparado não se tem conhecimento de nenhuma disposição que tenha o mesmo sentido ou finalidade delineada na Constituição Brasileira. Em nível ordinário é possível que exista alguma previsão. É preciso reconhecer que esta preocupação do legislador constituinte é reflexo de fatos internos e não da experiência e da legislação alienígena, geralmente buscadas e adequadas à realidade nacional.

A legislação eleitoral, em consonância com o art. 37, § 1º da Constituição Federal consagra vários dispositivos, restringindo a publicidade oficial. A Lei Eleitoral, Lei federal nº 9.504, de 30/09/97, trata do assunto.

Os Poderes Públicos devem utilizar, na publicidade oficial, somente símbolos oficiais (bandeira, brasão, armas e hino), de modo correto e impessoal, e o nome do ente e/ou órgão público (Governo Federal ou Estadual ou Municipal, Prefeitura ou Câmara Municipal, Ministério ou Secretaria de Educação, de Saúde, do Trabalho, etc) na veiculação de suas atividades.

Os servidores públicos, as autoridades e/ou candidatos a cargos eletivos devem observar as disposições constitucionais (art. 37, § 1º, CF/88) e legais (arts. 36, 40, 73, 78, da Lei nº 9.504, de 30/09/97), esforçando-se no cumprimento da legislação, sob pena de serem responsabilizados administrativa, civil, eleitoral, penal e politicamente.

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Regionais Eleitorais tem se consolidado no sentido da fiel observância dos dispositivos constitucionais e legais citados. Atualmente, o Tribunal Superior Eleitoral está analisando o tema, sendo que já se posicionou, em medida liminar, pela vedação do uso de *slogans* na publicidade institucional.⁹

Os Poderes Públicos devem utilizar somente símbolos oficiais, de modo correto, e o nome dos órgãos públicos na veiculação de suas atividades, através da

⁹ ARAUJO, Anildo Fabio de. Publicidade oficial . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 35, out. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=356>>. Acesso em: 22 ago. 2008.

publicidade oficial, empenhando-se sempre no cumprimento da disposição constitucional e na regularidade daquela. A publicidade deve servir para a transparência administrativa. A Constituição Federal veda de forma taxativa a publicidade institucional para a promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada.

Já na propaganda eleitoral, o sentido é outro, nela a informação não é isenta, se reveste, mesmo que indiretamente da intenção de propagar idéias ou concepções político-partidárias, induzindo assim o cidadão a se identificar com os seus propósitos. Logo, a propaganda traz a reboque o intuito de promoção pessoal do candidato a cargo eletivo.

A violação do referido dispositivo é apta a caracterizar ato de improbidade administrativa nos termos dos artigos 11, I e 12, III da Lei 8.429/92, abuso de poder nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 64 de 1990.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Cabe ressaltar que a configuração do ato de improbidade administrativa previsto pelo artigo 11 da Lei nº 8.429/92 tipifica-se pela prática de conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, ou seja, independe de enriquecimento ilícito ou de prejuízo ao erário, hipóteses adstritas apenas aos artigos 9º e 10 da mesma Lei. Assim, tendo havido a prática de ato de improbidade, impõe-se a aplicação das sanções previstas no inciso III, do art.12 da Lei nº 8.429/92.

"Art. 12 - Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

III- na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratos com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica do qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos."

O termo publicidade em seu sentido jurídico poderia ser sintetizado como a possibilidade de tornar o fato ou ato de conhecimento geral, com maior alcance possível aos destinatários, sem entretanto, utilizarem-se de técnicas de persuasão e convencimento como a da publicidade comercial.

É nesta acepção jurídica que a Constituição Federal de 1988 prescreveu em seu art. 37, § 1º, o princípio da impessoalidade na publicidade realizada pela Administração Pública: a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Sob este enfoque, percebe-se que o escopo constitucional da publicidade institucional visa tornar possível o controle e a fiscalização populares acerca das atividades da Administração Pública na consecução do bem comum, isto é, do interesse público.

Como ensina Celso Antonio Bandeira de Mello: "(...) os agentes administrativos não são donos da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesses, visto que, nos termos da Constituição, todo poder emana do povo (...)". Por óbvio, portanto, é a conclusão de que a regra geral para a publicidade dos atos da Administração Pública, é a aplicação do princípio da impessoalidade, ou seja, não se utilizando da personificação do agente público pela obra ou do serviço prestado, possibilitando assim, o direito ao esclarecimento e informação dos cidadãos na fiscalização da gestão da *res pública*. Ademais, apresenta-se neste contexto, uma das facetas do princípio da publicidade, cujo ensinamento de Celso Antônio se traz à colação: consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal), ocultação aos administrados dos assuntos que a todos interessam (...)

A impessoalidade estampada no art. 37 citado, diz primeiramente com a finalidade pública que deve direcionar toda a atividade administrativa, sem beneficiar ou prejudicar terceiros, mas a tratá-los da forma mais objetiva e isonômica possível.

Em relação ao agente público, contudo, a impessoalidade na Administração é inerente às suas funções. Neste sentido afirma José Afonso da Silva: os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário. Este é um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal.(...)

Devemos ter sempre em mente que as realizações administrativo-governamentais não são do funcionário ou da autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira. Concluir-se-ia que o agente público é mero instrumento na realização da função administrativa. Assim, não é a sua vontade individual que prepondera, mas sim a vontade geral, pública.

Neste íterim, verifica-se que a própria Constituição quando prescreve a regra do § 1º do citado dispositivo, dá - como ressalta a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro quando cita José Afonso: uma conseqüência expressa a essa regra, quando no §1º do artigo 37, proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

À toda evidência, observa-se que a publicidade institucional, conforme delineamento constitucional, tem como regra a impessoalidade calcada na possibilidade de fiscalização e controle popular. Para que seja adequada ao interesse público, não deve haver a pessoalidade do ato, isto é, o desvio de sua finalidade com a vinculação direta ou subliminar de servidor ou autoridade à responsabilidade pela obra pública - quando nada mais faz a não ser cumprir com um dever seu para com os cidadãos administrados.

Apesar de a Constituição estabelecer explicitamente seus parâmetros, inúmeras vezes ocorrem desvios de finalidade deste tipo de publicidade. Desvio de finalidade de acordo com a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, ocorre: quando o agente se serve de um ato para satisfazer finalidade alheia à natureza do ato utilizado. Há em conseqüência, um mau uso da competência que o agente possui para praticar atos administrativos, traduzido na busca de uma finalidade que simplesmente não pode ser buscada. Fazendo a subsunção da publicidade

institucional à sua finalidade a de publicidade dos atos administrativos em caráter de informação pode-se perceber que há desvio de finalidade quando utilizada para promover determinado agente candidato na disputa pelo mandato eletivo. Daí o perigo de desviar-se da publicidade oficial para o alcance de finalidade eleitoral.

Algumas publicidades oficiais são descaradamente ilegais, outras buscam disfarçar a ilegalidade, mediante o uso de símbolos e expressões aparentemente inocentes.

A propaganda eleitoral lícita é a realizada por meio da divulgação de propaganda na imprensa escrita, na propaganda eleitoral gratuita, de outdoors, cartazes, santinhos, etc. e não a utilização em desvio de finalidade da publicidade institucional constitucionalmente estabelecida (onde são descumpridos seus pressupostos, quais sejam, a publicidade de caráter informativo e educativo, impessoal, ou seja, sem vinculação da pessoa do agente público ou de símbolos de seu governo), desigualando as condições de disputa dos candidatos.

Inobstante estabelecidos os pressupostos constitucionais caracterizadores da publicidade institucional, isto é, dever de publicidade da Administração dos atos/fatos/serviços com caráter informativo e educativo, sem utilizar-se para isso de símbolos, logotipos ou marcas que identifiquem o agente (que estabeleceriam a presunção de personalidade no caso), muitas vezes ocorre desvio de finalidade deste tipo de publicidade utilizando-a como verdadeira propaganda eleitoral.

Neste ínterim, arriscar-se-ia dizer que se o agente público cumprisse com sua obrigação, qual seja a obediência aos preceitos constitucionais como informadores de sua atuação (impessoalidade da publicidade e seu caráter informativo), desnecessária e redundante seria a prescrição deste art. 73, da Lei nº 9.504/97. Ocorre, porém, que infelizmente, nem o respeito à Constituição e nem à referida Lei são normalmente observados. Necessário e premente se faz que o Poder Judiciário, o Ministério Público, e principalmente o cidadão administrado, se tornem fiscais do cumprimento destes artigos, sob pena de esvaziamento e ilegitimidade dos pleitos tão sacrificada e historicamente conquistados.

Tal tolerância a esse tipo de prática na publicidade institucional parece-nos ser comum na Prefeitura Municipal de Ipatinga, já que até mesmo em propostas de

processo licitatório ela se afigura. Em análise à concorrência nº 011/2005, observamos na proposta da empresa vencedora (Big Grandes Idéias) a menção ao nome do atual prefeito, Sr. Sebastião de Barros Quintão, inúmeras vezes. Com a finalidade de se evitar esse tipo de desvio de finalidade da publicidade institucional em detrimento à participação isonômica dos candidatos aos pleitos eleitorais, fora inserido na Lei nº 9.504/97 o artigo 73 que trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral.

Podemos observar, também, desrespeito às regras de publicidade institucional presente no dvd: “Ipatinga. Aço, alma e desenvolvimento.” Encontramos no referido dvd expressões como “atual administração”, “atual governo”, “desde a posse da atual administração” e inúmeras comparações com o governo anterior. Além disso, há um total de quarenta e uma menções à expressão “Aço e Alma” no vídeo, com duração de aproximadamente uma hora e doze minutos. Tal expressão é vinculada à figura do atual prefeito de Ipatinga e à sua Administração. A impressão que o dvd nos transmite é a de que sua finalidade precípua consiste em engrandecer e vangloriar a Administração “Aço e Alma”, dando um caráter pessoal ao que deveria ser publicidade institucional.

Em outro dvd analisado, o dvd institucional a respeito do setor da saúde em Ipatinga, com aproximadamente trinta e sete minutos de duração, observamos a menção à expressão “Aço e Alma” por dezessete vezes.

As menções à expressão “Aço e Alma” junto ao logotipo da administração são comuns e reiteradas na publicidade institucional do atual governo, podemos afirmar que ela é praticamente uma regra nos materiais publicitários do governo do Sr. Sebastião de Barros Quintão. Podemos citar, somente a título de exemplo, as publicações e os materiais de campanhas publicitárias presentes às páginas 5.233, 5.261 a 5.265, 5.270 a 5.274, 5.285, 5.302, 5.303, 5.324, 5.326, 5.327, 5.331, 5.334, 5.337, 5.340, 5.343, 5.348, 5.359, 5.363, 5.365, 5.368, 5.446, 5.467, 5.470, 5.505 e 5.516, todas da pasta nº 20; páginas 5.538, 5.553, 5.565, 5.606, 5.613, 5.631, 5.656, 5.658, 5.667, 5.709, 5.720, 5.783, 5.793, 5.795, 5.796, 5.820, 5.821, 5.826, 5.827, 5.830, todas da pasta nº 21; páginas 5.839 a 5.842, 5.901, 5.921, 5.922, 5.937,

5.938, 5.965, 6.025, 6.040, 6.056, 6.058, todas da pasta nº 22; páginas 6.122, 6.156, 6.169, 6.195, 6.196, 6.243, 6.422, 6.423, 6.424, todas da pasta nº23; páginas 6.453, 6.482, 6.491, 6.498, 6.466, 6.472, 6.473, 6.509, 6.518, 6.528, 6.529, 6.581, 6.582, 6.667, 6.684, 6.770, 6.779, 6.802, todas da pasta 24; páginas 6.813, 6.831, 6.832, 6.858, 6.900, 6.918, 6.935, 6.965, 6.978, 6.995, 6.996, 7.013, 7.030, 7.064, 7.081, 7.090, 7.107, 7.124, todas da pasta 25; páginas 7.173, 7.174, 7.210, 7.213, 7.215, 7.219 a 7.222, 7.232, 7.241, 7.242, 7.244, 7.251, 7.288, 7.304, 7.305, 7.338, 7.353, 7.354, 7.363, 7.374, 7.392, 7.393, 7.410, 7.416, 7.434, 7.455, todas da pasta 26, páginas 7653, 7661 a 7662, 7701, 7733, 7747, 7761, 7763, 7770, 7781, 7782, todas da pasta 27. Todo esse material publicitário (camisetas, outdoors, certificados, cartazes, panfletos, banners, adesivos, campanhas publicitárias em rádios e jornais, etc) apresenta, pelo menos uma vez, a menção à expressão “Aço e Alma” vinculada à Administração de Ipatinga.

Para comprovar a nem um pouco discreta veneração à “Administração Aço e Alma”, destacamos o caso da pintura do estádio Epaminondas Mendes Brito, vulgo Ipatingão. Nele foi feita uma pintura no gramado do estádio de futebol em que se lia: “Administração de Ipatinga. Aço e Alma” (página 5.337, pasta nº 20). Além disso, há inserções do símbolo da Prefeitura com a expressão “Aço e Alma” nos uniformes do time do Ipatinga e no site oficial do time (páginas 5937 e 5938, pasta nº 22).

Também no rádio é ostentada a expressão “Aço e Alma” e a figura do prefeito municipal. A promoção pessoal era feita por meio do programa “Rádio Novo Tempo”, transmitido pela Rádio Vanguarda.

Foram enviados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito 73 (setenta e três) programas de rádio “Rádio Novo Tempo” referentes ao ano de 2005 (período compreendido entre os dias 23 de setembro e 24 de dezembro). Nesses programas foram feitas um total de 82 (oitenta e duas) menções ao nome do prefeito Sebastião de Barros Quintão. Além disso, nesses programas existem entrevistas e falas com o prefeito (total de dez falas encontradas). Ao final de cada um dos programas sempre há uma vinheta em que se diz: “Administração de Ipatinga. Aço e Alma”. Durante os programas, com quatro minutos cada, também se menciona a expressão “Aço e Alma” algumas vezes (dezenove vezes).

Aproximadamente 133 programas de rádio “Rádio Novo Tempo” referentes ao ano de 2006 foram analisados. Nesses programas foram feitas um total de 90 (noventa) menções ao nome do prefeito, 50 (cinquenta) menções à expressão “aço e alma”, 5 (cinco) falas do prefeito e 3 (três) entrevistas com o mesmo.

Período de 05/01/06 a 01/04/06 – 11 aço e alma, 5 falas do prefeito e 63 menções ao prefeito.

Período de 01/05/06 a 30/05/06 – 5 menções, 39 aço e alma.

Período de 02/08/06 a 30/09/06 – 22 menções e 3 entrevistas.

A respeito do ano de 2007, recebemos 29 (vinte e nove) programas de rádio “Rádio Novo Tempo”, referentes ao período compreendido entre os dias 01 de junho a 29 de junho. Dentro desses 29 (vinte e nove) programas, foram encontradas 11 (onze) menções ao nome do prefeito, Sr. Sebastião de Barros Quintão, e 06 (seis) entrevistas com o mesmo.

Outro fato, no mínimo estranho, observado por essa Comissão Parlamentar de Inquérito foi a inserção de uma veiculação em rádio de publicidade da Prefeitura Municipal de Ipatinga narrada pelo personagem “Mineirim” (páginas 7.219 a 7.222, pasta nº 26), mesmo personagem que participou da campanha para reeleição do Prefeito.

Além dessas caracterizações de publicidade pessoal, existem outras irregularidades, como o desrespeito ao artigo 19 da Constituição Federal, que veda aos entes públicos a vinculação religiosa, salvo a colaboração de interesse público. Vejamos:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

Em março de 2006, a prefeitura publicou uma matéria publicitária na revista “Revista Cristã”, pertencente à Editora Fé Ltda. (páginas 5.214 a 5.223, pasta nº 20).

Para a publicação de um anúncio nessa revista foi gasta a quantia de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), paga a empresa Big Grandes Idéias. Tal despesa foi contestada pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, pela Sra. Aurimara Lessa Lisbôa Lacerda, diretora do Departamento de Contabilidade da PMI à época (página 5218, pasta nº 20), sob a seguinte alegação: “(...) tal despesa apesar de afeta ao município, está direcionada a um público restrito e ainda tem o caráter religioso (...)”. A resposta a tal questionamento foi dada pela Sra. Adriana Moreira Almeida Sathler, procuradora municipal, afirmando que o nome da revista (Revista Cristã) não a caracterizaria como de caráter religioso nem seria direcionada a um público restrito, vez que não se trataria de revista distribuída a determinado público religioso, de venda proibida, sendo uma revista vendida em bancas de jornais e revistas (página 5216, pasta nº 20). Ao solicitarmos cópia do material publicitário publicado na Revista Cristã, foi nos informado, por meio do ofício nº 56/2008 da Secretaria de Comunicação Social, que a publicação foi paga por meio da agência de publicidade Big Grandes Idéias e que por isto o referido material não foi encontrado nos arquivos da Prefeitura. Após certo período de tempo, a Prefeitura nos enviou um exemplar da revista mencionada, sendo constatado que a matéria publicada se tratava, realmente, de publicidade acerca da campanha do IPTU. No entanto, pela análise do exemplar, observou-se que se tratava de revista possuidora de uma orientação religiosa bem definida, com tendências claramente evangélicas.

Outra publicação também dirigida a um público restrito e feita num veículo de comunicação de caráter religioso foi realizada no jornal O Vale Evangélico. Foi uma reportagem realmente de caráter informativo e educativo, intitulada “Dengue: Ipatinga declara guerra aos focos da doença”, publicada na edição de fevereiro de 2005. A aquisição de espaço de uma página no jornal para a divulgação da matéria sobre a dengue custou nada menos que R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), segundo nota fiscal emitida pela empresa.

Há no material de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Ipatinga desrespeito à disposição de que o Brasil é um Estado laico, pois na pasta nº 10, em suas páginas nº 2670 e 2671, observamos a comprovação de serviços prestados à Prefeitura de criação de seis placas em aço inox de homenagens e inauguração em

que existem inscrições de mensagens bíblicas, o que desvirtua o caráter laico atinente aos entes da Administração Pública. Tais serviços foram prestados pela empresa Artefatos Santiago Ltda., contratada por meio da Dispensa nº 135/2004 (erro de numeração da Prefeitura, já que tal dispensa foi iniciada e concluída no mês de abril do ano de 2005) pelo valor de R\$ 1.830,00 (um mil e oitocentos e trinta reais).

CAPÍTULO VI

BIG GRANDES IDÉIAS

Em análise ao processo licitatório (páginas 709 a 1017, pasta n° 04), ao contrato e aos aditamentos contratuais celebrados entre a empresa Big Grandes Idéias e a Prefeitura Municipal de Ipatinga, temos a relatar o seguinte:

O contrato n° 751/2005 – SEPLAN – ACS – SMS – SEMDE - SESUMA foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Big Grandes Idéias Ltda. em 24 de novembro de 2005, no valor de R\$ 3.220.000,00, por meio de licitação na modalidade concorrência (Concorrência n° 11/2005).

O edital da concorrência n° 011/2005, do tipo técnica e preço, datado de 01 de setembro de 2005, foi assinado pelo Sr. Breno Henrique Vieira de Aquino, secretário municipal de administração. O referido edital visava à contratação de serviços de Comunicação e Marketing no município de Ipatinga.

Receberam o edital da concorrência as seguintes empresas: CPA Propaganda Ltda., Patty Publicidade Ltda., Lume Comunicação Ltda., RC Comunicação Ltda., JMM Comunicação Ltda., Fúria Comunicação e Marketing Ltda., Gênesis Projeto Promoção e Propaganda Ltda., Zápete Comunicação, Happy Comunicação e Marketing Ltda., Big Grandes Idéias Ltda., ZB Design e Comunicação Ltda., Vitória Comunicação Estratégica, Slide Comunicação e Assessoria, Jacroá Propaganda. Somente duas dessas empresas apresentaram propostas para o certame, quais sejam: RC Comunicação Ltda. e Big Grandes Idéias Ltda., conforme ata da reunião de abertura dos envelopes de habilitação e de proposta técnica, no dia 17 de outubro de 2005 (página 878, pasta n° 4). Fizeram parte da Comissão de Licitação os senhores Gustavo Silva Gonçalves, Eliel Rogério Pinto e José César Silva, que decidiram suspender a sessão para melhor análise da documentação apresentada pelas empresas. Não foram enviados a esta CPI os documentos da fase de habilitação das duas empresas que participaram da concorrência n° 011/2005.

No dia 20 de outubro, foi realizada a reunião de julgamento das propostas técnicas, classificando a Big Grandes Idéias com 73 pontos contra 66 pontos da RC

Comunicação. A análise técnica das propostas foi feita pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura, por meio dos senhores Domingos Sávio Pereira Gomes (Chefe da Assessoria de Comunicação Social), Gustavo Silva Gonçalves (Assessor de Comunicação Social) e Eduardo Soares Castor (Assessor de Comunicação Social).

A empresa RC Comunicação Ltda. interpôs, então, recurso contra o julgamento das propostas técnicas, alegando falta de motivação do ato administrativo de julgamento, equívocos na tardia justificativa oferecida pela Comissão de Licitação e inadequação da proposta da Big Grandes Idéias Ltda. à Constituição Federal de 1988.

A RC Comunicação Ltda. alegou que a atribuição de notas não foi acompanhada de qualquer fundamentação, faltando motivação ao ato administrativo (página 900). Alegou, também, o descumprimento de regras formais do edital da concorrência (página 907).

Outro fato alegado nesse recurso diz respeito aos direcionamentos da campanha proposta à figura do prefeito municipal de Ipatinga, Sebastião de Barros Quintão. Tal fato foi constatado, também, por esta comissão.

Constatamos na proposta da empresa vencedora, a Big Grandes Idéias, a menção ao nome do atual prefeito, Sr. Sebastião de Barros Quintão, inúmeras vezes. Foram dez menções explícitas ao nome do prefeito nas oito primeiras páginas da proposta (páginas 21.427 a 21.434, pasta nº 67). Além disso, a proposta por diversas vezes enfatiza a figura do prefeito e não a da prefeitura ou da administração municipal.

A proposta vencedora ressalta que a campanha publicitária deve divulgar o prefeito como “administrador/gerente dedicado” que cuida de perto dos problemas da população (página 21.433, pasta nº 67), expor o “jeito Sebastião Quintão de governar” (página 09 da proposta), colocar o “prefeito como patrono da educação” (página 21.436, pasta nº 67), dentre outras afirmações desse tipo.

Em sua página 17 (página 21.442, pasta nº 67), a proposta técnica ressalta que “foi identificado por pesquisas que as realizações não são ligadas pela

população a figura do prefeito e que existe uma grande carência da presença do prefeito como líder e figura gestora que participa dos destinos da região”.

Em seu depoimento, o Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes, chefe da Assessoria de Comunicação Social à época, afirmou que “não daria muito cartaz” a tal fato, pois essas afirmações foram derivadas do “entusiasmo da empresa querendo valorizar seu serviço” (fita de áudio nº 02).

Tal proposta técnica apresentada numa licitação para escolha de empresa para prestação de serviços de publicidade institucional mais se adequaria a uma escolha de empresa para a prestação de serviços de publicidade eleitoral, em que as características pessoais do candidato devem ser enfatizadas. A publicidade institucional tem o escopo de divulgar os trabalhos realizados pela Administração Municipal, não o de promover a pessoa do chefe do Poder Executivo Municipal. Mesmo assim, esta foi a proposta técnica vencedora, sendo a empresa em questão, Big Grandes Idéias Ltda., contratada e tendo seu contrato prorrogado, como veremos a seguir.

O recurso impetrado pela empresa RC Comunicação contra o resultado do julgamento da fase de propostas técnicas da concorrência 011/2005 foi indeferido, tendo sido o mesmo considerado desprovido de fundamentação legal. Assim, o certame prosseguiu, havendo a reunião de abertura das propostas de preços no dia 11 de novembro de 2005.

As duas empresas concorrentes obtiveram a mesma pontuação na análise das propostas de preços. Desse modo, por ter obtido a maior pontuação no julgamento das propostas técnicas, a empresa Big Grandes Idéias foi considerada a vencedora do certame.

Em 24 de novembro de 2005, foi celebrado o contrato entre a Big Grandes Idéias e a Prefeitura, no valor de 3.220.000,00 (três milhões e duzentos e vinte mil reais) a ser pago por meio da dotação orçamentária constituída pelas seqüências: 20563390390090, 20453390390090, 21113390390090, 20993390390090, 21373390390090, 21283390390090, 20903390390090, 21023390390066 e pela dotação que veio a substituí-la no exercício financeiro seguinte (página 958, pasta 04).

O objeto do referido contrato, segundo sua cláusula segunda, era a prestação de serviços de publicidade da Prefeitura pela Big Grandes Idéias, referente a órgãos da PMI, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião, de produtos e serviços, a organização de eventos, o planejamento e montagem de stands em feiras e exposições, como também os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da PMI.

Uma das obrigações da empresa contratada, segundo a cláusula terceira do contrato firmado com a Prefeitura, era de realizar, sem ônus e com anuência da PMI, a subcontratação parcial do serviço, objetivando o seu aprimoramento, inclusive de outra agência de publicidade e propaganda, de acordo com a Lei 4680/65 e Decreto nº 57690/66.

O primeiro aditamento ao contrato (páginas 981 a 982, pasta 04), celebrado na data de 18 de janeiro de 2006, foi realizado objetivando corrigir um erro de digitação no número do CNPJ da empresa contratada, conforme se constata pela solicitação feita na página 967, pasta nº 04.

Já o segundo termo de aditamento (páginas 983 a 984, pasta 04), firmado em 24 de abril de 2006, foi elaborado para incluir a dotação orçamentária 2114.3390.3900, do Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

O terceiro aditamento (páginas 21.405 a 21.406, pasta nº 67), celebrado em 17 de outubro de 2006, aumentou em 22,68% o valor estipulado para o contrato, ou seja, o aumentou em R\$ 602.500,00 (seiscentos e dois mil e quinhentos reais). Tal acréscimo seria utilizado em campanhas da Administração a serem realizadas nos meses de outubro e novembro de 2006, conforme solicitação do Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes, chefe da Assessoria de Comunicação Social, segundo página 978, pasta nº 04.

Já o quarto aditamento (páginas 21.407 a 21.408, pasta nº 67), realizado em 24 de novembro de 2006, teve como objetos a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais doze meses e o acréscimo de 3,34% ao valor do contrato

celebrado, conforme a cláusula oitava em seu item 8.4.1, que prevê essa taxa para a prorrogação do prazo contratual (página 960, pasta nº 04). O contrato foi prorrogado com o valor de R\$ 3.950.171,50 (três milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo esse valor formado pela soma do valor do contrato originário, seu aditamento de 22,68% e a taxa do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (cláusula oitava, item 8.4.1 do contrato). Após esse aditamento, o contrato entre a Big Grandes Idéias e a Prefeitura Municipal passou a ter vigência até a data de 24 de novembro de 2007.

Em setembro de 2007, o Sr. Gustavo Silva Gonçalves passou a solicitar, insistentemente, mais uma prorrogação por doze meses e igual valor do contrato nº 751/2005, alegando que o saldo contratual estaria próximo de se esgotar (páginas 1001, 1002 e 1005, pasta nº 04). No entanto, tal solicitação não foi atendida, já que o Sr. Marcelo da Cruz, diretor da Procuradoria Consultiva da Prefeitura, não considerou aconselhável que se fizesse o aditamento tão antes do vencimento do prazo contratual (páginas 1003 e 1015, pasta nº 04). Por que estaria a Prefeitura gastando tanto com publicidade? Não parece exagerado gastar R\$ 3.950.171,50 em dez meses?

O quinto aditamento (páginas 21409 a 21410, pasta nº 67), celebrado em 05 de outubro de 2007, foi feito após nova solicitação do Sr. Gustavo Silva Gonçalves (página 1016, pasta nº 04) e aumentou em 2,32% o valor do contrato originário, ou seja, em R\$ 74.828,50 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Esse percentual de reajuste foi utilizado para complementar o valor já acrescido pelo terceiro aditamento, respeitando, assim, o percentual máximo de acréscimo de 25% do valor do contrato inicial, estabelecido pelo parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93. Vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de

equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Finalmente, em 23 de novembro de 2007, foi realizado o sexto aditamento do contrato nº 751/2005 (páginas nº 21.411 a 21.412, pasta 67), prorrogando sua vigência por mais doze meses e estipulando seu valor em R\$ 4.025.000,00 (quatro milhões e vinte e cinco mil reais). Esse valor foi formado considerando-se o valor do contrato na prorrogação anterior e a taxa de reajuste estabelecida pela cláusula oitava, item 8.4.1 do contrato nº 751/2005.

Em relação aos aditamentos nº 03 e nº 05, em que se aumentou o valor estipulado no contrato originário, o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 em seu parágrafo primeiro estabelece o limite de 25% do valor do contrato para os acréscimos. Os referidos aditamentos obedeceram a esse limite percentual estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

No caso das prorrogações contratuais, que foram realizadas por meio dos aditamentos nº 04 e nº 06, com fulcro no inciso II do artigo 57, não se leva em conta o quanto essas providências “acrescentaram” ao valor do contrato, pois essas prorrogações não se subsumem ao limite fixado pelo parágrafo primeiro do artigo 65, consoante ensina Marçal Justen Filho. São situações distintas. Este parágrafo veda acréscimos e supressões na compra ou contratação de serviços superiores a 25% do valor inicial do contrato ajustado, mas não é de acréscimos do objeto do contrato que cuida o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, ao facultar a prorrogação do contrato, sem nada exigir quanto a qualquer limite.¹⁰ Dessa forma, pode-se prorrogar um contrato por igual período de duração e por igual valor pactuado no contrato inicial, se esse for o interesse da Administração Pública.

A lei poderia ter exigido um limite para o caso do inciso II do artigo 57, mas não o fez, desse modo, é correto entender que o legislador efetivamente não desejou estabelecer essa limitação percentual nos casos de prorrogação contratual. Vejamos:

¹⁰ GASPARINI, Diógenes. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, nº 14, junho/agosto, 2002. Disponível na Internet: <www.direitopublico.com.br>. Acesso em 20 de agosto de 2008.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Ainda analisando o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, extraímos alguns requisitos essenciais para a prorrogação de um contrato, fato que ocorreu por duas vezes no caso do contrato entre a Big Grandes Idéias e a Prefeitura Municipal de Ipatinga. Tais requisitos de validade para a prorrogação contratual são:

- referir-se à contratação de um serviço de prestação continuada (essencialidade do serviço);**
- resultar de acordo de vontades entre as partes (consensualidade);**
- ser fundada em interesse público devidamente demonstrado (justificativa);**
- ser previamente autorizada pela autoridade competente (autorização);**
- ser formalizada em instrumento adequado (termo de aditamento).**

O primeiro desses requisitos é que o contrato a ser prorrogado deve se referir à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Segundo Marçal Justen Filho, serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do seu objetivo. Como exemplos desse tipo de serviço podemos citar: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.¹¹

Essa exceção abrange somente contratos de prestação de serviços cuja execução deva ser contínua. Portanto, serviço de execução contínua é aquele que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. É, em suma,

¹¹ FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 1998.

aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público.

Não foi explicado nas prorrogações realizadas através dos termos de aditamento n° 04 e n° 06, o motivo pelo qual se consideraria a publicidade institucional nesse caso como prestação de serviços a serem executados de forma contínua, essenciais à Administração Pública. Desse modo, não poderia um contrato de publicidade institucional se enquadrar na situação excepcional trazida pelo inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

Dessa forma, não nos parece acertado o entendimento que considera a publicidade institucional como atividade tão essencial que não possa ter sua execução interrompida para a realização de um processo licitatório. Aliás, a prestação nem possui a necessidade de ser interrompida, já que o processo licitatório poderia se realizar antes do término do contrato. Os autores que consideram a publicidade institucional como serviço de prestação continuada, referem-se somente aos casos de publicação de atos governamentais e não à mera promoção do órgão governamental.

Além do requisito da prorrogação dever se referir a um contrato de prestação de serviço contínuo, existe, também, a exigência de se justificar a prorrogação, explicitando as vantagens de se realizá-la e as razões para não se efetuar um novo processo licitatório.

Nas prorrogações realizadas ao contrato da Big Grandes Idéias, não houve nenhuma justificativa para elas. Tais justificativas foram solicitadas por essa comissão através de diversos ofícios, dentre eles, o ofício n° 058/2008 (página 21.599, pasta n° 67), no entanto, o Sr. Hugo Lima Siqueira, atual Secretário de Comunicação Social, nos enviou apenas cópias de páginas do processo da Prefeitura em que a justificativa dada pelo Sr. Gustavo Silva Gonçalves, Secretário de Comunicação Social à época, para o aditamento contratual n° 06 foi assim descrita: “Prorrogação do contrato por um período de 12 meses, pois a data de vencimento do atual contrato está próxima do fim” (página 21.606, pasta n° 67). Já a justificativa dada pelo Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes, chefe da Assessoria de Comunicação Social, para o termo de aditamento n° 04 foi ainda mais inconsistente:

“De acordo com parecer emitido por esta Procuradoria nas páginas 284 a 288 deste processo, um contrato prorrogável até 60 meses também pode ser aditado, desde que presentes os requisitos que autorizam a prorrogação e o aditamento. Por entendermos que os itens 2 e 3 da conclusão do parecer estão sendo atendidos no processo, solicitamos a prorrogação do contrato no valor de R\$ 3.950.171,50 (três milhões novecentos e cinquenta mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos). Este valor foi formado pela soma do valor originário do contrato R\$ 3.220.000,00 (três milhões duzentos e vinte mil reais), mais a taxa de renovação presente no item 8.4.1 da cláusula de renovação do contrato 751/05 que foi de 3,34%, conforme solicitação da contratada, em anexo.”

A realização de um processo licitatório anterior à contratação configura-se como regra, ainda mais no caso de um contrato de tão alto vulto. Além disso, não foi demonstrada, em momento algum, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Carlos Pinto Coelho Motta, em seu livro *Eficácia nas Licitações e Contratos: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, pregão – parcerias público-privadas*, afirma que o Tribunal de Contas da União já entende que o prazo do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mesmo estando limitado a sessenta meses, somente deve ser adotado em casos de **serviços contínuos incomuns**, em que, diante da peculiaridade e complexidade do objeto, fique inquestionavelmente demonstrado no processo o benefício advindo desse ato para a Administração. Devemos, pois, concluir que sessenta meses é um prazo máximo e excepcional. Enfatiza, ainda, o Tribunal de Contas da União que, nos demais casos, **cada prorrogação prevista nos contratos deve ser precedida de avaliação técnica e econômica, que demonstre as vantagens e interesses da Administração em manter o contrato.**¹²

¹² MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos**: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, pregão – parcerias público-privadas. 10ª ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

Podemos perceber que a prorrogação é a exceção nos contratos administrativos, devendo sempre ser previamente justificada. No entanto, estas motivações não foram realizadas em nenhuma das prorrogações feitas ao contrato celebrado entre a Big Grandes Idéias e a Prefeitura Municipal de Ipatinga. Não se explicitou em nenhum aditamento o objetivo de alcançar preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública. Afirmar que o contrato será prorrogado porque o período de prestação de serviços está se encerrando não é justificativa plausível para a prorrogação contratual. Tal afirmação combinada com a demonstração da necessidade do serviço poderia, no máximo, justificar a realização de uma nova licitação (que é a regra nas contratações com a Administração Pública). Deveriam ter sido demonstrados os benefícios advindos desse ato para Administração Pública, explicar o porquê de não se realizar um processo licitatório, ainda mais em se tratando de um contrato de milhões de reais.

Em seu depoimento, o Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes afirmou que, como ordenador de despesas à época, a ACS realizava os aditamentos contratuais “dentro da necessidade e da legalidade” (fita de áudio nº 02). Perguntado sobre outros contratos celebrados após a contratação da Big Grandes Idéias e com objeto contratual semelhante, afirmou que o objeto do contrato da Big Grandes Idéias é muito extenso e que não sabe informar porque foram contratadas outras empresas para a prestação de serviços inclusos nesse objeto, mesmo após a celebração do contrato com a referida empresa, mas que “certamente há uma explicação para tal fato”.

O Sr. Gustavo Silva Gonçalves, em sua oitiva, informou a Comissão que as justificativas de aditamentos contratuais devem ser dadas pelo Secretário de Comunicação Social. Ele afirmou que as justificativas para os aditamentos ao contrato da Big Grandes Idéias foram feitas. No entanto, em consulta ao acervo desta CPI, o Sr. Gustavo procurou, mas também não encontrou nenhum documento que justificasse os aditamentos (fita de áudio nº 02).

Vale lembrar que, esses documentos foram solicitados insistentemente à Prefeitura Municipal de Ipatinga, por meio dos seguintes ofícios: ofício nº 02/2007

(solicitou todos os processos licitatórios completos e contratos de publicidade completos do ano de 2005), ofício n° 011/2007 (reiterou o pedido do ofício n° 02/2007), ofício n° 18/2007 (reiterando novamente o pedido do ofício n° 02/2007), ofício n° 058/2008 (solicitou a justificativa de cada um dos aditamentos referentes ao contrato n° 0751/2005), ofício n° 076/2008 (reiterou o pedido do ofício n° 058/2008). As justificativas para os aditamentos ao contrato n° 0751/2005 enviadas a esta CPI, conforme já explicitado anteriormente, consistiam somente em formulários de justificativa em que se afirmava que a data de vencimento do contrato estava próxima do fim. Desse modo, podemos concluir que os aditamentos ao contrato n° 0751/2005 não foram justificados conforme o estabelecido em lei, em especial pelo artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Segundo prestações de contas da Prefeitura Municipal de Ipatinga, publicadas em jornais de ampla circulação, os investimentos em publicidade no ano de 2005 foram de R\$ 1.370.972,58 (um milhão, trezentos e setenta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos). Em 2006, foram de R\$ 5.897.119,30 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e dezenove reais e trinta centavos). Em 2007, somente nos nove primeiros meses, esses gastos chegaram a R\$ 4.951.420,63 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

CAPÍTULO VII

REPORTAGENS NO SITE DA PREFEITURA

Após diversas solicitações feitas à Prefeitura Municipal de Ipatinga, finalmente, em outubro de 2008, esta CPI recebeu, gravadas em CD (o qual se encontra arquivado junto aos demais documentos desta comissão), as reportagens do site da Prefeitura dos anos de 2005, 2006 e dos meses de janeiro a agosto de 2007. Nesse material, foram encontradas diversas referências à pessoa do senhor prefeito.

Feita a análise do material, constatamos que, nas matérias do ano de 2005, foram feitas **761 (setecentas e sessenta e uma) menções ao nome do Sr. Sebastião de Barros Quintão** e 1110 (um mil, cento e dez) menções à expressão “prefeito”.

Nas matérias do ano de 2006, foram feitas **580 (quinhentas e oitenta) menções ao nome do Sr. Sebastião de Barros Quintão** e 795 (setecentas e noventa e cinco) menções à expressão “prefeito”.

No ano de 2007, do mês de janeiro até o dia 17 de agosto, foram encontradas nas matérias **286 (duzentas e oitenta e seis) menções ao nome do Sr. Sebastião de Barros Quintão** e 638 (seiscentas e trinta e oito) menções à expressão “prefeito”.

Dentre essas reportagens, observamos algumas com caráter explicitamente pessoal. Nessas reportagens, muitas das realizações de órgãos da prefeitura foram apresentadas como se tivessem sido realizadas pelo próprio prefeito e muitas outras notícias foram divulgadas sem possuir nenhum caráter informativo, institucional ou educativo. Além disso, diversas foram as entrevistas com o chefe do Executivo vinculadas no site. Abaixo, citaremos apenas alguns exemplos de trechos dessas reportagens, as quais se encontram gravadas em CD arquivado junto aos documentos desta CPI.

“AMVA - Sebastião Quintão avalia eleição - 13/01/2005

O prefeito Sebastião de Barros Quintão (PMDB) afirmou, na tarde desta quinta-feira (13), estar muito otimista em vencer a eleição para a presidência da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço (AMVA),

marcada para as 14h desta sexta-feira, na sede da entidade, no bairro Horto. A confiança foi demonstrada durante a primeira entrevista coletiva do prefeito depois de sua posse. “Minha candidatura à presidência da AMVA é parte de um grande projeto de valorização da região Leste, nos planos federal e estadual” - disse. [...]

Bom Humor

A entrevista começou com o pedido de desculpas do prefeito, que chegou atrasado para o encontro com os jornalistas. De bom humor, ele citou imprevistos que o impediram de chegar no horário combinado. Após ouvir dos repórteres que estava perdoado, Sebastião Quintão, com o mesmo bom humor, convidou os profissionais que atenderam ao convite da coletiva a darem as mãos e se juntarem numa oração. Ele estava acompanhado do articulador político e chefe de gabinete da Secretaria de Governo e Social, Paulo Sérgio Julião (o Zinho). [...]

Os jornalistas participaram da oração junto com o Prefeito Sebastião Quintão. O mesmo gesto foi repetido ao fim da entrevista, 40 minutos depois, quando ele voltou a brincar ao ouvir a pergunta de uma repórter se todas as reuniões seriam acompanhadas desta prática: “Sim” – respondeu, sorrindo. “Inclusive, quem já saiu perdeu a bênção, porque vamos orar de novo”. E seguiu-se a nova oração, feita por ele, em que também pediu a Deus por aqueles que tiveram que deixar o recinto um pouco mais apressados. [...]

Diplomático e evitando fazer críticas aos seus adversários, Sebastião Quintão minimizou a articulação adversária capitaneada pelo prefeito de Coronel Fabriciano, Chico Simões (PT), em favor do prefeito de Periquito, Nereu Nunes (PT), também candidato à eleição desta sexta-feira, para presidir a AMVA. “São dois homens públicos que foram aprovados pelas populações de suas cidades para voltar a governá-las. Não posso deixar de respeitá-los como líderes importantes no contexto regional. Sou um democrata e também aberto ao consenso. Cremos que ainda nesta sexta-feira temos boas chances de convergir para a unidade, desde que, naturalmente, haja também boa vontade da outra parte” – afirmou o prefeito. Sebastião Quintão disse reconhecer suas limitações, mas reiterou estar disposto a empregar uma “filosofia de impacto” à frente da AMVA para ampliar seu leque de influência. Ele defendeu um mandato de ações compartilhadas e alicerçado num eficiente corpo técnico, capaz de auxiliar as prefeituras a captar mais recursos junto a organismos federais e internacionais para aplicação na região.

Quintão vai trabalhar para que Minas seja destaque no país como nos tempos de JK.

O prefeito foi bastante político ao falar sobre a eleição para o Consórcio Intermunicipal de Saúde (Consaúde), que antecede à eleição na AMVA. [...]

TORRE DE VIGÍLIA – “Considero o Projeto Torre de Vigília, que se traduz por uma atitude ininterrupta de oração durante 24 horas, tendo como base o 7º andar da Prefeitura, o mais importante de minha administração. Mais de 100 pessoas, das mais diversas igrejas, têm se envolvido diariamente, e então temos em torno de 1.300 pessoas em 13 dias. São pessoas que não estão orando apenas pelo nosso governo, mas pelas famílias, por toda a sociedade, pelo seu bem-estar espiritual e físico, por conquistas políticas, sociais, culturais, econômicas... Está escrito no livro do profeta Jeremias, capítulo 29, versículo 13, reproduzindo a voz de Deus: “Buscar-me-eis e me achareis, quando me buscardes de todo o vosso coração”.”

“Educação - Café da manhã reúne prefeito e professores - 27/01/2005

O prefeito Sebastião Quintão, a vice-prefeita Marisa Gravina, o secretário de Educação, pastor Antônio Carlos de Moraes e o secretário de

Desenvolvimento Econômico, Marco Aurélio de Senna, reuniram-se com diretores e vice-diretores das 37 escolas da rede municipal, nesta quarta-feira (26), para um café da manhã, no auditório da Prefeitura.[...]

Pedagogo e professor por vários anos na cidade, Quintão confessou aos líderes escolares que exercer o magistério foi uma das atividades que mais lhe deu prazer. Hoje, ele diz estar certo de que “o êxito dos mestres está relacionado com a sua capacidade de oferecer amor”. E fez um apelo para que “os educadores amem os seus alunos como a seus próprios filhos, e assim se tornem agentes multiplicadores dos melhores valores da sociedade”.

“Política - Quintão e Fogaça se reúnem em Porto Alegre - 28/01/2005

O prefeito de Ipatinga, Sebastião Quintão (PMDB), foi recebido em audiência pelo prefeito de Porto Alegre, José Fogaça (PPS), nesta quinta-feira, na capital gaúcha. Eles trocaram informações sobre os primeiros dias de governo e falaram da experiência comum de terem derrotado o PT nas últimas eleições, quebrando a hegemonia política de 16 anos do Partido dos Trabalhadores nas cidades por eles administradas. Quintão esteve em Porto Alegre, juntamente com o seu secretário de Governo e Ação Social, José Osmir de Castro, participando do V Fórum Social Mundial (FMS), que termina neste sábado (29).”

“Educação - Inaugurada mais uma escola da rede municipal - 25/02/2005

O prefeito Sebastião Quintão defendeu nesta quinta-feira (25) que a Escola Municipal Terezinha Nívia de Oliveira Lopes seja usada como laboratório de todos os projetos-piloto “que deverão marcar um novo tempo do ensino na cidade”. A proposta foi feita durante a inauguração da mais nova escola da rede municipal, que reuniu todo o secretariado e centenas de pessoas no alto do bairro Nova Esperança. Ipatinga tem, agora, 37 escolas municipais destinadas ao ensino fundamental. [...]

Professor por vários anos, o prefeito Sebastião Quintão defendeu, ainda, a abertura de todas as escolas da rede municipal à comunidade nos finais de semana. Segundo ele, “é um absurdo” que as escolas fiquem fechadas 108 dias por ano, quase um terço do ano letivo. O desejo do prefeito é usar as escolas para palestras e jogos, além de franqueá-las aos sindicatos, cooperativas e associações, “como centro de convergência de emoções e reivindicações”. [...]

O prefeito Sebastião Quintão e o secretário Antônio Carlos defendem a escola de tempo integral

Dos professores, Quintão pediu “não apenas amor, mas também rigor, porque, como diz a nossa bandeira, sem ordem é impossível haver progresso”. Dos pais, ele requereu que respeitem a autoridade dos professores e estimulou-os a acreditar no sucesso dos filhos, apesar do baixo poder aquisitivo que caracteriza a população do núcleo habitacional.

“Pobreza não é sinônimo de falta de dignidade. Comecei meus estudos com 18 anos de idade e já dormi em colchão de palha de milho. É preciso que os alunos levem a sério os seus estudos. Quem sabe amanhã não sairá daqui um prefeito, um deputado estadual, deputado federal, governador...” – afirmou. [...]

“Saúde - Presidente da OMF visita PSF de Ipatinga - 26/02/2005

Na próxima terça-feira (01/03), o prefeito de Ipatinga Sebastião Quintão e sua equipe, e todos os prefeitos dos municípios vizinhos, recebem a visita da presidente da Organização Mundial da Família (OMF), Dr^a Deisi Kusztra. A pediatra brasileira vem a Ipatinga para divulgar os programas e a ação desenvolvida pelo órgão que dirige. Também, para conhecer os trabalhos do Programa Saúde da Família, desenvolvido pela prefeitura no município.

A Dr^a Deisi vem a Ipatinga a convite do prefeito e do secretário da Saúde, Renato Fraga. A presidente da OMF abriu mão de alguns compromissos internacionais para visitar Ipatinga. Ela vai falar aos prefeitos da AMVA e outras autoridades sobre a Organização Mundial da Família. Em sua apresentação aproveitará para mostrar os benefícios que a instituição tem levado às famílias em todo o mundo e os projetos que visam o bem-estar das famílias carentes, desenvolvidos com apoio internacional.[...]

Administração prioriza trabalho social

O grande projeto da administração do Prefeito Sebastião Quintão e toda sua equipe, é priorizar o trabalho social. Isto é, o Desenvolvimento Econômico e Social, sendo o enfoque principal as famílias carentes do município. Foi com este objetivo que o prefeito, juntamente com o Secretário de Saúde Dr. Renato Fraga, assessor e representante do Governo Estadual, foram pessoalmente conhecer o trabalho da W.F.O. (Organização Mundial da Família), que tem como Presidente Mundial uma brasileira, com sede na cidade de Curitiba – PR.

Com a certeza que a representante da W.F.O sairá de Ipatinga somando esforços com a atual administração, Quintão tem consciência do desafio a frente da Prefeitura, mas está confiante que Deus o ajudará a cumprir os compromissos assumidos em campanha. “A nossa administração terá um novo paradigma na gestão da Administração Pública, principalmente nas áreas mais carentes. Não basta ser mais um administrador público, é necessário um compromisso com a Instituição Pública, principalmente aquele dirigido ao atendimento ao Programa Municipal de Saúde Familiar. Para tanto é preciso fazer parcerias com organizações Nacionais , Internacionais e toda a sociedade organizada, para oferecer novas tecnologias, apoio aos funcionários, serviços de qualidade e principalmente atender os anseios da população que confiou nesta nova administração” disse.[...]”

“Homens de Negócio - Quintão se filia à Adhonep em Ipatinga - 01/03/2005

O prefeito de Ipatinga, Sebastião Quintão, é o novo sócio do Capítulo 065 da Associação de Homens de Negócio do Evangelho Pleno (Adhonep), que funciona no município. Convidado pelo presidente, o jornalista Luiz Carlos Kadyll, ele assinou sua ficha de filiação na última semana, na sala de reuniões junto ao seu gabinete, onde recebeu lideranças regionais da entidade.

Quintão faz parte dos quadros da associação há 12 anos e era filiado ao Capítulo 150, de Belo Horizonte. Ele recebeu também, no ato de filiação ao Capítulo 065, o calendário com a programação anual de eventos, para agendar datas de jantares e seminários que serão realizados na cidade, além do encontro estadual marcado para Belo Horizonte e da convenção nacional, que acontece no Rio.

O jornalista Luiz Carlos Kadyll (E) saúda o prefeito Sebastião Quintão (D) em nome dos adhonepianos Conforme palavras do prefeito, na Adhonep ele cresceu muito em amadurecimento espiritual, considerando-a “importante contraponto à religiosidade improdutiva numa camada da sociedade normalmente arrogante e autoficiente”.

O prefeito disse ainda considerar a associação “estratégia eficaz para quebrar preconceitos e sentimentos de rejeição em relação ao evangelho”.[...]”

“Política - PMDB reúne lideranças estaduais em Ipatinga - 03/03/2005

As principais lideranças estaduais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) vão estar reunidas neste sábado (5), a partir das 9h, na Câmara Municipal de Ipatinga. O encontro tem dois objetivos principais: iniciar o debate visando as eleições do próximo ano e pressionar o Ministério dos Transportes a manter e conservar a BR-381, a principal via de ligação do Vale do Aço com os centros consumidores do país.

O anúncio foi feito nesta quinta-feira (3) pelo prefeito de Ipatinga, Sebastião Quintão, presidente regional do PMDB, durante reunião no gabinete do presidente da Câmara, vereador Crispim Elias, que contou com as principais lideranças do Partido no Vale do Aço. O encontro deste sábado contará com a presença da Executiva Estadual do PMDB; do líder do Partido na Câmara Federal, deputado Saraiva Felipe, além de deputados federais e estaduais e do senador Hélio Costa. O prefeito Sebastião Quintão: partidos fortes são sinônimos de democracia consistente.

Resgate

Sebastião Quintão afirmou que a sucessão estadual começa por Ipatinga. O prefeito destacou que a vitória dele na eleição para a Prefeitura significou grande avanço para a democracia. “Quebramos a hegemonia de 16 anos do PT no poder. E provamos que os partidos podem crescer e se fortalecerem. Isto é muito importante para tornar a democracia consistente”, avaliou. [...]

“Vamos promover a retomada das propostas do PMDB histórico e agregar homens de valor ao Partido” – disse Sebastião Quintão. Segundo ele, com este exemplo as lideranças regionais do Vale do Aço querem estimular os demais partidos a se fortalecerem na região. “O início desta caminhada será em Ipatinga, a cidade mais importante do PMDB no Estado” – destacou Quintão, para quem os demais partidos foram fragilizados com a supremacia que o PT manteve na região.

Coligação

O prefeito de Ipatinga admitiu a hipótese de PT e PMDB caminharem juntos na próxima eleição presidencial. Segundo ele, o PT tem um bom programa, mas não aprendeu a compartilhar o poder. “Mas nós vamos ensinar para eles” – disse Quintão, que admitiu, também, a hipótese de o PMDB se aliar a outros partidos “para fortalecer a democracia”. Na opinião do prefeito de Ipatinga, o PMDB teve, nas últimas eleições, desempenho melhor do que o PT, porque “realizou um trabalho político de melhor qualidade”. Em sua opinião, para o Partido crescer no Estado nas eleições do próximo ano, terá de fazer “um corpo-a-corpo junto com novos líderes da sociedade civil, estimulando-as a ingressar na vida pública”.[...]”

“PROCON - Consciência de direitos é levada às crianças - 16/03/2005

Ainda fazendo parte da programação da Semana do Consumidor, a Prefeitura Municipal de Ipatinga proporcionou muita descontração para quase 1.000 crianças de escolas públicas e particulares, nesta terça e quarta-feira, no auditório do 7º andar.

A iniciativa teve como objetivo principal contribuir para a formação de uma nova geração de cidadãos conscientes em relação aos seus direitos. A mensagem foi passada de forma divertida, através de peça teatral ressaltando alguns dos direitos que todo consumidor deve exigir.

Para a diretora do Procon, Lúcia Botelho, as crianças têm papel fundamental nesta questão. “Através das crianças podemos não só criar nelas o hábito de buscar seus direitos desde cedo como também levar através delas a mensagem para seus pais”, disse.

O prefeito Sebastião Quintão distribuiu carinho as crianças em seu gabinete “Vovô Quintão”

A chegada do prefeito Sebastião Quintão, acompanhado do secretário de Educação, pastor Antônio Carlos de Moraes, praticamente paralisou uma das apresentações da peça teatral, na manhã desta quarta-feira. Eufóricas, as crianças se voltaram para o novo administrador de Ipatinga e referiam-se a ele como o “vovô Quintão”, como é carinhosamente chamado no meio.

Ao final do evento, o prefeito convidou os alunos para irem ao seu gabinete juntamente com as professoras. Quintão cumprimentou, uma a uma, cerca de 150 crianças que lotavam a sua sala, deixando-as muito impressionadas com o carinho e a atenção.”

“Lazer - Prefeito é festejado por crianças no Dia da Água - 22/03/2005

Abordado por um grupo de repórteres enquanto participava das programações do Dia Mundial da Água, na manhã desta terça-feira (22), no Parque Ipanema, o prefeito Sebastião Quintão não deixou de alfinetar seus antecessores, que segundo ele estariam operando uma verdadeira ‘indústria de boatos’ pela cidade: “Eles diziam, por exemplo, que vivíamos numa cidade com 100% de esgoto tratado, e o que vemos é esgoto a céu aberto em várias regiões do município. Temos o compromisso de cuidar melhor das águas em nosso governo”.

Sob um galpão junto ao Parque da Ciência, Quintão e os secretários de Educação, pastor Antônio Carlos de Moraes, e de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (Sesuma), Gustavo de Paula Souza, tiveram pela manhã um encontro descontraído com centenas de crianças e adolescentes, chamando atenção para a importância da preservação da água. Emocionado ao ser chamado uma vez mais de “vovô Quintão” pela garotada e atendendo a muitos pedidos para fotografias, o prefeito comparou: “Se a água é o maior patrimônio da humanidade, a criança é o maior patrimônio de Deus”.

O prefeito Sebastião Quintão se emocionou ao receber uma vez mais o carinho das crianças

O secretário Gustavo de Paula perguntou se as crianças gostavam de refrigerante e, diante de um sonoro “sim”, lembrou que a bebida leva grande quantidade de água. O pastor Antônio Carlos levou o animado público infantil a repetir com ele: “A água é uma dádiva de Deus para a preservação da vida”. De forma divertida, atores de teatro ajudaram na conscientização. [...]”

Abaixo, transcreveremos algumas manchetes de notícias divulgadas pelo site da Prefeitura Municipal de Ipatinga nos anos de 2005, 2006 e nos meses de janeiro a agosto de 2007 que citam o nome e a pessoa do prefeito Sebastião de Barros Quintão. As reportagens que citam o nome ou a expressão “prefeito” em seus textos são inúmeras, por isso, transcreveremos apenas os títulos das mesmas.

- Novos Secretários - Conheça os secretários de Sebastião Quintão - 01/01/2005
- Pardais - Prefeito determina desligamento - 03/01/2005
- AMVA - Sebastião Quintão avalia eleição - 13/01/2005
- Aclamação - Quintão é eleito presidente da AMVA - 15/01/2005
- Política - Prefeito quer ação integrada em defesa de Minas - 17/01/2005
- Educação - Café da manhã reúne prefeito e professores - 27/01/2005
- Política - Quintão e Fogaça se reúnem em Porto Alegre - 28/01/2005
- AMVA - Quintão quer encabeçar reforma agrícola regional - 01/02/2005
- "Pardais" - Quintão descarta a utilização de radares móveis - 03/02/2005
- Coletiva - Quintão denuncia manipulação na imprensa - 16/02/2005
- Câmara - Prefeito prestigia abertura do ano legislativo - 21/02/2005
- Homens de Negócio - Quintão se filia à Adhonep em Ipatinga - 01/03/2005
- Base política - Quintão elege Nardyello seu líder na Câmara - 04/03/2005
- Segurança - Quintão vê com simpatia monitoramento de câmeras - 07/03/2005
- Bispo na PMI - Quintão garante apoio para evento internacional - 08/03/2005
- Visita - Dom Lara passa manhã inteira com Quintão - 15/03/2005
- 11º Intereclesial - Prefeito determina ação integrada para apoio - 18/03/2005
- Lazer - Prefeito é festejado por crianças no Dia da Água - 22/03/2005
- Medicina - Para Quintão, campanha contra Univaço é "afrenta" - 23/03/2005
- Parceria - Prefeito se reúne com empresários do Bom Retiro - 30/03/2005
- Rodovias - Exército comunica a Quintão início de obras - 30/03/2005
- Democratização - Prefeito recebe populares para "conversa franca" - 31/03/2005
- Festa no Ipatingão - Prefeito confere providências para rodada dupla - 01/04/2005
- Saúde - Prefeito inaugura enfermarias do futuro hospital - 06/04/2005
- Saúde - Quintão: democratização do tratamento dentário - 14/04/2005
- Apoio ao produtor - Quintão quer implantar Ceasa em Ipatinga - 20/04/2005
- Gripe - Prefeito lança campanha de vacinação em Ipatinga - 25/04/2005
- Reajuste - Prefeito afirma que reajuste de 10% foi o possível - 03/05/2005
- Integração - Quintão recebe prefeito de Campo Grande - 04/05/2005
- Dívidas do PT - Rodrigo Quintão recebe comissão de carreteiros - 10/05/2005
- Ensino Religioso - Prefeito pede "laboratório de santidade" nas casas - 11/05/2005

- Promoção - Quintão convida José Alencar para festa na cidade - 16/05/2005
- Transportes - Quintão recebe o ministro no aeroporto de Ipatinga - 16/05/2005
- Inclusão Social - Prefeito encaminha importantes projetos à Câmara - 18/05/2005
- Esporte - Prefeito abre os XXI Jogos do Interior de Minas - 25/05/2005
- Educação - Prefeito fala sobre inclusão digital em Caratinga - 30/05/2005
- Habitação - Prefeito entrega 68 casas populares no Bom Jardim - 31/05/2005
- Fórum de Turismo - Prefeito ressalta potencial de Ipatinga e região - 01/06/2005
- Denúncia - Quintão diz que "ratinhos" faziam festa na PMI - 02/06/2005
- Reciclagem - Catadores comemoram com prefeito o Dia Nacional - 07/06/2005
- Comemoração - Prefeito prestigia aniversário de 230 anos da PM - 09/06/2005
- 25 anos do PMDB - Quintão fala em nome dos prefeitos mineiros na AL - 10/06/2005
- Urbanismo - Quintão lança obras de R\$ 10,8 milhões no Bethânia - 15/06/2005
- Investimento - Quintão vai ao Bom Jardim anunciar novas obras - 16/06/2005
- Ambulância - Prefeito participa de cerimônia de entrega em BH - 20/06/2005
- Saúde - Atendimento digno é questão de honra, diz Quintão - 21/06/2005
- Infra-estrutura - Quintão discute PDM do Vale do Aço em BH - 22/06/2005
- Quintão no Senado - Prefeito mobiliza PMDB pela governabilidade - 29/06/2005
- Parceria - Quintão recebe os novos gestores do Unileste - 01/07/2005
- Reunião da AMVA - Quintão mobiliza prefeitos para cobrança ao Estado - 04/07/2005
- Expansão do Shopping - Quintão recebe projeto que amplia complexo em 40% - 05/07/2005
- Futebol - Quintão entrega troféu aos campeões de juniores - 11/07/2005
- Expo-Usipa - Quintão abre a maior feira de negócios da região - 13/07/2005
- Dívida histórica - Quintão coloca em dia férias atrasadas desde 1996 - 15/07/2005
- Comércio Ilegal - Ambulantes vão ter audiência com o prefeito - 18/07/2005
- Casas Populares - Prefeito entrega casas no Limoeiro e Vila Militar - 21/07/2005
- Brasileiro de Kart - Prefeito recebe visita de pilotos de ponta - 22/07/2005
- Criança/ Adolescente - Prefeito dá posse a novos conselheiros - 22/07/2005
- Brasileiro de Kart - Prefeito recebe visita de pilotos de ponta - 25/07/2005

- Mutirão da Saúde - Quintão quer agilidade no atendimento da população - 03/08/2005
- Funcionalismo - Quintão afirma importância de servidor no governo - 09/08/2005
- Samu esportivo - Prefeito entrega ambulância para esportistas - 10/08/2005
- Galeria Pluvial - Prefeito e secretários visitam obra no Canaã - 29/08/2005
- Investimento social - Prefeito e secretários visitam obras na cidade - 01/09/2005
- Bom Jardim - Prefeito ouve reivindicação de moradores do bairro - 08/09/2005
- Equoterapia - Quintão garante recursos para reabertura do Centro - 09/09/2005
- Aula de Cidadania - Prefeito recebe estudantes na Semana da Pátria - 09/09/2005
- Visita - Prefeito capixaba conhece programas do governo - 13/09/2005
- Convocação geral - Quintão lidera campanha para encher o Ipatingão - 15/09/2005
- Dia da Árvore - Prefeito participa de solenidade comemorativa - 21/09/2005
- Transparência fiscal - Prefeito presta contas pela terceira vez à Câmara - 29/09/2005
- Tigre de Aço - Campeão mineiro homenageia Sebastião Quintão - 17/10/2005
- Recepção a Lula - Quintão recebe presidente Lula em Valadares - 10/11/2005
- Tigre neles! - Prefeito convoca garotada para apoiar o Ipatinga - 17/11/2005
- Reforma nas escolas - Prefeito e secretários visitam a Henrique Badaró - 18/11/2005
- Formatura - Prefeito paraninfa turma de programa contra drogas - 29/11/2005
- Restaurante popular - Prefeito e CEF assinam convênio para a obra - 30/11/2005
- Curso contra droga - Prefeito e secretário da Educação paranifam alunos - 01/12/2005
- Trabalho e renda - Quintão lança programa para preparar mão-de-obra - 09/12/2005
- AMVA - Assembléia faz balanço da gestão de Quintão - 15/12/2005
- Defesa Civil - Quintão se reúne com o coordenador estadual - 15/12/2005
- Chuva no Vale 2 - Prefeito e secretários fazem inspeção na cidade - 15/12/2005
- OPA - Governo Quintão apresenta modificações para 2006 - 19/12/2005
- Crédito Solidário - Prefeito lança novo programa habitacional - 28/12/2005
- Ação Integrada - Governo Quintão participa de reunião na Câmara - 29/12/2005

- Tratamento dentário - Prefeito assina convênios no valor de R\$ 300 mil - 12/01/2006
- Educação - Sebastião Quintão vistoria reformas em escolas - 12/01/2006
- Aniversariante - Quintão recebe homenagem de familiares e amigos - 18/01/2006
- Saúde - Prefeito inaugura sexta clínica odontológica - 14/02/2006
- Saúde Bucal - Prefeito entrega centro odontológico à população - 17/02/2006
- Festa na escola - Prefeito se reúne com comunidade no Nova Esperança - 24/02/2006
- Tigre neles! - Prefeito chama torcida para prestigiar o futebol - 08/03/2006
- Dia da Mulher - Quintão lembra luta da mulher por seus direitos - 08/03/2006
- Educação - Quintão inaugura novo telhado em escola municipal - 22/03/2006
- Fórum das Águas - Prefeito participa do encontro em Colatina (ES) - 28/03/2006
- Obras - Sebastião Quintão visita obras na cidade - 04/04/2006
- Ação Social - Prefeito apresenta secretário pastor Lúcio Aguiar - 07/04/2006
- Visita - Quintão recebe alunos da E.M. Lucinda Fernandes - 26/04/2006
- Carteira escolar - Quintão entrega novo mobiliário para as escolas - 09/05/2006
- Esporte - Prefeito entrega material esportivo no Limoeiro - 12/05/2006
- Investimentos - Quintão anuncia mais investimentos em Ipatinga - 26/05/2006
- Visita - Quintão recebe embaixador do Congo no Brasil - 25/06/2006 22:27:46
- PELC - Prefeito Quintão assina a renovação de convênio - 03/07/2006 18:27:33
- Audiência popular - Prefeito recebe reivindicação de moradores - 13/07/2006
- Posse - Quintão dá posse a novos diretores de escolas - 13/07/2006 17:11:24
- Expo Usipa - Quintão participa da abertura da 18ª Expo Usipa - 27/07/2006
- Senai/Ipatinga - Quintão assina convênio para instalação da unidade - 27/07/2006
- Morar Melhor - Quintão se reúne com as 96 famílias do projeto - 28/07/2006
- Jogos Escolares - Prefeito abre a maior disputa esportiva da região - 04/08/2006
- Uniforme escolar - Prefeito participa da entrega em duas escolas - 11/08/2006
- Visita - Quintão acompanha ministros em vistoria de obras - 21/08/2006
- Esporte - Atletas mostram conquistas ao prefeito Quintão - 28/08/2006
- Vistoria na cidade - Prefeito visita áreas mais afetadas pelo temporal - 05/09/2006
- Estádio recuperado - Prefeito reinaugura campo do Canaã no domingo - 21/09/2006

- Futebol Amador - Prefeito reinaugura o campo do Canaã - 25/09/2006
- Obras - Prefeito inaugura obras que somam R\$ 4 milhões - 26/09/2006
- Inaugurações - Prefeito visita e inaugura obras na cidade - 29/09/2006
- Número 1 - Prefeito recebe homenagem do Ipatinga FC - 05/10/2006
- Dia da Alimentação - Prefeito empossa Conselho Alimentar na segunda - 11/10/2006
- Remédio mais barato - Prefeito Inaugura a Farmácia Popular de Ipatinga - 27/10/2006
- Caminhada Orientada - Prefeito vai entregar uniformes aos participantes - 01/11/2006
- Educação - Prefeito participa de palestra em Campus Ecológico - 07/11/2006
- Centro em pauta - Prefeito recebe Associação de Moradores do Centro - 10/11/2006
- Horta comunitária - Quintão entrega certificados a novos agricultores - 10/11/2006
- Escola João XXIII - Prefeito Quintão recebe homenagem da escola - 04/12/2006
- Justiça - Prefeito participa da Semana de Conciliação - 06/12/2006
- Visita de cortesia - Prefeito visita a Câmara de Vereadores - 20/12/2006
- Entrevista Coletiva - Prefeito destaca os resultados de 2006 - 29/12/2006
- Entrevista coletiva - Prefeito destaca os resultados de 2006 - 02/01/2007
- Valorização - Quintão se reúne com carroceiros da cidade - 11/01/2007
- AMVA - Quintão passa presidência para Pietro Chaves - 15/01/2007
- Audiências - Prefeito ouve empresários e dirigentes esportivos - 19/01/2007
- Show de bola - Campeões do mundialito são recebidos pelo prefeito - 19/01/2007
- Aniversariante - Prefeito recebe homenagem de servidores e amigos - 19/01/2007
- Entrevista coletiva - Quintão admite fazer novas mudanças no governo - 02/02/2007
- Fórum das Águas - Quintão formaliza convite ao governador do ES. - 12/02/2007
- Fórum das Águas 2 - Prefeito quer secretários trabalhando com o Comitê - 12/02/2007
- Feira de Automóveis - Prefeito vai analisar reivindicação dos vendedores - 15/02/2007
- 32 anos - Prefeito prestigia aniversário da banda da PM - 28/02/2007

- Fórum das Águas - Prefeito destaca ação unificada do governo - 28/02/2007
- Liespe - Quintão anuncia mais apoio a esporte especializado - 01/03/2007
- Fórum das Águas - Prefeito recebe autoridades para o "Mês das Águas" - 01/03/2007
- Fórum das Águas 1 - Quintão prega a união de prefeitos pelo rio Doce - 02/03/2007
- Fórum das Águas - Prefeito abre Fórum Mirim nesta quinta no Ipanema - 13/03/2007
- Fórum Mirim - Quintão destaca a presença de crianças no Encontro - 15/03/2007
- Fórum das Águas - Prefeito faz o lançamento oficial do Fórum Mirim - 16/03/2007
- Educação - Prefeito quer mais empenho dos cargos de confiança - 21/03/2007
- Fórum das Águas 4 - Prefeito prega a unidade em favor da bacia do Doce - 28/03/2007
- Fórum dos prefeitos - Anfitrião oferece almoço de confraternização - 29/03/2007
- Morar Melhor - Prefeito assina contrato de R\$ 4 milhões - 29/03/2007
- Fórum das Águas 6 - Prefeito recebe representantes da SEMAD - 29/03/2007
- Fórum das Águas 2 - Prefeito destaca a importância do homem do campo - 30/03/2007
- Fórum das Águas 7 - Prefeito visita estandes da Feira das Águas - 30/03/2007
- Fórum das Águas 8 - Prefeito tem agenda movimentada durante evento - 30/03/2007
- Fórum das Águas 10 - Prefeito e Usiminas recebem jovens do Fórum Mirim - 30/03/2007
- Fórum das Águas - Quintão recebe título de "Prefeito amigo da Saúde" - 31/03/2007
- Fórum das Águas - Prefeito inaugura monumento no Campus Piau - 31/03/2007
- Proale - Prefeito lança terceira etapa do programa - 02/04/2007
- Plano de Expansão - Prefeito prestigia apresentação da Usiminas - 19/04/2007
- Caminhada Orientada - Prefeito participa do programa no Parque Ipanema - 19/04/2007
- Supermercados - Prefeito participa da abertura do 7º Sevar - 26/04/2007
- Visita de Negócios - Prefeito recebe o presidente da Copasa - 27/04/2007
- Pacto Federativo - Prefeito quer audiência sobre divisão da receita - 07/05/2007

Tais reportagens não apresentariam problema algum caso tivessem sido publicadas em outro tipo de publicidade, o problema se encontra no fato de ter sido publicada no site da Prefeitura, se tratar de publicidade institucional e ter sido custeada por um órgão público, a qual deve ter caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

Em seu depoimento, o Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes, afirmou que a ACS possui uma equipe de jornalistas e que as reportagens divulgadas pelo site da Prefeitura são elaboradas por essa equipe. Ele afirmou também que “o prefeito é o artista principal” e que não há como desvincular sua imagem das realizações da Prefeitura. Disse que “a cobertura dos fatos era vinculada à pessoa em destaque” na matéria. Afirmou, ainda que, depois de elaboradas as matérias, elas eram submetidas aos seus interessados e que as reportagens eram divididas por secretaria entre os jornalistas membros da equipe da ACS (fita de áudio nº 02).

O Sr. Gustavo Silva Gonçalves, Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Ipatinga de fevereiro de 2007 a agosto de 2008, quando da sua oitiva, informou a esta CPI que a aprovação das matérias que eram divulgadas pelo site da Prefeitura era de responsabilidade dele nessa época. Afirmou que logo que assumiu o cargo foi chamado pelo Ministério Público devido às suspeitas de uso abusivo da imagem do prefeito na publicidade institucional. Afirmou, também, que “não acreditava que estavam cometendo alguma ilegalidade, mas que, a partir de março de 2007, optaram por ter uma mudança no processo, como cautela, para não criar problemas junto ao Ministério Público, o qual possuía um entendimento diferente da Assessoria de Comunicação Social”. O Sr. Gustavo também afirmou que “o que é praticado pela Prefeitura de Ipatinga ocorre no Brasil todo, sendo muito difícil descolar a imagem do prefeito daquilo que ele está fazendo”. Vale ressaltar ao Sr. Gustavo que as realizações divulgadas pelos meios de publicidade institucional não são do prefeito, mas sim da Prefeitura, da instituição pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E PROCESSOS LICITATÓRIOS NÃO ANALISADOS PELA CPI

Após a inclusão de dados no sistema informatizado desenvolvido por esta CPI, em 29 de novembro de 2008, esta Comissão se deparou, por meio da análise do livro contas-correntes de fornecedores de serviços de publicidade (páginas 18991 a 19330, pasta n° 60 e páginas 22425 a 22487, pasta n° 70), com números de notas de empenho cujo processo administrativo não fora verificado apensado aos autos.

Tais documentos não foram buscados por meio das medidas cabíveis devido à escassez de tempo para a conclusão das atividades desta CPI. Caso esses processos fossem analisados, talvez, as explicações apresentadas neste relatório demonstrariam a ocorrência de outras irregularidades. Tal situação, contudo, não compromete a idoneidade do trabalho ora apresentado, já que os fatos relatados poderão ser objeto de investigações futuras, por quem de direito.

Abaixo, encontra-se uma lista destes processos não encontrados:

| Tipo de Processo | N° do Processo | Nota de empenho | Fornecedor | Valor empenhado | Data do empenho |
|------------------|----------------|-------------------|--|-----------------|-----------------|
| Convite | 00007/2006 | 2006-216-400054-0 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 347,48 | 13-fev-06 |
| Convite | 00008/2006 | 2006-216-400057-1 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 255,00 | 13-fev-06 |
| Convite | 00015/2007 | 2007-210-401016-6 | PHRASE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA | R\$ 1.220,00 | 03-abr-07 |
| Convite | 00016/2005 | 2005-207-400333-4 | RUITHER KLEBER CHAVES GOMES | R\$ 28.350,00 | 30-mar-05 |
| Convite | 00016/2005 | 2006-207-400033-8 | RUITHER KLEBER CHAVES GOMES | R\$ 9.450,00 | 12-jan-06 |
| Convite | 00024/2005 | 2005-210-400983-X | DALLAS ART'S GRÁFICA LTDA | R\$ 12.000,00 | 19-mai-05 |
| Convite | 00024/2005 | 2005-210-400984-3 | DALLAS ART'S GRÁFICA LTDA | R\$ 10.720,00 | 19-mai-05 |
| Convite | 00024/2005 | 2005-210-400985-7 | DALLAS ART'S GRÁFICA LTDA | R\$ 56.775,00 | 19-mai-05 |
| Convite | 00030/2006 | 2006-216-400130-2 | VÍDEO PLUS LTDA. | R\$ 1.440,00 | 31-mar-06 |
| Convite | 00041/2006 | 2006-216-400133-3 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 8.700,00 | 03-abr-06 |
| Convite | 00041/2006 | 2006-216-400134-7 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 12.300,00 | 03-abr-06 |
| Convite | 00044/2006 | 2007-207-400022-X | HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA | R\$ 13.788,00 | 02-jan-07 |

| | | | | | |
|---------|------------|-------------------|--|---------------|-----------|
| Convite | 00044/2006 | 2007-207-400379-4 | HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA | R\$ 27.600,00 | 10-abr-07 |
| Convite | 00051/2007 | 2007-210-401344-9 | PHRASE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA | R\$ 105,00 | 22-mai-07 |
| Convite | 00055/2006 | 2006-210-401398-6 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 4.000,00 | 29-mai-06 |
| Convite | 00055/2006 | 2006-210-401399-X | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 1.100,00 | 29-mai-06 |
| Convite | 00055/2006 | 2006-210-401400-1 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 900,00 | 29-mai-06 |
| Convite | 00055/2006 | 2006-210-401401-5 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 851,23 | 29-mai-06 |
| Convite | 00058/2006 | 2006-216-400136-4 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 1.569,92 | 04-abr-06 |
| Convite | 00058/2006 | 2006-216-400137-8 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 3.259,50 | 04-abr-06 |
| Convite | 00064/2006 | 2006-216-400166-8 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 1.680,00 | 24-abr-06 |
| Convite | 00064/2006 | 2006-216-400167-1 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 3.225,00 | 24-abr-06 |
| Convite | 00064/2006 | 2006-216-400168-5 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 1.090,00 | 24-abr-06 |
| Convite | 00068/2006 | 2006-216-400163-7 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 1.180,00 | 19-abr-06 |
| Convite | 00076/2006 | 2006-210-402500-3 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 160,00 | 05-set-06 |
| Convite | 00080/2005 | 2005-217-400077-0 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 49.880,00 | 12-ago-05 |
| Convite | 00080/2005 | 2005-217-400257-2 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 12.470,00 | 08-dez-05 |
| Convite | 00089/2005 | 2005-213-401373-9 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | R\$ 64.500,00 | 19-out-05 |
| Convite | 00093/2006 | 2006-215-400478-6 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 7.579,00 | 01-jun-06 |
| Convite | 00107/2005 | 2005-204-400097-X | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 11.850,00 | 30-set-05 |
| Convite | 00109/2006 | 2006-215-400751-8 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 1.763,00 | 11-set-06 |
| Convite | 00109/2006 | 2006-216-400374-6 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 7.000,00 | 11-set-06 |
| Convite | 00145/2006 | 2006-216-400309-2 | AVCOM ÁUDIO VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA. | R\$ 2.990,00 | 10-jul-06 |
| Convite | 00147/2005 | 2005-217-400135-0 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 230,00 | 28-set-05 |
| Convite | 00148/2005 | 2005-207-400809-X | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 15.000,00 | 16-set-05 |
| Convite | 00156/2005 | 2005-217-400101-2 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 1.875,00 | 06-set-05 |
| Convite | 00160/2005 | 2005-217-400100-9 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 2.250,00 | 06-set-05 |
| Convite | 00176/2006 | 2006-216-400410-X | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 168,00 | 04-out-06 |
| Convite | 00176/2006 | 2006-216-400411-3 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 4.070,00 | 04-out-06 |
| Convite | 00176/2006 | 2006-216-400412-7 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 119,00 | 04-out-06 |
| Convite | 00179/2005 | 2005-217-400150-1 | VÍDEO PLUS LTDA. | R\$ 640,00 | 05-out-05 |
| Convite | 00182/2005 | 2005-217-400154-6 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 61.280,00 | 06-out-05 |
| Convite | 00185/2005 | 2005-207-400899-0 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 890,00 | 24-out-05 |
| Convite | 00186/2006 | 2006-216-400481-5 | AVCOM ÁUDIO VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA. | R\$ 895,00 | 09-nov-06 |
| Convite | 00186/2006 | 2007-216-400024-7 | AVCOM ÁUDIO VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA. | R\$ 895,00 | 02-jan-07 |

| | | | | | |
|----------|------------|-------------------|--|---------------|-----------|
| Convite | 00218/2005 | 2005-217-300026-6 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 134,06 | 01-nov-05 |
| Convite | 00253/2005 | 2005-206-400865-2 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 2.527,00 | 05-dez-05 |
| Convite | 00253/2005 | 2005-213-401607-8 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 7.792,20 | 05-dez-05 |
| Convite | 00253/2005 | 2005-217-400248-1 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 380,00 | 05-dez-05 |
| Convite | 00253/2005 | 2005-217-400249-5 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 2.384,00 | 05-dez-05 |
| Convite | 00256/2005 | 2005-217-400269-4 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 950,00 | 19-dez-05 |
| Convite | 00262/2005 | 2005-207-401080-6 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 1.341,00 | 19-dez-05 |
| Convite | 00284/2005 | 2006-216-400046-3 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 3.474,00 | 03-fev-06 |
| Dispensa | 00000/0000 | 2006-207-400647-X | ACRIPLAC LTDA | R\$ 45,00 | 21-jun-06 |
| Dispensa | 00000/0000 | 2005-204-400024-7 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 3.200,00 | 28-fev-05 |
| Dispensa | 00000/0000 | 2005-204-400080-X | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 3.900,00 | 27-jul-05 |
| Dispensa | 00000/0000 | 2005-213-400708-0 | DALLAS ART'S GRÁFICA LTDA | R\$ 360,00 | 06-mai-05 |
| Dispensa | 00014/2005 | 2005-210-400145-5 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 322,50 | 26-jan-05 |
| Dispensa | 00014/2005 | 2005-210-400146-9 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 2.700,00 | 26-jan-05 |
| Dispensa | 00014/2005 | 2005-210-400147-2 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 990,00 | 26-jan-05 |
| Dispensa | 00014/2005 | 2005-210-400223-9 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 10.450,00 | 03-fev-05 |
| Dispensa | 00015/2005 | 2005-212-400276-8 | HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA | R\$ 2.800,00 | 02-mai-05 |
| Dispensa | 00020/2005 | 2005-212-400442-0 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | R\$ 34.100,00 | 08-jul-05 |
| Dispensa | 00021/2005 | 2005-212-400301-3 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 3.200,00 | 16-mai-05 |
| Dispensa | 00022/2005 | 2005-212-400303-0 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 7.880,00 | 16-mai-05 |
| Dispensa | 00024/2005 | 2005-212-400321-2 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 300,00 | 20-mai-05 |
| Dispensa | 00028/2007 | 2007-210-401098-X | HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA | R\$ 5.750,00 | 20-abr-07 |
| Dispensa | 00030/2007 | 2007-210-401386-4 | RÁDIO UNIÃO DO VALE DO AÇO LTDA | R\$ 900,00 | 28-mai-07 |
| Dispensa | 00031/2007 | 2007-210-401005-8 | HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA | R\$ 900,00 | 30-mar-07 |
| Dispensa | 00033/2006 | 2006-207-400182-2 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 3.000,00 | 07-mar-06 |
| Dispensa | 00065/2006 | 2006-203-400117-9 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 73.285,71 | 17-mai-06 |
| Dispensa | 00065/2006 | 2006-203-400238-7 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 55.304,29 | 17-out-06 |
| Dispensa | 00068/2005 | 2005-206-400109-1 | COPYCON LTDA | R\$ 79.815,00 | 22-fev-05 |
| Dispensa | 00085/2005 | 2005-213-400148-6 | VÍDEO PLUS LTDA. | R\$ 1.280,00 | 28-jan-05 |
| Dispensa | 00100/2005 | 2005-213-400149-X | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 7.790,00 | 28-jan-05 |
| Dispensa | 00102/2005 | 2005-213-400157-7 | VÍDEO PLUS LTDA. | R\$ 1.050,00 | 28-jan-05 |
| Dispensa | 00104/2005 | 2005-210-400525-8 | DALLAS ART'S GRÁFICA LTDA | R\$ 7.920,00 | 16-mar-05 |
| Dispensa | 00132/2005 | 2005-207-400085-8 | ACRIPLAC LTDA | R\$ 825,00 | 03-fev-05 |

| | | | | | |
|----------|------------|-------------------|--|----------------|-----------|
| Dispensa | 00140/2005 | 2005-213-400237-3 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 7.260,00 | 10-fev-05 |
| Dispensa | 00143/2005 | 2005-210-400708-0 | ACRIPLAC LTDA | R\$ 2.960,00 | 13-abr-05 |
| Dispensa | 00158/2005 | 2005-210-400869-7 | COPYCON LTDA | R\$ 3.760,00 | 02-mai-05 |
| Dispensa | 00163/2005 | 2005-204-400012-5 | A FOLHA EDITORA E PUBLICIDADES LTDA. | R\$ 3.000,00 | 16-fev-05 |
| Dispensa | 00164/2005 | 2005-203-400035-5 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 639,00 | 15-fev-05 |
| Dispensa | 00181/2005 | 2005-213-400260-1 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 4.450,00 | 17-fev-05 |
| Dispensa | 00190/2005 | 2005-210-400895-6 | DALLAS ART'S GRÁFICA LTDA | R\$ 7.943,00 | 06-mai-05 |
| Dispensa | 00191/2005 | 2005-204-400017-3 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 1.428,00 | 21-fev-05 |
| Dispensa | 00199/2005 | 2005-204-400015-6 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 3.970,00 | 18-fev-05 |
| Dispensa | 00209/2005 | 2005-204-400018-7 | EDITORIA E GRÁFICA VALE DO AÇO LTDA. | R\$ 7.052,80 | 22-fev-05 |
| Dispensa | 00221/2006 | 2006-210-403201-7 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 230,00 | 17-nov-06 |
| Dispensa | 00221/2006 | 2007-210-401366-5 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 32,00 | 24-mai-07 |
| Dispensa | 00227/2005 | 2005-214-400015-6 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 125,00 | 15-mar-05 |
| Dispensa | 00231/2005 | 2005-207-400337-9 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | R\$ 2.000,00 | 04-abr-05 |
| Dispensa | 00243/2005 | 2005-204-400026-4 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 7.875,00 | 03-mar-05 |
| Dispensa | 00325/2005 | 2005-213-400424-9 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 7.960,00 | 18-mar-05 |
| Dispensa | 00370/2005 | 2005-207-400369-X | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | R\$ 1.000,00 | 11-abr-05 |
| Dispensa | 00379/2005 | 2005-213-400519-8 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | R\$ 187.000,00 | 05-abr-05 |
| Dispensa | 00383/2005 | 2005-210-401998-9 | HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA | R\$ 135,00 | 20-set-05 |
| Dispensa | 00388/2005 | 2005-204-400035-5 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 7.800,00 | 01-abr-05 |
| Dispensa | 00391/2005 | 2005-207-400370-1 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | R\$ 1.500,00 | 11-abr-05 |
| Dispensa | 00392/2005 | 2005-207-400371-5 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | R\$ 7.950,00 | 11-abr-05 |
| Dispensa | 00406/2005 | 2005-204-400036-9 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 4.800,00 | 06-abr-05 |
| Dispensa | 00409/2005 | 2005-204-400037-2 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 4.200,00 | 08-abr-05 |
| Dispensa | 00410/2005 | 2005-213-400529-2 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 6.480,00 | 08-abr-05 |
| Dispensa | 00419/2005 | 2005-210-402129-3 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 480,00 | 11-out-05 |
| Dispensa | 00421/2005 | 2005-204-400038-6 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 2.430,00 | 08-abr-05 |
| Dispensa | 00432/2005 | 2005-213-400536-6 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 6.800,00 | 08-abr-05 |
| Dispensa | 00434/2005 | 2005-213-400537-X | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 23.500,00 | 08-abr-05 |
| Dispensa | 00435/2005 | 2005-213-400568-7 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 5.280,00 | 13-abr-05 |
| Dispensa | 00436/2005 | 2005-204-400040-1 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 7.850,00 | 13-abr-05 |
| Dispensa | 00437/2005 | 2005-207-400450-8 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | R\$ 4.350,00 | 03-mai-05 |
| Dispensa | 00456/2005 | 2005-202-400335-1 | PHRASE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA | R\$ 192,50 | 13-abr-05 |

| | | | | | |
|----------|------------|-------------------|---|---------------|-----------|
| Dispensa | 00472/2005 | 2005-213-400588-6 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 7.900,00 | 15-abr-05 |
| Dispensa | 00473/2005 | 2005-210-402316-9 | DALLAS ART'S GRÁFICA LTDA | R\$ 1.600,00 | 09-nov-05 |
| Dispensa | 00473/2005 | 2005-213-400587-2 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 7.890,00 | 15-abr-05 |
| Dispensa | 00474/2005 | 2005-213-400585-5 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 7.500,00 | 15-abr-05 |
| Dispensa | 00475/2005 | 2005-213-400586-9 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 6.600,00 | 15-abr-05 |
| Dispensa | 00476/2005 | 2005-202-400339-6 | COPYCON LTDA | R\$ 500,00 | 15-abr-05 |
| Dispensa | 00488/2005 | 2005-213-400638-9 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | R\$ 30.000,00 | 26-abr-05 |
| Dispensa | 00501/2005 | 2005-213-400636-1 | PROPAGANDA VIA COMUNICAÇÃO SOCIETAL S/C LTDA - VCS | R\$ 2.909,00 | 25-abr-05 |
| Dispensa | 00509/2005 | 2005-210-402539-X | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 7.675,00 | 01-dez-05 |
| Dispensa | 00519/2005 | 2005-213-400650-9 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 7.800,00 | 27-abr-05 |
| Dispensa | 00543/2005 | 2005-213-400671-1 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 2.950,00 | 05-mai-05 |
| Dispensa | 00546/2005 | 2005-213-400713-7 | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 508,20 | 06-mai-05 |
| Dispensa | 00548/2005 | 2005-213-400712-3 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 2.000,00 | 06-mai-05 |
| Dispensa | 00549/2005 | 2005-213-400711-X | FERNANDES IVAN MARTINS PAIM | R\$ 1.014,60 | 06-mai-05 |
| Dispensa | 00551/2005 | 2005-213-400714-0 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 7.950,00 | 06-mai-05 |
| Dispensa | 00569/2005 | 2005-213-400721-4 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 2.000,00 | 09-mai-05 |
| Dispensa | 00588/2005 | 2005-205-400162-3 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 5.750,00 | 16-mai-05 |
| Dispensa | 00597/2005 | 2005-213-400761-2 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | R\$ 11.000,00 | 16-mai-05 |
| Dispensa | 00619/2005 | 2005-213-400791-6 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 850,00 | 19-mai-05 |
| Dispensa | 00642/2005 | 2005-213-400812-9 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 2.950,00 | 24-mai-05 |
| Dispensa | 00654/2005 | 2005-213-400852-7 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 7.150,00 | 27-mai-05 |
| Dispensa | 00658/2005 | 2005-212-400379-4 | COPYCON LTDA | R\$ 1.050,00 | 06-jun-05 |
| Dispensa | 00659/2005 | 2005-212-400380-6 | COPYCON LTDA | R\$ 2.200,00 | 06-jun-05 |
| Dispensa | 00660/2005 | 2005-212-400381-X | COPYCON LTDA | R\$ 2.900,00 | 06-jun-05 |
| Dispensa | 00677/2005 | 2005-209-400090-4 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 2.500,00 | 01-jun-05 |
| Dispensa | 00678/2005 | 2005-209-400089-2 | ART PUBLISH LTDA. | R\$ 4.620,00 | 01-jun-05 |
| Dispensa | 00695/2005 | 2005-212-400373-2 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 300,00 | 03-jun-05 |
| Dispensa | 00700/2005 | 2005-205-400214-3 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 3.000,00 | 16-jun-05 |
| Dispensa | 00755/2005 | 2005-205-400236-X | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 35.980,00 | 30-jun-05 |
| Dispensa | 00789/2005 | 2005-205-400248-1 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 7.800,00 | 25-jul-05 |
| Dispensa | 00807/2005 | 2005-216-400290-5 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 660,00 | 12-ago-05 |
| Dispensa | 00816/2005 | 2005-217-400081-3 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 4.995,00 | 19-ago-05 |
| Dispensa | 00860/2005 | 2005-213-401334-4 | VÍDEO PLUS LTDA. | R\$ 950,00 | 06-out-05 |

| | | | | | |
|---------------|------------|-------------------|--|----------------|-----------|
| Dispensa | 00860/2005 | 2005-213-401678-3 | VÍDEO PLUS LTDA. | R\$ 237,50 | 14-dez-05 |
| Dispensa | | 2005-210-402196-4 | EDITORA E GRÁFICA VALE DO AÇO LTDA. | R\$ 11.333,00 | 24-out-05 |
| Dispensa | | 2005-212-400650-9 | EDITORA E GRÁFICA VALE DO AÇO LTDA. | R\$ 65.384,00 | 24-out-05 |
| Dispensa | | 2005-210-401570-9 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 170,00 | 29-jul-05 |
| Dispensa | | 2006-207-400297-0 | HAPPY COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA | R\$ 27.576,00 | 19-abr-06 |
| Dispensa | | 2005-207-400950-5 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 12.191,00 | 08-nov-05 |
| Dispensa | | 2005-207-401145-1 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 2.336,00 | 30-dez-05 |
| Dispensa | | 2005-210-401581-7 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 6.059,00 | 03-ago-05 |
| Dispensa | | 2006-203-400296-7 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 41.195,00 | 22-dez-06 |
| Dispensa | | 2006-207-400034-1 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 24.948,00 | 12-jan-06 |
| Dispensa | | 2006-207-400225-1 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 29.423,00 | 27-mar-06 |
| Dispensa | | 2006-207-400760-9 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 30.569,00 | 10-jul-06 |
| Dispensa | | 2006-207-401017-X | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 20.790,00 | 25-out-06 |
| Dispensa | | 2006-210-402226-8 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 9.126,20 | 28-ago-06 |
| Dispensa | | 2007-207-400031-0 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 40.000,00 | 02-jan-07 |
| Dispensa | | 2007-207-400654-3 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 20.000,00 | 17-jul-07 |
| Dispensa | | 2007-210-400143-8 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 15.000,00 | 02-jan-07 |
| Dispensa | | 2005-213-401461-2 | PHRASE EMPREENHIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA | R\$ 180,00 | 11-nov-05 |
| Dispensa | | 2006-204-400065-9 | RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA. | R\$ 155.871,00 | 20-jul-06 |
| Dispensa | | 2005-205-400194-4 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 1.200,00 | 30-mai-05 |
| Dispensa | | 2005-205-400195-8 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 500,00 | 31-mai-05 |
| Dispensa | | 2005-210-401244-3 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 6.700,00 | 15-jun-05 |
| Dispensa | | 2006-213-400139-5 | VÍDEO PLUS LTDA. | R\$ 1.100,00 | 01-fev-06 |
| Inexibilidade | 00009/2006 | 2006-204-400027-8 | EDITORA E GRÁFICA VALE DO AÇO LTDA. | R\$ 8.166,40 | 26-abr-06 |
| Inexibilidade | 00030/2005 | 2005-205-400140-7 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 4.800,00 | 26-abr-05 |
| Inexibilidade | 00031/2005 | 2005-205-400143-8 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 23.900,00 | 27-abr-05 |
| Inexibilidade | 00032/2005 | 2005-209-400044-6 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 19.880,00 | 08-abr-05 |
| Inexibilidade | 00033/2005 | 2005-209-400045-X | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 9.000,00 | 08-abr-05 |
| Inexibilidade | 00034/2005 | 2005-205-400141-0 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 35.680,00 | 26-abr-05 |
| Inexibilidade | 00035/2005 | 2005-205-400144-1 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 33.750,00 | 27-abr-05 |
| Inexibilidade | 00036/2005 | 2005-213-400639-2 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 12.700,00 | 26-abr-05 |
| Inexibilidade | 00048/2005 | 2005-217-400037-2 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 5.000,00 | 08-jul-05 |
| Inexibilidade | 00057/2005 | 2005-213-401470-3 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 702,00 | 16-nov-05 |

| | | | | | |
|---------------|------------|-------------------|--|----------------|-----------|
| Inexibilidade | 00059/2005 | 2005-217-400068-X | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 3.500,00 | 28-jul-05 |
| Inexibilidade | 00061/2005 | 2005-217-400071-9 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 7.800,00 | 05-ago-05 |
| Não licitável | | 2005-203-400171-4 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 7.300,00 | 03-jun-05 |
| Não licitável | | 2005-203-400408-4 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 30.250,00 | 30-dez-05 |
| Não licitável | | 2005-203-400409-8 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 21.940,00 | 30-dez-05 |
| Não licitável | | 2006-203-400257-2 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 51.590,00 | 22-nov-06 |
| Não licitável | | 2007-203-400004-8 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | R\$ 250.000,00 | 02-jan-07 |
| Não licitável | | 2005-213-400926-3 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 350,00 | 09-jun-05 |
| Não licitável | | 2005-213-401011-8 | SHOCK PROMOÇÕES LTDA | R\$ 500,00 | 29-jun-05 |
| Pregão | 00001/2006 | 2006-216-400049-4 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 150.000,00 | 08-fev-06 |
| Pregão | 00001/2006 | 2006-216-400273-7 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 36.400,00 | 29-jun-06 |
| Pregão | 00002/2006 | 2006-216-400140-7 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 185.500,00 | 06-abr-06 |
| Pregão | 00002/2006 | 2006-216-400346-X | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 18.400,00 | 23-ago-06 |
| Pregão | 00002/2006 | 2006-216-400544-3 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 21.500,00 | 22-dez-06 |
| Pregão | 00002/2006 | 2007-216-400013-9 | SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA | R\$ 7.100,00 | 02-jan-07 |
| Pregão | 00002/2007 | 2007-210-401792-6 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 3.350,00 | 29-jun-07 |
| Pregão | 00002/2007 | 2007-210-401793-X | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 900,00 | 29-jun-07 |
| Pregão | 00006/2005 | 2005-204-400128-7 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 2.280,00 | 08-dez-05 |
| Pregão | 00006/2005 | 2005-204-400129-0 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 490,00 | 08-dez-05 |
| Pregão | 00006/2005 | 2005-204-400130-2 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 800,00 | 08-dez-05 |
| Pregão | 00006/2005 | 2005-213-401660-X | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 3.850,00 | 08-dez-05 |
| Pregão | 00006/2005 | 2005-213-401661-3 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 1.150,00 | 08-dez-05 |
| Pregão | 00006/2005 | 2005-214-400082-7 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 400,00 | 08-dez-05 |
| Pregão | 00006/2007 | 2007-215-400257-2 | ARTEFATOS SANTIAGO LTDA | R\$ 3.100,00 | 12-mar-07 |
| Pregão | 00008/2006 | 2006-216-400063-1 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 400,00 | 17-fev-06 |
| Pregão | 00008/2006 | 2006-216-400064-5 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 230,00 | 17-fev-06 |
| Pregão | 00008/2006 | 2006-216-400065-9 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 310,00 | 17-fev-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-204-400034-1 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 144.000,00 | 10-mai-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-204-400097-X | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 43.416,00 | 17-nov-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-204-400110-3 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 11.945,60 | 29-nov-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-204-400111-7 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 69.144,00 | 01-dez-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-205-400162-3 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 26.666,66 | 10-mai-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-206-400247-8 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 10.602,00 | 10-mai-06 |

| | | | | | |
|------------------|------------|-------------------|--|----------------|-----------|
| Pregão | 00028/2006 | 2006-210-401252-0 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 26.080,00 | 10-mai-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-211-400218-8 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 33.333,33 | 10-mai-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-212-400250-7 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 5.333,33 | 10-mai-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-212-400251-0 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 23.215,35 | 10-mai-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-213-400442-0 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 23.333,33 | 10-mai-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2006-215-400402-2 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 15.000,00 | 10-mai-06 |
| Pregão | 00028/2006 | 2007-204-400004-8 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 100.000,00 | 02-jan-07 |
| Pregão | 00028/2006 | 2007-204-400068-X | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 136.412,00 | 23-mai-07 |
| Pregão | 00036/2006 | 2006-213-400724-5 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 69,00 | 11-jul-06 |
| Pregão | 00036/2006 | 2006-215-400602-3 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 1.480,00 | 11-jul-06 |
| Pregão | 00063/2007 | 2007-204-400066-2 | AVCOM ÁUDIO VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA. | R\$ 100.000,00 | 11-mai-07 |
| Pregão | 00063/2007 | 2007-204-400106-0 | AVCOM ÁUDIO VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA. | R\$ 55.000,00 | 27-jul-07 |
| Pregão | 00064/2006 | 2006-213-400841-9 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 2.400,00 | 04-set-06 |
| Pregão | 00064/2006 | 2006-215-400750-4 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 7.000,00 | 04-set-06 |
| Pregão | 00064/2006 | 2006-216-400369-X | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 720,00 | 04-set-06 |
| Pregão | 00064/2006 | 2006-216-400370-1 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 195,00 | 04-set-06 |
| Pregão | 00064/2006 | 2006-216-400371-5 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 195,00 | 04-set-06 |
| Pregão | 00064/2007 | 2007-215-400648-3 | AVCOM ÁUDIO VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA. | R\$ 2.900,00 | 24-mai-07 |
| Pregão | 00070/2007 | 2007-206-400292-2 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 2.000,00 | 06-jun-07 |
| Pregão | 00070/2007 | 2007-212-400270-6 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 500,00 | 06-jun-07 |
| Pregão | 00070/2007 | 2007-212-400271-X | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 876,00 | 06-jun-07 |
| Pregão | 00094/2006 | 2006-215-400957-0 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 150,00 | 09-nov-06 |
| Tomada de Preços | 00024/2006 | 2007-210-400261-5 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 208,00 | 26-jan-07 |
| Tomada de Preços | 00027/2006 | 2006-210-403553-3 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 1.957,50 | 18-dez-06 |
| Tomada de Preços | 00027/2006 | 2006-210-403559-5 | GRÁFICA TIBEL LTDA | R\$ 1.360,00 | 18-dez-06 |
| Tomada de Preços | 00051/2005 | 2005-217-400210-9 | VÍDEO PLUS LTDA. | R\$ 4.940,00 | 22-nov-05 |
| | | 2005-213-400248-1 | CELESTE DE JESUS PESSOA VALADARES | R\$ 500,00 | 16-fev-05 |
| | | 2006-280-400183-6 | EDITORA E GRÁFICA DIÁRIO DO AÇO LTDA | R\$ 106.238,00 | 22-set-06 |
| | | 2005-209-400115-1 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 7.000,00 | 08-jul-05 |
| | | 2006-209-400001-7 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 1.750,00 | 11-jan-06 |
| | | 2006-210-401420-0 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 110.000,00 | 08-jul-05 |
| | | 2006-216-400001-7 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO - REDE CULTURA | R\$ 9.500,00 | 11-jan-06 |
| | | 2006-210-401424-5 | GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 888,00 | 01-jun-06 |

A respeito das dispensas de licitação sem a devida numeração, a Sra. Ester Ramos Silva Santos, Gerente da Seção de Execução Orçamentária da PMI (SEOR), em seu depoimento, afirmou que “às vezes o processo está sem número, devolvendo para a Secretaria, e seus servidores respondem que o sistema de processamento de dados não está deixando informar o número, tendo que alterar o erro no sistema”, afirmou, também, que “já se pediu ao DATASERV para estar olhando isso” (fita de áudio n° 01).

CAPÍTULO IX

RELATÓRIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS 2005/2006/2007

Neste capítulo, faremos um resumo das licitações cujos objetos pertenciam ao ramo da publicidade que foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Ipatinga nos anos de 2005, 2006 e nos meses de janeiro a agosto de 2007. Através desse resumo, pode-se perceber que na Prefeitura Municipal de Ipatinga, na área de publicidade, a regra não era a realização de procedimento licitatório, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, mas sim a dispensa de licitação.

Empresas contratadas, serviços realizados e quantias recebidas em 2005:

Tomadas de preços:

- Modalidade de Licitação: Tomada de preços; páginas 41 a 254, pasta nº 01
Licitação nº: 016/2005;
Tipo: menor preço global;
Contrato: nº 603/2005-ACS;
Objeto: Serviços técnicos especializados;
Descrição do objeto: Contratação de serviços de desenvolvimento institucional: campanhas educativas da Prefeitura Municipal de Ipatinga;
Período: 07 (sete) meses, de 02/09/05 a 02/04/06 (613 minutos em rádio AM/mês. Total de 4.291 minutos. 694 minutos em rádio FM/mês. Total de 4.858 minutos);
Comissão de Licitação: Portaria nº 1508/2005 (página 124) designou comissão especial de licitação, formada pelos seguintes membros: Maria Gomes da Silva, Nádiilla Araújo Diniz e Venância de Almeida;
Empresas que solicitaram e receberam o edital: Rádio Vanguarda do Vale do Aço, RC Comunicação Ltda., Rádio União do Vale do Aço, Fundação Educacional de Ipatinga, Seqüência 1 – Cinema e Propaganda, Palavra Rara Ltda.;

Empresa selecionada: Rádio Vanguarda do Vale do Aço (somente esta empresa apresentou-se na reunião de abertura das propostas);

Valor contratado: R\$ 342.433,00 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais);

Aditamento: página 239, pasta nº 01 - prorrogação do prazo de cumprimento do serviço por mais dois meses e aditamento de 25%: R\$ 85.608,25 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos). Não houve justificativa para o aditamento.

- Modalidade de Licitação: Tomada de preços; páginas 255 a 449, pasta nº 02
Licitação nº: 017/2005;
Contrato nº: 721/2005 – ACS (página 4332, pasta nº 17);
Objeto: Contratação de Empresa Jornalística que explore jornal com edição diária de circulação deste município;
Descrição do objeto: Prestação de Serviços de divulgação dos atos governamentais, leis, decretos, atos oficiais da Jari/Ipatinga e outros;
Período: Periodicidade diária, mínimo de 24 edições mensais - 06 (seis) meses – 42 cm2/coluna. Contrato celebrado em 24 de outubro de 2005;
Comissão de Licitação: Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 1452/2005, de 21 de julho de 2005, formada pelos seguintes membros: Mary Moura Castro, Eliel Rogério Pinto, Rinaldo de Castro, Walington Carlos de Lima Júnior e José César Silva (suplente);
Empresas que solicitaram e receberam o edital: Editora e Gráfica Vale do Aço Ltda., Empresa Jornalística Revisão Ltda., Editora Diário do Aço, Pirâmide Publicações Ltda.;
Empresas que compareceram à reunião de abertura: Editora e Gráfica Vale do Aço Ltda., Pirâmide Publicações Ltda., Editora e Gráfica Diário do Aço Ltda.;
Empresa selecionada: Editora e Gráfica Vale do Aço Ltda.;
Valor a ser pago: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

Aditamentos: página 437, pasta n° 02 - Aditamento n° 01: prorrogou por mais seis meses (sem acréscimo de valor). Aditamento n° 02: acréscimo ao valor contratado de 25%: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), em 04 de julho de 2006.

Concorrência:

- Modalidade de Licitação: Concorrência; páginas 709 a 1.017, pasta n° 04
Licitação n°: 011/2005;
Tipo da Licitação: Melhor Técnica e Preço;
Descrição do objeto: Contratação de agência para criação, planejamento e veiculação de campanhas publicitárias institucionais e educativas da PMI/Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Trânsito;
Comissão Especial de Licitação: Gustavo Silva Gonçalves, Eliel Rogério Pinto e José César Silva (página 878, pasta n° 04);
Empresa selecionada: Big Grandes Idéias Ltda.;
Contrato: n° 0751/2005 – SEPLAN/ACS/SMS/SME/SESUMA;
Período: 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de novembro de 2005;
Valor contratado: R\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil reais);
Aditamentos: páginas 981 a 984, 993 a 994, pasta n° 04;
Tal concorrência já foi melhor analisada no Capítulo VI deste relatório.

Convites:

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 1031 a 1150, pasta n° 05
Licitação n°: 06/2005;
Descrição do Objeto: Contratação de serviços para a adequação dos painéis de boas vindas das entradas do município de Ipatinga;
Comissão Permanente de Licitação: Rinaldo de Castro (presidente), José César da Silva e Janette Maria Sátiro (página 1130, pasta n° 05);

Empresas que participaram da licitação: HP Sign Sinalização Computadorizada Ltda., Patty Publicidade Ltda. e Gileade Comunicação Visual Ltda.;

Período: 30 (trinta) dias;

Empresa selecionada: Patty Publicidade Ltda.;

Valor contratado: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 1151 a 1199, pasta n° 05

Licitação n°: 010/2005;

Descrição do objeto: Confecção e vinculação de 08 cartazes para outdoor, com policromia, confecção de 400 (quatrocentos) cartazes, 500 (quinhentos) convites, 20.000 (vinte mil) adesivos, 200.000 (duzentos mil) panfletos, 05 (cinco) banners com silk em 04 (quatro) cores referentes à Semana Nacional do Trânsito, do dia 18 a 25 de setembro de 2005;

Comissão Permanente de Licitação: Mary Moura Castro, Rinaldo de Castro e Eliel Rogério Pinto (página 1155, pasta n° 05);

Empresas que participaram da licitação: Fernandes Ivan Martins Paim;

Período: 01 semana;

Empresa selecionada: Fernandes Ivan Martins Paim;

Valor a ser pago: R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais).

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 1200 a 1291, pasta n° 05

Licitação n°: 079/2005;

Descrição do objeto: 1000 cartazes formato 4 policromia no papel couchê 120 gramas, 8 peças de outdoor, impressão e colagem;

Período: 14 (quatorze) dias;

Comissão Permanente de Licitação: Rinaldo de Castro, Eliel Rogério Pinto, Janete Maria Sátiro e José César Silva;

Empresas que participaram da licitação: Gileade Comunicação Visual Ltda. e Shock Promoções Ltda.;

Empresa selecionada: Gileade Comunicação Visual Ltda.;

Valor contratado: R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais);

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 1292 a 1439, pasta n° 05
Licitação n°: 0196/2005;
Tipo de licitação: Menor preço global por lote;
Descrição do objeto: Locação, confecção e veiculação de 08 outdoors em homenagem aos educadores e de 12 outdoors, 50% de policromia para divulgação das atividades do dia das crianças no dia 12 de outubro de 2005 no Parque Ipanema;
Período: 01 (um) a 15 (quinze) de outubro de 2005;
Comissão Permanente de Licitação: Rinaldo de Castro, Eliel Rogério Pinto e José César Silva;
Empresas que participaram da licitação: Hp Signs Sinalização Computadorizada Ltda., Patty Publicidade Ltda. e Gráfica Tibel Ltda.;
Empresas selecionadas: Patty Publicidade Ltda. e Gráfica Tibel Ltda.;
Valor contratado: R\$ 8.030,00 (oito mil reais e trinta centavos).

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 1440 a 1559, pasta n° 05
Licitação n°: 0254/2005;
Descrição do objeto: Produção de 26 cartazes de outdoor, 100% policromia, e veiculação de 18 placas para o evento “Réveillon no Parque 2005”;
Período: 01 bi-semana a partir de 15/12/2005;
Comissão Permanente de Licitação: José César Silva, Rinaldo de Castro e Eliel Rogério Pinto;
Empresas que participaram da licitação: Phrase Empreendimentos Artísticos e Publicitários Ltda., Patty Publicidade Ltda., AVI Comunicação Ltda. e Happy Comunicação e Marketing Ltda.;
Empresa selecionada: Patty Publicidade Ltda.;
Valor contratado: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Inexigibilidade:

- Modalidade de Licitação: Inexigibilidade; páginas 450 a 493, pasta nº 02
Licitação nº: 058/2005;
Contrato: nº: 677/2005 – ACS;
Objeto: Assinatura do Jornal do Comércio pelo prazo de um ano;
Descrição do objeto: 20 vinte assinaturas do Jornal do Comércio ;
Período: 01 (um) ano, a partir da data de 24 de novembro de 2005;
Empresa selecionada: A Folha Editora e Publicações Ltda.;
Valor contratado: R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
Dispensas:

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2560 a 2572, pasta nº 10
Licitação nº: 025/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;
Descrição do objeto: Confecção e veiculação de 10 placas de outdoor para divulgação da campanha de prevenção e combate a DST/AIDS carnaval 2005;
Empresa selecionada: Copycon Ltda.;
Valor contratado: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2573 a 2586, pasta nº 10
Licitação nº: 026/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;
Descrição do objeto: Confecção de 400 camisas alusivas a campanha de prevenção da AIDS carnaval 2005;
Empresa selecionada: Copycon Ltda.;
Valor contratado: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2587 a 2599, pasta nº 10
Licitação nº: 035/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Contratação de Empresa Especializada para criar e desenvolver campanha publicitária de prevenção e combate à DST/AIDS carnaval 2005;

Empresa selecionada: Copycon Ltda.;

Valor contratado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2600 a 2615, pasta n° 10

Licitação n°: 036/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Confecção de material gráfico para campanha de prevenção e combate à AIDS carnaval 2005 (400 cartazes, 60.000 panfletos e 11.000 leques);

Empresa selecionada: Copycon Ltda.;

Valor contratado: R\$ 7.723,00 (sete mil, setecentos e vinte e três reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1581 a 1661, pasta n° 06

Licitação n°: 076/2005;

Contrato n°: 018/2005;

Descrição do objeto: Prestação de serviços continuados de publicação e divulgação de atos governamentais;

Período: 03 (três) meses, a partir de 10 de fevereiro de 2005;

Empresa selecionada: Editora e Gráfica Vale do Aço Ltda.;

Valor contratado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Aditamento: página 1626, pasta n° 06, termo de aditamento n° 01/2005, de 10 de maio de 2005, prorrogação do prazo de cumprimento do serviço por mais 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2616 a 2634, pasta n° 10

Licitação n°: 076/2005; **(numeração repetida)**

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Sonorização volante por 24 (vinte e quatro) horas, mais gravação divulgando a eleição da comissão local de saúde do bairro Bom Jardim no

dia 04 de março de 2005 e sonorização volante por 160 (cento e sessenta) horas, mais gravação divulgando o mutirão de limpeza para a campanha de controle da dengue em Ipatinga;

Período: 01 a 24 de março de 2005;

Empresa selecionada: Copycon Ltda.;

Valor contratado: R\$ 2.741,60 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1662 a 1670, pasta n° 06

Licitação n°: 081/2005;

Descrição do objeto: Aquisição de cota de patrocínio na programação jornalística da Rádio Educadora;

Período: 30 (trinta) dias;

Empresa selecionada: Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso;

Valor contratado: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1671 a 1681, pasta n° 06

Licitação n°: 082/2005;

Descrição do objeto: Aquisição de cota de patrocínio na programação jornalística da Rádio Itatiaia;

Período: 30 (trinta) dias;

Empresa selecionada: Sistema de Rádio Vale do Aço Ltda.;

Valor contratado: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2635 a 2649, pasta n° 10

Licitação n°: 086/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Criação, produção de fotolito de 80.000 (oitenta mil) flyers formato 16,4X0 cor papel AP 75 da campanha do Programa de Combate a Dengue;

Empresa selecionada: Copycon Ltda.;

Valor contratado: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2650 a 2661, pasta nº 10
Licitação nº: 0134/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;
Descrição do objeto: Confecção de 30 placas em inox com gravação em serigrafia medindo 35cm x 25cm (Proibido Fumar);
Empresa selecionada: Acriplac Ltda.;
Valor contratado: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2662 a 2677, pasta nº 10
Licitação nº: 0135/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;
Descrição do objeto: Confecção de placas em aço inox, gravação baixo relevo 60 x 40 cm, hospital municipal, 3 placas 30 x 40 laboratório público, clinica odontológica concentrada e serviço de controle e zoonozes, pedra fundamental;
Empresa selecionada: Artefatos Santiago Ltda.;
Valor contratado: R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2678 a 2692, pasta nº 10
Licitação nº: 0142/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;
Descrição do objeto: Confecção, criação, produção e colagem de 12 outdoors, policromia integral (Semana da Saúde);
Empresa selecionada: Copycon Ltda.;
Valor contratado: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1682 a 1690, pasta nº 06
Licitação nº: 0144/2005;
Objeto: Aquisição de espaço no jornal Vale Evangélico;

Período: 20 (vinte) dias;

Empresa selecionada: J & R Comunicação Ltda.;

Valor contratado: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2693 a 2707, pasta n° 10

Licitação n°: 0157/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Criação, produção e veiculação em TV da caminhada no parque Ipanema e eventos da Semana da Saúde;

Empresa selecionada: Copycon Ltda.;

Valor contratado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2708 a 2725, pasta n° 10

Licitação n°: 0158/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Contratação de empresa para sonorização de pequeno porte para lançamento da pedra fundamental do laboratório análises clínicas, centro de controle e zoonozes, clínica odontológica concentrada de Ipatinga e lançamento dos novos programas da Secretaria Municipal de Saúde;

Empresa selecionada: ACF Metrópole Ltda., mas a contratação foi cancelada, visto que a empresa não prestou o serviço, destarte, entrou em seu lugar a Copycon Ltda., prestando o serviço pelo mesmo valor, consoante empenho de pagamento nos autos (página 2723, pasta n° 10);

Valor contratado: R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2726 a 2739, pasta n° 10

Licitação n°: 0159/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Sonorização volante por 176 horas mais duas gravações CD's divulgando a campanha nacional de vacinação do idoso 2005;

Período: de 25 de abril a 06 de maio de 2005;

Empresa selecionada: Soares e Souza Eventos Ltda.;

Valor contratado: R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2740 a 2751, pasta n° 10

Licitação n°: 0167/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Confecção de 02 (dois) banners impressão digital 90X150 cm, divulgação atividades da saúde;

Empresa selecionada: Fernandes Ivan Martins Paim;

Valor contratado: R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1691 a 1701, pasta n° 06

Licitação n°: 0182/2005;

Objeto: Aquisição de espaço no jornal A Tribuna;

Período: 01 semana (de 21 a 28 de fevereiro de 2005);

Empresa selecionada: Aleluia Editora e Gráfica Ltda.;

Valor contratado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2752 a 2764, pasta n° 10

Licitação n°: 0182/2005; **(numeração repetida)**

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Contratação de sonorização de pequeno porte para atender eventos da Secretaria Municipal de Saúde;

Período: 01 dia;

Empresa selecionada: Copycon Ltda.;

Valor contratado: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1702 a 1712, pasta n° 06

Licitação n°: 0183/2005;

Objeto: Aquisição de espaço no jornal A Gazeta;

Empresa selecionada: Fernando Benedito Júnior (Paralelo Comunicações);

Valor contratado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1713 a 1722, pasta n° 06

Licitação n°: 0185/2005;

Objeto: Aquisição de espaço na revista Carta de Notícias;

Período: 10 (dez) dias;

Empresa selecionada: W.S. Comunicação e Marketing Ltda.;

Valor contratado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2765 a 2777, pasta n° 10

Licitação n°: 0187/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Confecção de 01 banner medindo 150X90 cm, orientação aos visitantes e acompanhantes do Hospital Municipal;

Empresa selecionada: Fernandes Ivan Martins Paim (Adonai Comunicação Visual);

Valor contratado: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1723 a 1734, pasta n° 06

Licitação n°: 0200/2005;

Objeto: Aquisição de espaço no Jornal Folha do Comércio;

Período: 01 dia (26 de fevereiro de 2005);

Empresa selecionada: A Folha Editora e Publicações Ltda.;

Valor contratado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2778 a 2788, pasta n° 10

Licitação n°: 208/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Contratação de serviço de sonorização volante (344 horas) para a eleição da comissão local de saúde;

Empresa selecionada: Copycon Ltda.;

Valor contratado: R\$ 4.919,20 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2789 a 2801, pasta nº 10

Licitação nº: 0211/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Veiculação de VT da Semana da Saúde;

Empresa selecionada: AVI Comunicação Ltda.;

Valor contratado: R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2802 a 2812, pasta nº 10

Licitação nº: 0212/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Serviço de filmagem da inauguração do 1º módulo do Hospital Público Municipal de Ipatinga;

Empresa selecionada: AVI Comunicação Ltda.;

Valor contratado: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2813 a 2825, pasta nº 10

Licitação nº: 0235/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Divulgação em rádio: veiculação de 10 inserções/dia no período de 07/06 a 11/06 divulgando a 1ª etapa da campanha de multivacinação no município no dia 11/06;

Período: 07/06/05 a 11/06/05;

Empresa selecionada: Copycon Ltda.;

Valor contratado: R\$ 700,00 (setecentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2826 a 2836, pasta nº 10
Licitação nº: 0238/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;
Descrição do objeto: Sonorização volante com 150 horas mais 09 gravações divulgando a 1ª etapa da campanha de multivacinação nos dias 09/06 a 11/06 nas regionais;
Período: 03 dias (09/06/05 a 11/06/05);
Empresa selecionada: Soares e Souza Eventos Ltda.;
Valor contratado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2837 a 2851, pasta nº 10
Licitação nº.: 0254/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;
Descrição do objeto: Prestação de serviços de show artístico, incluindo palco e sonorização para eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde: Saúde na Praça;
Empresa selecionada: Shock Promoções Ltda.;
Valor contratado: R\$ 6.349,04 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2852 a 2867, pasta nº 10
Licitação nº.: 0271/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;
Descrição do objeto: Confecção de 17 faixas divulgando o recadastramento de todos os munícipes de Ipatinga, para o recebimento do cartão municipal de saúde, medindo 5,00mX1,40m;
Empresa selecionada: Gileade Comunicação Visual Ltda.;
Valor contratado: R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2868 a 2884, pasta n° 10
Licitação n°: 0276/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;
Descrição do objeto: Sonorização volante com 16 horas mais 04 gravações divulgando a campanha de multivacinação no município;
Empresa selecionada: Soares e Souza Eventos Ltda.;
Valor contratado: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2885 a 2923, pasta n° 10
Licitação n°: 0291/2005;
Objeto: Serviços de Publicidade;
Descrição do objeto: Prestação de serviços de inserção de anúncios de editais de licitações, extratos de convênios, extratos de contratos e outros atos exigidos por Lei no Diário Oficial “Minas Gerais”;
Contrato n°: 440/2005;
Período: 16/08/2005 a 31/12/2005;
Empresa selecionada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;
Valor contratado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Justificativa para a realização da dispensa, segundo o artigo 24, XVI, da Lei n° 8.666: página 2897, pasta n° 10.

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 692 a 708, pasta n° 03
Licitação n°: 00304/2005;
Objeto: Serviços Técnicos Especializados;
Descrição do objeto: Contratação de Instituto para desenvolvimento institucional de educação fiscal;
Período: 60 sessenta dias, a partir de 21 de março de 2005;
Empresa: Associação Mineira de Desenvolvimento Social e Institucional - AMDESI
Contrato: n° 075/2005 - SMF
Valor contratado: R\$ 50.000,00;

Dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Tal dispensa já foi melhor analisada pelo Capítulo III deste relatório.

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1735 a 1745, pasta nº 06
Licitação nº: 0310/2005;
Objeto: Confecção e divulgação de 01 outdoor para o encontro de preparação do plano decenal de educação de Minas Gerais, nos dias 17, 18 e 19 de março de 2005;
Período: 15 (quinze) dias;
Empresa selecionada: Patty Publicidade Ltda.;
Valor contratado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2924 a 2940, pasta nº 10
Licitação nº: 0314/2005;
Objeto: Confecção de 3500 cartilhas AP 90 com 16 páginas 4X4 cm com fotolito e produção, para o programa “Mais Viver” da seção de vigilância epidemiológica/confecção de 3500 diplomas AP80 20X30 cm, cor, com fotolito para o programa “Mais Viver” da seção de vigilância epidemiológica;
Empresa selecionada: Dallas Art’s Gráfica Ltda.;
Valor contratado: R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).
- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2941 a 2955, pasta nº 10
Licitação nº: 0317/2005;
Objeto: Confecção de 16 faixas para divulgação da 2ª etapa da campanha de multivacinação em todas as unidades de saúde do município;
Empresa selecionada: Fernandes Ivan Martins Paim (Adonai Comunicação Visual);
Valor contratado: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1746 a 1783, pasta nº 06
Licitação nº: 0364/2005;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inserção de anúncios de editais de licitações, extratos de convênios, extratos de contratos e outros atos exigidos por lei no Diário Oficial “Minas Gerais”;

Período: 270 (duzentos e setenta) dias, a partir de 11 de abril de 2005;

Empresa selecionada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

Valor contratado: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2956 a 2976, pasta n° 10

Licitação n°: 0367/2005;

Objeto: Confeção de 3500 pastas plásticas, para o programa mais viver da seção de vigilância epidemiológica;

Empresa selecionada: Happy Comunicação e Marketing Ltda.;

Valor contratado: R\$ 7.992,50 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2971 a 2982, pasta n° 11

Licitação n°: 0381/2005;

Objeto: Confeção de 2.500 folders formato 8, couchê 115 policromia frente e verso, e 250 cartazes formato 4 couchê 115 policromia frente;

Empresa selecionada: Dallas Art's Gráfica Ltda.;

Valor contratado: R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 2983 a 3001, pasta n° 11

Licitação n°: 0382/2005;

Objeto: Confeção de 300 camisas em malha PV branca, duas cores, frente e verso, para a Campanha de Captação de Novos Doadores de Sangue;

Empresa selecionada: Happy Comunicação e Marketing Ltda.;

Valor contratado: R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1784 a 1796, pasta n° 06

Licitação nº: 0387/2005;

Objeto: Criação, Diagramação e Arte Final de Material Publicitário;

Período: 03 (três) meses;

Empresa selecionada: Shock Promoções Ltda.;

Valor contratado: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 3002 a 3016, pasta nº 11

Licitação nº: 0428/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Confecção de 150 camisetas promocionais em divulgação da campanha do dia “D” da dengue 2005 no município;

Empresa selecionada: Happy Comunicação e Marketing Ltda.;

Valor contratado: R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 3017 a 3030, pasta nº 11

Licitação nº: 0429/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Confecção de 150 bonés promocionais em divulgação da campanha do dia “D” da dengue 2005 no município;

Empresa selecionada: Happy Comunicação e Marketing Ltda.;

Valor contratado: R\$ 1.040,40 (um mil, quarenta reais e quarenta centavos).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 3031 a 3043, pasta nº 11

Licitação nº: 0445/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Oito horas de sonorização volante, para divulgação da eleição da comissão local de saúde da U. S. vale do sol;

Período: Um dia (04/11/2005);

Empresa selecionada: Happy Comunicação e Marketing Ltda.;

Valor contratado: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 3044 a 3059, pasta nº 11
 Licitação nº: 0448/2005;
 Objeto: Serviços de Publicidade;
 Descrição do objeto: Gravação de 01 spot e gravação de 01 jingle em CD divulgando a campanha do dia D da dengue no município;
 Empresa selecionada: Happy Comunicação e Marketing Ltda.;
 Valor contratado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1797 a 1807, pasta nº 06
 Licitação nº: 0462/2005;
 Objeto: Adesivação e veiculação de publicidade em ônibus para divulgação da 3ª Mostra de Cinema Documentário de Ipatinga;
 Período: 30 (trinta) dias;
 Empresa selecionada: Multiplace Publicidade Ltda.;
 Valor contratado: R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais).
- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 3060 a 3072, pasta nº 11
 Licitação nº: 0463/2005;
 Objeto: Serviços de Publicidade;
 Descrição do objeto: Confecção de 26 banners sobre as cotas de exames e cirurgias liberadas pelo Ministério da Saúde para o município de Ipatinga;
 Empresa selecionada: Happy Comunicação e Marketing Ltda.;
 Valor contratado: R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).
- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 3073 a 3082, pasta nº 11
 Licitação nº: 0470/2005;
 Objeto: Serviços de Publicidade;
 Descrição do objeto: Contratação de carreta de som (“trenzinho da alegria”), para a campanha do dia “D” da dengue no município de Ipatinga;

Período: Um dia (19/11/2005);

Empresa selecionada: Happy Comunicação e Marketing Ltda.;

Valor contratado: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1808 a 1820, pasta n° 06

Licitação n°: 0477/2005;

Objeto: Homenagem ao Ipatinga Futebol Clube pelo feito inédito, através de criação, produção e veiculação de anúncios;

Empresa selecionada: Copycon Ltda.;

Valor contratado: R\$ 7.582,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 3083 a 3102, pasta n° 11

Licitação n°: 0493/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Confeção de 150 camisas em malha de algodão com serigrafia da arte em 2 cores, para o Dia Mundial de Combate à AIDS;

Empresa selecionada: Happy Comunicação e Marketing Ltda.;

Valor contratado: R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1821 a 1831, pasta n° 06

Licitação n°: 0498/2005;

Objeto: Cota de patrocínio na programação jornalística da Rádio Itatiaia, para divulgação da corrida rústica;

Período: 10 (dez) dias;

Empresa selecionada: Sistema de Rádio Vale do Aço Ltda.;

Valor contratado: R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 3103 a 3123, pasta n° 11

Licitação n°: 0500/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Sinalização adesiva para o veículo Ford Fiesta Street Placa HMN 2097, ano 2005, Vigilância Sanitária;

Empresa selecionada: Fernandes Ivan Martins Paim (Adonai Comunicação Visual);

Valor contratado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1838 a 1852, pasta nº 06

Licitação nº: 0567/2005;

Objeto: Locação, confecção e divulgação do Orçamento Participativo Ampliado, em 02 Bi Semanas, com 40 placas de outdoor;

Período: 02 bi semanas;

Empresa selecionada: Ruither Kleber Chaves Gomes (Expresso Mídia Publicidade);

Valor contratado: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 494 a 550, pasta nº 02

Licitação nº: 0586/2005;

Objeto: Serviços Técnicos Especializados;

Descrição do objeto: Elaboração e Implantação de Programa de Ampliação da participação popular na elaboração do orçamento público;

Período: 30 (trinta) dias, a partir do dia 01 de julho de 2005;

Empresa selecionada: ANDESI;

Contrato: nº 378/2005 - ACS

Valor contratado: R\$ 206.535,00 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais);

Dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Tal dispensa já foi melhor analisada pelo Capítulo III deste relatório.

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1853 a 1870, pasta nº 06

Licitação nº: 0657/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Contratação de Empresa para confecção de 500 (quinhentas) cartilhas alusivas ao Dia do Meio Ambiente, que será comemorado no dia 05 de junho de 2005;

Período: 01 (um) dia;

Empresa selecionada: Copycon Ltda.;

Valor contratado: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1871 a 1889, pasta nº 06

Licitação nº: 0661/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Veiculação de peça publicitária na contra capa da revista Caminhos Gerais;

Período: 15 (quinze) dias;

Empresa selecionada: Mário de Carvalho Neto (MCN Comunicação e Design);

Valor contratado: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 1890 a 1902, pasta nº 06

Licitação nº: 0680/2005;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Confecção de 06 (seis) outdoors para o VII Fórum Mineiro de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Ipatinga, dias 31/05 e 01/06 de 2005;

Período: 15 (quinze) dias;

Empresa selecionada: Patty Publicidade Ltda.;

Valor contratado: R\$ 2.632,00 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais).

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 551 a 691, pasta nº 03

Licitação nº: 0713/2005;

Objeto: Serviços Técnicos Especializados;

Descrição do objeto: Contratação de Serviços de desenvolvimento institucional, campanhas educativas da PMI em emissoras de televisão;

Período: 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 15 de julho de 2005;

Empresa: Fundação Educacional e Cultural Vale do Aço;

Contrato: nº 409/2005 - ACS;

Valor contratado: R\$ 517.920,20 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos);

Aditamento: no limite máximo de 25%, com valor de R\$ 129.480,05 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos) e prorrogação por mais dois meses (de 02/01/06 a 28/02/06). Não foi enviado a esta CPI o termo de aditamento, nem sua justificativa;

Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 (justificativa de realização de dispensa de licitação às páginas 600 a 607). Parecer jurídico às páginas 608 a 611.

Empresas contratadas, serviços realizados e quantias recebidas em 2006:

Dispensas:

- Modalidade de Licitação: Dispensa; páginas 3124 a 3151, pasta nº 11

Licitação nº: 036/2006;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Serviço de sonorização externa (locação de som mecânico para aproximadamente 100 (cem) pessoas, 02 microfones e acompanhamento de um técnico);

Período: Um dia (17/02/2006);

Empresa selecionada: Machado Oliveira Serviços Ltda. – ME (Sax & Cia.);

Valor contratado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Pregões:

- Modalidade de Licitação: Pregão; páginas 3565 a 3794, pasta nº 14

Licitação n°: 053/2006;

Objeto: Serviços de Publicidades;

Descrição do objeto: Contratação dos serviços de desenvolvimento institucional, campanhas educativas da PMI: Prestação de serviços, por emissora de rádio, de produção e veiculação de Campanhas Educativas da Prefeitura, sendo 943 (novecentos e quarenta e três) minutos FM e 838 (oitocentos e trinta e oito) minutos AM, mensais, a serem veiculados conforme programação apresentada pela Assessoria de Comunicação;

Período: 12 meses, com início a partir de 21 de julho de 2006;

Empresas que participaram do pregão: Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda.;

Empresa selecionada: Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda.;

Contrato n°: 984/2006 – ACS;

Valor contratado: R\$ 792.036,00;

Aditamento: página 3793, pasta n° 14, em 17 de julho de 2007. Prorrogação do prazo contratual por mais seis meses, no valor de R\$ 340.228,50 (trezentos e quarenta mil, duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos).

A previsão no edital de prestação de serviços em AM e FM somente poderia ser cumprida pela referida empresa Rádio Vanguarda do Vale do Aço, pois é a única que ao mesmo tempo presta esses serviços na cidade de Ipatinga.

- Modalidade de Licitação: Pregão; páginas 3152 a 3343, pasta n° 12

Licitação n°: 057/2006;

Objeto: Prestação de serviços continuados de publicação e divulgação de atos governamentais da PMI;

Contrato n°: 1065/2006;

Período: 12 meses, a partir de 05 de setembro de 2006;

Empresas que participaram da licitação: JBM Publicidade Ltda. (não foi credenciada) e Editora e Gráfica Vale do Aço Ltda.;

Pregoeiro (a): Mary Moura Castro;

Empresa selecionada: Editora e Gráfica Vale do Aço Ltda.;

Valor contratado: R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais);

Aditamento: páginas 3341 a 3342, pasta n° 12. Termo de aditamento com prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses (contados a partir de 06 de setembro de 2007), no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

Convites:

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 2025 a 2178, pasta n° 08

Licitação n°: 021/2006;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Confecção de 300 bonés, 300 camisetas, promocionais com arte do dia “D” de combate a dengue em 2006 no município, confecção de 40 faixas para campanha de vacinação anti-rábica no município em abril e outubro/2006, veiculação de 200 inserções em rádio para divulgação das campanhas de vacinação anti-rábica no município em abril e outubro de 2006, confecção de 600 faixas para as unidades de saúde, 20 placas de outdoor para divulgação das campanhas de vacinação anti-rábica em abril e outubro de 2006;

Comissão Permanente de Licitação: Maria das Graças Martins do Carmo, Helenice Batista Gonçalves Ribeiro e Genelice Miranda Silva Pereira;

Empresas que participaram do convite: Phrase Empreendimentos Artísticos e Publicitários Ltda., M & C Publicidade Ltda., Happy Comunicação e Marketing Ltda. e Patty Publicidade Ltda.;

Empresas selecionadas: Phrase Empreendimentos Artísticos e Publicitários Ltda. (lote 01), M & C Publicidade Ltda. (lotes 02 e 03) e Patty Publicidade Ltda. (lote 04);

Valores contratados (por lote, respectivamente): R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 2179 a 2338, pasta n° 09

Licitação n°: 038/2006;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Confecção de 300 camisetas promocionais e 300 bonés promocionais com arte do dia “D” de combate a dengue em 2006, no município de Ipatinga, confecção de faixas no tamanho 3,0mX0,8m para a campanha de vacinação contra a paralisia infantil;

Comissão Permanente de Licitação: Maria das Graças Martins do Carmo, Helenice Batista Gonçalves Ribeiro e Genelice Miranda Silva Pereira;

Empresas que participaram do convite: Happy Comunicação e Marketing Ltda., Gileade Comunicação Visual Ltda. e M & C Publicidade Ltda.;

Empresas selecionadas: Gileade Comunicação Visual Ltda. (lotes 01 e 03) e M & C Publicidade Ltda. (lote 02);

Valor contratado (por lote, respectivamente): R\$ 1830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais), R\$ 1950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

O terceiro lote, referente à confecção de faixas (R\$ 880,00), foi cancelado, pois o serviço já seria prestado pela agência de publicidade contratada anteriormente, a Big Grandes Idéias.

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 2339 a 2452, pasta n° 09

Licitação n°: 072/2006;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Contratação de empresa para confecção e veiculação de 20 outdoors para a campanha educativa sobre o uso consciente do SAMU;

Comissão Permanente de Licitação: Keila Cristina Lima Rodrigues Caldeira, Helenice Batista Gonçalves Ribeiro e Genelice Miranda Silva Pereira;

Empresas que participaram da licitação: Patty Publicidade Ltda., Cor Nobre Ltda. e Gileade Comunicação Visual Ltda.;

Empresa selecionada: Gileade Comunicação Visual Ltda.;

Valor contratado: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 2453 a 2559, pasta n° 09

Licitação n°: 085/2006;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Confecção e veiculação de 10 outdoors para divulgação da campanha de multivacinação contra a paralisia infantil e veiculação de 100 inserções em rádio para divulgação da campanha de multivacinação contra a paralisia infantil;

Período: 14/08/06 a 01/09/2006 e 21/08/06 a 31/08/06;

Empresas que participaram do convite: Phrase Empreendimentos Artísticos e Publicitários Ltda., Gileade Comunicação Visual Ltda. e Patty Publicidade Ltda.;

Empresas selecionadas: Patty Publicidade Ltda. (lote 01) e Gileade Comunicação Visual Ltda. (lote 02);

Valores contratados (por lote, respectivamente): R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

A realização deste convite foi justificada pelo fato de o saldo existente no contrato 751/2005 firmado entre a Prefeitura e a Big Grandes Idéias já estar comprometido para a realização de outras campanhas publicitárias (página 2460, pasta n° 09).

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 3344 a 3564, pasta n° 13

Licitação n°: 0175/2006;

Objeto: Serviços de Publicidade;

Descrição do objeto: Produção e veiculação de 20 (vinte) outdoors, em 100% policromia, para serem utilizados em duas campanhas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Comissão Permanente de Licitação: Rinaldo de Castro, Silvânia Aparecida Santos e Daniel Athayde de Oliveira;

Empresas que participaram do convite: Gileade Comunicação Visual Ltda., Phrase Empreendimentos Artísticos e Publicitários Ltda. e Patty Publicidade Ltda.;

Empresa selecionada: Gileade Comunicação Visual Ltda.;

Valor contratado: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Empresas contratadas, serviços realizados e quantias recebidas em 2007:

Convite:

- Modalidade de Licitação: Convite; páginas 3893 a 4002, pasta n° 15

Licitação n°: 02/2007;

Contrato n°: 054/2007;

Objeto: Contratação de serviços de produção e veiculação de outdoor;

Descrição do objeto: Produção de seis outdoors com foto, com foto policromia, 32 folhas e veiculação por duas semanas para as comemorações do Dia Internacional da Mulher;

Período: duas semanas, a partir de 22 de fevereiro de 2007;

Comissão Permanente de Licitação: Eliel Rogério Pinto, Rinaldo de Castro e Silvânia Aparecida Santos;

Empresas que participaram do convite: Gileade Comunicação Visual Ltda. e Phrase Empreendimentos Artísticos e Publicitários Ltda.;

Empresa selecionada: Phrase Empreendimentos Artísticos e Publicitários Ltda.;

Valor contratado: R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Na página 3921 da pasta n° 15, foi afirmado pela Assessoria de Comunicação Social que o serviço a ser licitado estava incluso no objeto do contrato n° 0751/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Big Grandes Idéias. Mesmo assim, o processo licitatório ocorreu e o contrato foi firmado, sob a alegação de que não havia sido prevista nenhuma campanha para o Dia Internacional da Mulher para o contrato vigente.

CAPÍTULO X

DAS DEMAIS ANÁLISES CONTÁBEIS

A análise contábil foi realizada nos seguintes documentos encontrados nos autos:

- Cópia de documentos da fase de habilitação dos licitantes;
- Cópia de notas de empenho, de notas fiscais de prestação de serviços e notas de pagamento de despesa orçamentária ou ordens de pagamento;
- Cópia do livro contas-correntes de fornecedores de serviços relativos à publicidade institucional.

Observa-se que o valor total empenhado, entre 01 de janeiro de 2005 a 17 de agosto de 2007 foi da ordem de R\$ 15.087.925,43 (quinze milhões, oitenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).

Este valor evidentemente não corresponde ao valor pago no mesmo período, R\$ 13.788.526,53 (treze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), devido a cancelamentos de empenho e inscrições em restos a pagar. Mas a principal diferença quantitativa está em considerar que somente foram apurados os valores de pagamentos devidamente comprovados. Como nem todas as ordens de pagamento foram enviadas a esta CPI, não foi possível estabelecer a balança entre o empenhado e o efetivamente pago aos fornecedores.

Da ausência de empenho prévio

Na fase de oitivas da CPI, questionou-se a falta de observância legal para realização de despesas. A Sra. Ilma de Assunção Alves, oficial de administração da PMI, ao ser indagada sobre o procedimento adotado pelo Departamento de Suprimentos da PMI (DESU) para a realização de despesas de baixos valores afirmou que “o Desu recebia requisição (solicitação de compras) da Secretaria”.

Afirmou, também, que, “às vezes, a própria Secretaria já mandava os orçamentos e a gente simplesmente pegava e empenhava, sendo que hoje o processo passa pela Procuradoria Geral do Município (PROGER) e antigamente isso não ocorria”. A depoente afirmou que “não sabia dizer com precisão quando o procedimento foi alterado, mas que em maio de 2005, quando saiu do DESU, ainda não passava pela PROGER” (fita de áudio n° 01).

A Sra. Ester Ramos Silva Santos, Gerente da SEOR – Seção de Execução Orçamentária da PMI, ao ser indagada sobre o procedimento adotado pela prefeitura para os casos de empenho, afirmou também que “houve bastante dificuldade na época de transição de prefeitos, devido à falta de funcionários”. Afirmou que “nessa época os estagiários executavam boa parte dos serviços no Departamento de Contabilidade da PMI. A depoente assinava e conferia o serviço feito, podendo ter passado alguma irregularidade despercebida”, afirmando que “havia muito serviço” (fita de áudio n° 01). Afirmou, também, que “as Secretarias eram responsáveis por elaborar as notas de empenho, em regra, podendo também o DESU fazê-lo”. Afirmou que “para os empenhos em estimativa eram permitidas no máximo doze parcelas de pagamentos, podendo haver empenho complementar feito pela Secretaria responsável pela despesa” (fita de áudio n° 02).

A Sra. Aurimara Lessa Lisbôa Lacerda, contadora ex-diretora do Departamento de Contabilidade da PMI, ao ser indagada sobre empenhos cuja data é posterior a data da nota fiscal, informou que “o empenho é feito na Secretaria em decorrência do próprio processo licitatório e da vinculação das dotações orçamentárias” (fita de áudio n° 01). Algumas vezes a depoente pedia informação da secretaria jurídica sobre a inexistência do prévio empenho, recebendo parecer jurídico com justificativa, falando que o pagamento deveria ser efetuado, pois a PMI não poderia enriquecer-se ilicitamente. Afirmou que “o Departamento de Contabilidade da PMI recebia a nota de empenho pronta sem a assinatura” (fita de áudio n° 01). Desse modo, algumas vezes a depoente devolvia a nota e questionava por que não havia sido feito prévio empenho.

As tabelas 22 a 26 mostram números de empenhos emitidos após a execução dos serviços, mas relativos a complementos ou substituições outros empenhos

prévios, ou lançados no Balanço Orçamentário como Despesas de Exercícios Anteriores para os seguintes pagamentos efetuados:

| Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | Data Emissão Nota Fiscal | Data Nota de Empenho | Data Ordem de Pagamento | Característica do Empenho |
|---------------------------------|------------------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| 2006-06-11-824-6 | 2006-204-400046-3 | 000.317 | R\$ 3.350,00 | 25-mai-06 | 14-jun-06 | 29-jun-06 | complementar |
| 2006-06-11-827-X | 2006-204-400046-3 | 000.313 | R\$ 1.875,00 | 25-mai-06 | 14-jun-06 | 29-jun-06 | complementar |
| 2006-06-11-827-X | 2006-204-400046-3 | 000.314 | R\$ 720,00 | 25-mai-06 | 14-jun-06 | 29-jun-06 | complementar |
| 2006-06-11-827-X | 2006-204-400046-3 | 000.315 | R\$ 4.587,96 | 25-mai-06 | 14-jun-06 | 29-jun-06 | complementar |
| 2006-06-11-827-X | 2006-204-400046-3 | 000.319 | R\$ 1.550,45 | 25-mai-06 | 14-jun-06 | 29-jun-06 | complementar |
| 2006-06-11-827-X | 2006-204-400046-3 | 000.320 | R\$ 1.472,00 | 30-mai-06 | 14-jun-06 | 29-jun-06 | complementar |
| 2006-06-11-827-X | 2006-204-400046-3 | 000.324 | R\$ 8.340,20 | 30-mai-06 | 14-jun-06 | 29-jun-06 | Complementar |
| 2006-06-11-889-1 | 2006-204-400046-3 | 000.306 | R\$ 7.742,85 | 22-mai-06 | 14-jun-06 | 29-jun-06 | Complementar |
| 2006-06-11-913-2 | 2006-204-400046-3 | 000.360 | R\$ 4.243,50 | 09-jun-06 | 14-jun-06 | 04-jul-06 | Complementar |
| 2006-06-13-422-6 | 2006-204-400046-3 | 000.229 | R\$ 4.700,00 | 11-abr-06 | 14-jun-06 | 06-jul-06 | Complementar |
| 2006-07-13-671-1 | 2006-204-400046-3 | 000.309 | R\$ 14.856,41 | 22-mai-06 | 14-jun-06 | 07-jul-06 | Complementar |
| 2006-07-13-680-2 | 2006-204-400046-3 | 000.310 | R\$ 4.098,60 | 22-mai-06 | 14-jun-06 | 07-jul-06 | Complementar |
| 2006-07-13-689-3 | 2006-204-400046-3 | 000.286 | R\$ 2.250,00 | 12-mai-06 | 14-jun-06 | 07-jul-06 | Complementar |
| 2006-07-13-689-3 | 2006-204-400046-3 | 000.362 | R\$ 1.035,00 | 09-jun-06 | 14-jun-06 | 07-jul-06 | Complementar |
| 2006-07-13-710-0 | 2006-210-401614-1 | 000.359 | R\$ 6.210,00 | 09-jun-06 | 29-jun-06 | 07-jul-06 | Complementar |
| 2006-07-13-711-5 | 2006-204-400046-3 | 000.359 | R\$ 4.968,00 | 09-jun-06 | 14-jun-06 | 07-jul-06 | Complementar |
| 2006-07-13-713-4 | 2006-210-401614-1 | 000.312 | R\$ 3.125,00 | 25-mai-06 | 29-jun-06 | 10-jul-06 | Complementar |
| 2006-07-13-714-9 | 2006-204-400046-3 | 000.312 | R\$ 3.125,00 | 25-mai-06 | 14-jun-06 | 12-jul-06 | Complementar |
| 2006-09-18-537-7 | 2006-204-400046-3 | 000.316 | R\$ 1.360,00 | 25-mai-06 | 14-jun-06 | 12-set-06 | Complementar |
| 2006-11-23-959-4 | 2006-204-400098-3 | 000.714 | R\$ 2.727,50 | 01-nov-06 | 22-nov-06 | 05-dez-06 | Complementar |
| 2006-11-23-961-3 | 2006-204-400098-3 | 000.741 | R\$ 736,00 | 17-nov-06 | 22-nov-06 | 05-dez-06 | Complementar |
| 2006-11-23-961-3 | 2006-204-400098-3 | 000.742 | R\$ 900,45 | 17-nov-06 | 22-nov-06 | 05-dez-06 | Complementar |
| 2006-11-23-961-3 | 2006-204-400098-3 | 000.744 | R\$ 2.691,00 | 17-nov-06 | 22-nov-06 | 05-dez-06 | Complementar |
| 2006-11-23-961-3 | 2006-204-400098-3 | 000.746 | R\$ 506,00 | 17-nov-06 | 22-nov-06 | 05-dez-06 | Complementar |

| | | | | |
|---------------------|-------------------|--|----------------------|--------------|
| Concorrência | 00011/2005 | | R\$ 87.170,92 | TOTAL |
|---------------------|-------------------|--|----------------------|--------------|

Tabela 22 – Números de Empenhos intempestivos, porém complementares de Big Grandes Idéias.

| Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | Data Emissão Nota Fiscal | Data Nota de Empenho | Data Ordem de Pagamento | Característica do Empenho |
|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------------------|
| 2006-09-19-260-X | 2006-280-400182-2 | 000.902 | R\$ 40.201,00 | 15-mar-06 | 20-set-06 | 21-set-06 | Despesa de Exercícios Anteriores |
| Tomada de Preços | 017/2005 | | R\$40.201,00 | TOTAL | | | |

Tabela 23 – Números de Empenhos intempestivos, porém lançados como Despesa Exercícios Anteriores de Editora e Gráfica Vale do Aço Ltda.

| Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | Data Emissão Nota Fiscal | Data Nota de Empenho | Data Ordem de Pagamento | Característica do Empenho |
|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------|
| 2006-12-25-696-8 | 2006-204-400110-3 | 003.814 | R\$ 11.945,60 | 24-nov-06 | 29-nov-06 | 15-dez-06 | Substituição |
| Pregão | 00028/2006 | | R\$ 11.945,60 | TOTAL | | | |

Tabela 24 – Números de Empenhos intempestivos, porém substitutos de empenhos prévios de Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço – Rede Cultura.

| Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | Data Emissão Nota Fiscal | Data Nota de Empenho | Data Ordem de Pagamento | Característica do Empenho |
|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------|
| 2006-07-14-765-8 | 2006-210-401538-X | 000.093 | R\$ 888,00 | 05-jun-06 | 26-jun-06 | 25-jul-06 | Substituição |
| Convite | 00038/2006 | | R\$ 888,00 | TOTAL | | | |

Tabela 25 – Números de Empenhos intempestivos, porém substitutos de empenhos prévios de Gileade Comunicação Visual Ltda.

| Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | Data Emissão Nota Fiscal | Data Nota de Empenho | Data Ordem de Pagamento | Característica do Empenho |
|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------|
| 2006-07-14-817-6 | 2006-210-401847-7 | 000.002 | R\$ 1.200,00 | 28-jun-06 | 05-jul-06 | 17-ago-06 | Substituição |
| 2006-12-28-274-4 | 2006-210-403563-8 | 000.010 | R\$ 1.200,00 | 01-out-06 | 19-dez-06 | 05-fev-07 | Substituição |
| Convite | 00021/2006 | | R\$ 2.400,00 | TOTAL | | | |

Tabela 26 – Números de Empenhos intempestivos, porém substitutos de empenhos prévios de M& C Publicidade Ltda.

Com a informação obtida por esses depoimentos, foi possível determinar as tabelas 27 a 29, que mostram números de empenhos sem justificativa pela emissão após a execução dos serviços, portanto não prévios.

| Nº da Nota de Empenho | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | Data Emissão Nota Fiscal | Data Nota de Empenho | Data Ordem de Pagamento |
|-----------------------|--------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.060 | R\$ 36.818,30 | 23/mai/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.061 | R\$ 1.187,99 | 27/dez/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.062 | R\$ 226,28 | 28/dez/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.063 | R\$ 1.074,86 | 28/dez/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.064 | R\$ 534,59 | 28/dez/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.066 | R\$ 33.103,93 | 28/dez/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.067 | R\$ 1.107,85 | 28/dez/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.068 | R\$ 12.517,75 | 28/dez/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.070 | R\$ 226,29 | 29/dez/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.071 | R\$ 1.108,79 | 29/dez/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-514-6 | 000.078 | R\$ 11.130,82 | 29/dez/05 | 18/jan/06 | 20/jan/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-722-5 | 000.079 | R\$ 2.593,55 | 30/dez/05 | 18/jan/06 | 3/fev/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-722-5 | 000.080 | R\$ 3.464,83 | 30/dez/05 | 18/jan/06 | 3/fev/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-722-5 | 000.081 | R\$ 1.101,96 | 30/dez/05 | 18/jan/06 | 3/fev/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-722-5 | 000.082 | R\$ 530,35 | 30/dez/05 | 18/jan/06 | 3/fev/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-00-722-5 | 000.083 | R\$ 592,86 | 30/dez/05 | 18/jan/06 | 3/fev/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-01-506-7 | 000.072 | R\$ 3.950,69 | 30/dez/05 | 18/jan/06 | 8/fev/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-01-506-7 | 000.073 | R\$ 192,34 | 30/dez/05 | 18/jan/06 | 8/fev/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-01-506-7 | 000.074 | R\$ 2.215,70 | 30/dez/05 | 18/jan/06 | 8/fev/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-01-506-7 | 000.075 | R\$ 1.540,15 | 30/dez/05 | 18/jan/06 | 8/fev/06 |
| 2006-210-400085-8 | 2006-01-01-506-7 | 000.076 | R\$ 1.009,37 | 30/dez/05 | 18/jan/06 | 8/fev/06 |
| Concorrência | 00011/2005 | | R\$ 116.229,25 | TOTAL | | |

Tabela 27 – Números de Empenhos não prévios de BIG GRANDES IDÉIAS.

| Nº da Nota de Empenho | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | Data Emissão Nota Fiscal | Data Nota de Empenho | Data Ordem de Pagamento |
|-------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| 2006-212-400075-3 | 2006-03-03-844-3 | 000.661 | R\$ 23.648,60 | 1/fev/06 | 2/fev/06 | 14/mar/06 |
| Tomada de Preços | 00016/2005 | | R\$ 23.648,60 | TOTAL | | |

Tabela 28 – Números de Empenhos não prévios de RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.

| Nº da Nota de Empenho | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | Data Emissão Nota Fiscal | Data Nota de Empenho | Data Ordem de Pagamento |
|------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| 2006-280-400251-0 | 2006-12-28-277-8 | 000.242 | R\$ 2.782,50 | 28/out/06 | 27/dez/06 | 3/fev/07 |
| Inexigibilidade | 00058/2005 | | R\$ 2.782,50 | TOTAL | | |

Tabela 29 – Números de Empenhos não prévios de A FOLHA EDITORA E PUBLICIDADES LTDA.

Considerou-se que as menções a “empenho complementar”, “substituição de NE” contida no campo “descrição” das notas de empenho ou “Histórico da Liquidação” das ordens de pagamento referenciadas nas tabelas 22 a 26, suficiente para elevá-los à condição de empenhos prévios, muito embora as justificativas para complementaridades ou substituições não tenham sido enviadas a esta CPI.

Outro fato apurado foi a falta de retenção na fonte do ISSQN, apontado pelas tabelas 30 a 39, a seguir:

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | \$ ISSQN a ser Retido |
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| Dispensa | 00132/2005 | 2005-02-01-807-0 | 2005-207-400085-8 | 001.828 | R\$ 825,00 | R\$ 24,75 |
| Dispensa | 00000/0000 | 2006-07-14-920-6 | 2006-207-400647-X | 003.319 | R\$ 45,00 | R\$ 1,35 |
| | | | | | TOTAL | R\$ 26,10 |

Tabela 30 – Ausência de retenções obrigatórias de ISSQN de ACRIPAC LTDA.

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | \$ ISSQN a ser Retido |
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| Pregão | 00063/2007 | 2007-10-22-296-0 | 2007-204-400066-2 | 000.117 | R\$ 2.000,00 | R\$ 60,00 |
| Pregão | 00063/2007 | 2007-12-29-092-0 | 2007-204-400066-2 | 000.123 | R\$ 3.000,00 | R\$ 90,00 |
| | | | | | TOTAL | R\$ 150,00 |

Tabela 31 – Ausência de retenções obrigatórias de ISSQN de AVCOM ÁUDIO VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA.

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | \$ ISSQN a ser Retido |
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| Dispensa | 00104/2005 | 2005-03-03-726-5 | 2005-210-400525-8 | 002.121 | R\$ 7.920,00 | R\$ 237,60 |
| Convite | 00024/2005 | 2005-05-08-630-3 | 2005-210-400984-3 | 002.157 | R\$ 10.720,00 | R\$ 321,60 |
| Convite | 00024/2005 | 2005-06-09-652-A | 2005-210-400985-7 | 002.161 | R\$ 28.700,00 | R\$ 861,00 |
| Convite | 00024/2005 | 2005-07-11-418-A | 2005-210-400985-7 | 002.177 | R\$ 28.075,00 | R\$ 842,25 |
| Dispensa | 00473/2005 | 2005-11-20-859-6 | 2005-210-402316-9 | 002.249 | R\$ 1.600,00 | R\$ 48,00 |
| Dispensa | 00000/0000 | 2005-06-10-053-1 | 2005-213-400708-0 | 002.173 | R\$ 360,00 | R\$ 10,80 |
| | | | | | TOTAL | R\$ 2.321,25 |

Tabela 32 – Ausência de retenções obrigatórias de ISSQN de DALLAS ART'S GRÁFICA LTDA.

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | \$ ISSQN a ser Retido |
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| Dispensa | 00406/2005 | 2005-04-05-088-7 | 2005-204-400036-9 | 000.002 | R\$ 4.800,00 | R\$ 144,00 |
| Convite | 00253/2005 | 2005-12-23-586-1 | 2005-206-400865-2 | 000.015 | R\$ 2.527,00 | R\$ 75,81 |
| Convite | 00185/2005 | 2005-10-20-140-5 | 2005-207-400899-0 | 000.014 | R\$ 890,00 | R\$ 26,70 |
| Dispensa | 00185/2005 | 2005-06-11-172-X | 2005-210-400883-4 | 000.007 | R\$ 3.280,00 | R\$ 98,40 |
| Dispensa | 00419/2005 | 2005-10-18-577-9 | 2005-210-402129-3 | 000.012 | R\$ 480,00 | R\$ 14,40 |
| Dispensa | 00549/2005 | 2005-05-07-606-7 | 2005-213-400711-X | 000.004 | R\$ 1.014,60 | R\$ 30,44 |
| Dispensa | 00546/2005 | 2005-05-07-605-2 | 2005-213-400713-7 | 000.005 | R\$ 508,20 | R\$ 15,25 |
| Convite | 00253/2005 | 2005-12-23-090-8 | 2005-213-401607-8 | 000.016 | R\$ 7.792,20 | R\$ 233,77 |
| Dispensa | 00227/2005 | 2005-04-04-655-8 | 2005-214-400015-6 | 000.001 | R\$ 125,00 | R\$ 3,75 |
| Convite | 00253/2005 | 2005-12-23-158-9 | 2005-217-400248-1 | 000.017 | R\$ 380,00 | R\$ 11,40 |
| Convite | 00284/2005 | 2006-03-04-016-7 | 2006-216-400046-3 | 000.028 | R\$ 3.474,00 | R\$ 104,22 |
| Convite | 00007/2006 | 2006-02-02-461-8 | 2006-216-400054-0 | 000.026 | R\$ 347,48 | R\$ 10,42 |
| Convite | 00008/2006 | 2006-02-02-460-3 | 2006-216-400057-1 | 000.025 | R\$ 255,00 | R\$ 7,65 |
| | | | | TOTAL | | R\$ 776,20 |

Tabela 33 – Ausência de retenções obrigatórias de ISSQN de FERNANDES IVAN MARTINS PAIM.

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | \$ ISSQN a ser Retido |
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| Dispensa | 00000/0000 | 2005-08-14-176-1 | 2005-210-401570-9 | 000.008 | R\$ 170,00 | R\$ 5,10 |
| Convite | 00218/2005 | 2005-11-20-645-X | 2005-217-300026-6 | 000.012 | R\$ 134,06 | R\$ 4,02 |
| Convite | 00160/2005 | 2005-09-16-306-9 | 2005-217-400100-9 | 000.011 | R\$ 2.250,00 | R\$ 67,50 |
| Convite | 00041/2006 | 2006-05-07-962-0 | 2006-216-400133-3 | 000.075 | R\$ 8.700,00 | R\$ 261,00 |
| Convite | 00068/2006 | 2006-05-08-030-5 | 2006-216-400163-7 | 000.074 | R\$ 1.180,00 | R\$ 35,40 |
| Convite | 00038/2006 | 2006-07-14-765-8 | 2006-210-401538-X | 000.093 | R\$ 888,00 | R\$ 26,64 |
| | | | | TOTAL | | R\$ 399,66 |

Tabela 34 – Ausência de retenções obrigatórias de ISSQN de GILEADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | \$ ISSQN a ser Retido |
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|

| | | | | | | |
|----------|------------|------------------|-------------------|--------------|------------|-----------------|
| Dispensa | 00036/2006 | 2006-03-03-614-4 | 2006-210-400476-9 | 000.169 | R\$ 200,00 | R\$ 6,00 |
| | | | | TOTAL | | R\$ 6,00 |

Tabela 35 – Ausência de retenções obrigatórias de ISSQN de MACHADO DE OLIVEIRA LTDA (SAX E CIA).

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | \$ ISSQN a ser Retido |
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| Dispensa | 00456/2006 | 2005-04-06-247-0 | 2005-202-400335-1 | 002.853 | R\$ 192,50 | R\$ 5,78 |
| | | | | TOTAL | | R\$ 5,78 |

Tabela 36 – Ausência de retenções obrigatórias de ISSQN de PHRASE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA.

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | \$ ISSQN a ser Retido |
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| Convite | 00006/2005 | 2005-09-16-958-3 | 2005-212-400409-8 | 010.666 | R\$ 21.900,00 | R\$ 657,00 |
| Convite | 00254/2005 | 2005-12-23-475-5 | 2005-204-400131-6 | 011.093 | R\$ 5.800,00 | R\$ 174,00 |
| Convite | 00196/2005 | 2005-10-18-768-0 | 2005-217-400142-4 | 010.798 | R\$ 3.700,00 | R\$ 111,00 |
| Convite | 00021/2006 | 2006-05-09-433-1 | 2006-210-401006-1 | 011.611 | R\$ 2.700,00 | R\$ 81,00 |
| Convite | 00021/2006 | 2006-10-21-818-7 | 2006-210-401006-1 | 012.150 | R\$ 2.700,00 | R\$ 81,00 |
| Dispensa | 00680/2005 | 2005-06-10-247-5 | 2005-209-400083-0 | 010.371 | R\$ 2.632,00 | R\$ 78,96 |
| Convite | 00196/2005 | 2005-10-18-850-1 | 2005-213-401326-7 | 010.797 | R\$ 2.000,00 | R\$ 60,00 |
| Dispensa | 00310/2005 | 2005-04-05-232-5 | 2005-213-400414-4 | 010.102 | R\$ 250,00 | R\$ 7,50 |
| | | | | TOTAL | | R\$ 1.250,46 |

Tabela 37 – Ausência de retenções obrigatórias de ISSQN de PATTY PUBLICIDADE LTDA.

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | \$ ISSQN a ser Retido |
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| Convite | 00107/2005 | 2005-10-18-085-3 | 2005-204-400097-X | 000.030 | R\$ 11.850,00 | R\$ 355,50 |
| Dispensa | 00588/2005 | 2005-07-11-291-2 | 2005-205-400162-3 | 000.016 | R\$ 5.750,00 | R\$ 172,50 |
| Convite | 00148/2005 | 2005-12-23-351-X | 2005-207-400809-X | 000.047 | R\$ 4.500,00 | R\$ 135,00 |
| Convite | 00148/2005 | 2006-01-00-077-0 | 2005-207-400809-X | 000.054 | R\$ 10.500,00 | R\$ 315,00 |
| Dispensa | 00024/2005 | 2005-06-09-597-9 | 2005-212-400321-2 | 000.012 | R\$ 300,00 | R\$ 9,00 |
| Dispensa | 00695/2005 | 2005-06-10-299-1 | 2005-212-400373-2 | 000.017 | R\$ 300,00 | R\$ 9,00 |
| Dispensa | 00474/2005 | 2005-04-06-228-4 | 2005-213-400585-5 | 000.002 | R\$ 7.500,00 | R\$ 225,00 |

| | | | | | | |
|--------------|-------------|------------------|-------------------|---------|---------------|---------------------|
| Dispensa | 00473/2005 | 2005-04-06-230-3 | 2005-213-400587-2 | 000.004 | R\$ 7.890,00 | R\$ 236,70 |
| Dispensa | 00472/2005 | 2005-04-06-229-9 | 2005-213-400588-6 | 000.003 | R\$ 7.900,00 | R\$ 237,00 |
| Dispensa | 00519/2005 | 2005-05-06-720-X | 2005-213-400650-9 | 000.008 | R\$ 7.800,00 | R\$ 234,00 |
| Dispensa | 00543/2005 | 2005-06-09-016-9 | 2005-213-400671-1 | 000.013 | R\$ 2.950,00 | R\$ 88,50 |
| Dispensa | 00551/2005 | 2005-05-06-994-9 | 2005-213-400714-0 | 000.010 | R\$ 7.950,00 | R\$ 238,50 |
| Dispensa | 00654/2005 | 2005-06-09-015-4 | 2005-213-400852-7 | 000.014 | R\$ 7.150,00 | R\$ 214,50 |
| Convite | 00080/2005 | 2005-09-16-334-A | 2005-217-400077-0 | 000.026 | R\$ 12.550,00 | R\$ 376,50 |
| Convite | 00080/2005 | 2005-09-16-983-A | 2005-217-400077-0 | 000.027 | R\$ 15.000,00 | R\$ 450,00 |
| Convite | 00080/2005 | 2005-10-19-889-X | 2005-217-400077-0 | 000.031 | R\$ 18.850,00 | R\$ 565,50 |
| Convite | 00080/2005 | 2005-11-20-307-8 | 2005-217-400077-0 | 000.040 | R\$ 3.480,00 | R\$ 104,40 |
| Dispensa | 00816/2005 | 2005-08-14-481-1 | 2005-217-400081-3 | 000.023 | R\$ 4.995,00 | R\$ 149,85 |
| Convite | 00147/2005 | 2005-11-20-860-1 | 2005-217-400135-0 | 000.045 | R\$ 230,00 | R\$ 6,90 |
| Convite | 00080/2005 | 2005-12-25-117-1 | 2005-217-400257-2 | 000.052 | R\$ 12.470,00 | R\$ 374,10 |
| Pregão | 000001/2006 | 2006-08-16-802-2 | 2006-216-400049-4 | 000.103 | R\$ 2.600,00 | R\$ 78,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 4.575,45 |

Tabela 38 – Ausência de retenções obrigatórias de ISSQN de SOARES E SOUZA EVENTOS LTDA.

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Ordem de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal | \$ ISSQN a ser Retido |
|------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| Dipensa | 00185/2005 | 2005-03-02-917-X | 2005-204-400014-2 | 000.790 | R\$ 1.500,00 | R\$ 45,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 45,00 |

Tabela 39 – Ausência de retenções obrigatórias de ISSQN de TOTAL NÃO RETIDO DE WS COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.

A Sra. Ester Ramos Silva Santos, Gerente da Seção de Execução Orçamentária da PMI (SEOR), em seu depoimento, afirmou que “se passou a reter o ISSQN de empresas sediadas em Ipatinga acerca de dois anos”. Afirmou, também, que “sobre a nota de empenho de serviço realizado por empresa sediada em Ipatinga é provável que não houve a retenção no imposto por obediência ao procedimento que era adotado até então” (fita de áudio nº 01).

O Sr. Gilberto Carmongio, técnico contábil da PMI, ao ser indagado sobre nota de empenho, cuja liquidação foi assinada por ele e não houve retenção do ISSQN, afirmou que, “por volta de dois ou três anos atrás, não se fazia retenção de ISSQN

de empresa sediada na cidade; que a não retenção pode ter-se dado em razão disso ou por erro do Departamento de Contabilidade da PMI”. O depoente afirmou que “nos casos em que há contrato a responsabilidade pela retenção do imposto é do Departamento de Administração Financeira (DAF) e não havendo contrato a responsabilidade é do Departamento de Contabilidade da PMI, mas que não há uma pessoa específica responsável por esta retenção, sendo então efetuada por quem confere o empenho” (fita de áudio nº 01).

O Sr. Gilberto informou que “o novo sistema de retenção do ISSQN não acusa automaticamente a necessidade dessa retenção, sendo a contabilidade ou o Departamento de Administração Financeira (DAF) que decidem em que casos incidem ou não o imposto referido” (fita de áudio nº 01).

Em seu depoimento, o Sr. Gilberto Carmongio informou, ainda, que “o Departamento de Administração Financeira (DAF) não retém os valores, apenas pede a contabilidade para que o faça e só após a nota de despesa é colocado o carimbo que determina a retenção”. O depoente afirmou que “o valor que consta no carimbo é o que será lançado no sistema e muitas vezes quem lança os dados no sistema é um estagiário. Quando na tesouraria pode haver um questionamento sobre este valor, mesmo havendo carimbo informando o que se deve pagar. No carimbo consta o valor líquido e o seu desconto. Se for alguém que desconhece o sistema, como um estagiário, por exemplo, pode informar o valor e desconsiderar os seus descontos” (fita de áudio nº 01).

Através dos depoimentos foi possível verificar que a retenção na fonte do ISSQN na PMI é autorizada pelo Departamento de Administração Financeira (DAF) e pelo Departamento de Contabilidade da PMI.

No Departamento de Administração Financeira (DAF) somente transitam notas fiscais cuja descrição do serviço está prevista no objeto de instrumento contratual firmado entre a PMI e o seu respectivo fornecedor. A retenção na fonte do ISSQN autorizada pelo DAF figurará no sistema de informações contábeis.

Para os demais casos, a retenção é autorizada no próprio Departamento de Contabilidade da PMI. A autorização deste último é feita por aposição de carimbo

indicativo do valor a ser retido, e só constará nos relatórios contábeis, se o servidor público entender que merece lançamento no sistema de informações contábeis.

Outra irregularidade encontrada por esta CPI foi a liquidação de despesa sem observância da inexistência de data de emissão da nota fiscal nº 000.062 mencionada na tabela 40, abaixo:

| Tipo de Processo | Nº do Processo | Nº da Nota de Pagamento | Nº da Nota de Empenho | Fornecedor | Nº da Nota Fiscal | Total da Nota Fiscal |
|------------------|----------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| Dispensa | 00211/2005 | 2005-05-08-672-4 | 2005-210-401003-0 | AVI COMUNICAÇÃO LTDA | 000.062 | R\$ 2484,000 |

Tabela 40 – Nota fiscal liquidada sem data de emissão.

A Sra. Ester Ramos Silva Santos, ao analisar notas fiscais sem data de emissão, afirmou que “foi um erro que passou despercebido no momento da liquidação”. Ao ser indagada sobre o procedimento para a liquidação de notas, afirmou que “a primeira pessoa a verificar as datas das notas fiscais é o servidor Gilberto Carmongio e que posteriormente eram verificadas pela depoente”.

TIPIFICAÇÃO

Além de esta Comissão Parlamentar de Inquérito ter constatado a violação a alguns dispositivos legais durante a contratação e prestação dos serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Ipatinga nos anos de 2005, 2006 e de janeiro a agosto de 2007, observou-se, também, que foram desrespeitados princípios fundamentais da Administração Pública e, em especial, das licitações. Abaixo, faremos uma breve exposição sobre esses princípios.

Princípio da Legalidade

Esse princípio faz parte das condições indispensáveis para a existência de um Estado Democrático de Direito. Como se sabe, Estado de Direito é aquele que faz as leis e a elas se submete.

No Direito Público, o administrador só pode fazer, agir e atuar conforme o que a lei autoriza. Só pode fazer o que a lei autoriza e determina. A vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. O administrador terá sua atuação limitada pelos ditames da lei, sujeitando-se sempre ao que a lei preceitua.

Princípio da Impessoalidade

Significa ausência de subjetividade. O administrador não pode buscar interesses pessoais. Tal princípio objetiva que a Administração Pública dispense tratamento igualitário entre os administrados em situação jurídica idêntica.

Para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se que sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros. Aqui reflete a aplicação do princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e não se alcança o interesse público se for perseguido o interesse particular.

Princípio da Moralidade

Conceito vago e indeterminado. Em razão do conceito vago, a Administração Pública e o próprio Poder Judiciário têm dificuldade de aplicá-lo isoladamente.

A moralidade administrativa é sinônimo de boa administração. O administrador além de agir com legalidade, deve optar sempre pelo ato que atenda melhor ao interesse público. Tal princípio impõe que o administrador público atua com ética, boa-fé, de forma honesta.

O princípio da moralidade está diretamente ligado ao da legalidade, pois em alguns casos a imoralidade consistirá em ofensa direta à lei. Está intimamente ligado também com o princípio da impessoalidade, pois privilegiar interesse particular, além de ofender o princípio da impessoalidade é imoral.

A previsão deste princípio na Constituição Federal de 1988 veio a atender aos anseios de uma sociedade já tão massacrada pela corrupção e pela imoralidade administrativa. A falta de moralidade pode afetar vários aspectos da atividade da Administração.

Princípio da Eficiência

Esse princípio significa que deve haver produtividade e economia, ausência de desperdício na Administração Pública. Significa prestar o serviço público da melhor forma, em menor tempo e gastando menos. No serviço público, eficiência será tanto em relação aos meios quanto em relação ao resultado. É buscar o melhor resultado com a menor despesa.

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.

A Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Se a Administração Pública exerce direito em nome e interesse do povo, não pode o Estado dispor dele.

Além disso, houve infração aos seguintes dispositivos legais:

Artigo 37, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

A Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, prevê os seguintes dispositivos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

“Art. 82 – Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando frustrar os objetivos da licitação, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.”

“Art. 83 Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.”

“Art. 84 Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público. (...)

§2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, função pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.”

“Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.”

“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

A Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata dos atos de improbidade Administrativa, assim dispõe:

“Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos.”

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;”

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;”

“Art. 12 – Independente das sanções penais, civis ou administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas

vezes o valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;”.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, preceitua que:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.”

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

A Lei Municipal nº 2.033, de 09 de dezembro de 2003, assevera que:

“Art. 11. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN devido neste Município os tomadores de serviço, inclusive, os órgãos, empresas e entidades

da Administração Pública Direta e Indireta, que despendam com o pagamento de serviços de terceiros.

Parágrafo único. São também responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN devido neste Município, observado o disposto no art. 14 desta Lei:

IV - os órgãos, empresas e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na qualidade de fonte pagadora;”

“Art. 14. Em se tratando dos serviços inseridos no subitem "17.06" da Lista de Serviços, a retenção na fonte incidirá sobre o valor total pago à agência de publicidade e propaganda, ainda que os serviços tenham sido prestados por terceiros.”

CONCLUSÃO

Para a compreensão da publicidade institucional, percebe-se que é preciso, além da análise objetiva da mensagem divulgada, uma análise subjetiva de sua intenção. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, consagrou-se disposição, em seu artigo 37, parágrafo primeiro, estabelecendo a necessidade de que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Pautada pelo referido preceito constitucional, pelas demais normas constitucionais e infraconstitucionais, a Comissão realizou seus trabalhos e concluiu que a publicidade institucional do Poder Executivo do município de Ipatinga foi desvirtuada por diversas vezes e de inúmeras maneiras.

Durante os trabalhos dessa Comissão, constatou-se a presença de infrações às normas da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

O Capítulo II deste relatório explicitou grave descumprimento a preceito da Lei nº 8.666/93 verificado por esta CPI, pois se baseando nos princípios da moralidade, eficiência e igualdade, a referida lei inibe expressamente o fracionamento do objeto a ser licitado capaz de alterar artificialmente as condições de eficiência e competitividade da licitação, impedindo, assim, a dispensa quando o certame é exigível.

A incisiva vedação ao fracionamento - que se violada gera a nulidade do certame e do contrato subsequente - decorre do reconhecimento pelo legislador de que o fracionamento é prática utilizada justamente para proporcionar a adoção de modalidade licitatória mais sujeita a manobras arbitrárias e subjetivas dos agentes públicos, ou mesmo para relegar a competição em prejuízo à proposta mais vantajosa e à competitividade.

Nos casos das dispensas de licitação números 76/2005, 86/2005, 429/2005, 448/2005 e 463/2005, analisadas no Capítulo II, foi burlada a regra que veda o fracionamento de dispensas, na medida em que se dispensou licitação para beneficiar, como de fato beneficiou, as empresas ora contratadas.

Nas dispensas supramencionadas, o município, pretendendo efetuar campanha de combate à dengue, no ano de 2005, efetuou sistematicamente contratações de serviços semelhantes fracionados, alcançando o valor total de R\$10.781,00 (dez mil setecentos e oitenta e um reais). Foram realizadas cinco dispensas para essa mesma campanha, duas delas para a empresa Copycon e três delas para a empresa Happy.

Tais dispensas tratavam de serviços fracionados que eram similares e de necessidade previsível e rotineira da Administração para a efetuação de tal espécie de campanha, sendo certo que o preço global (R\$ 10.781,00) obrigatoriamente ensejaria a adoção de procedimento de licitação na modalidade convite, de sorte que o fracionamento verificado, por violar disposições cogentes de forma flagrante, conduz à nulidade dos contratos.

A forma como foram feitas tais dispensas pela Prefeitura Municipal de Ipatinga ofendeu os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, além de outros princípios basilares do trato com a coisa pública. Tal ofensa ocasiona a declaração de nulidade dos contratos, compras, empenhos, etc, e, por conseqüência, enseja a reparação dos danos e a aplicação das sanções previstas pela Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) aos agentes públicos e particulares responsáveis, de acordo com o seu artigo 10.

Além disso, o fracionamento é um fato criminoso, conforme preconiza o artigo 89 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade enseja pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Em razão de disposição legal expressa (artigo 24, inciso II, c/c artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93) somente são dispensáveis, pelo critério de valor, as licitações para aquisição de obras e serviços (à exceção das de engenharia) que não

ultrapassem a casa dos R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Destarte, para aquisição de quaisquer bens ou serviços em valor superior aos R\$ 8.000,00 (oito mil reais), inclusive nos casos de publicidade, compelida está a Administração Pública de realizar o certame.

Quanto às dispensas de números 25/2005, 26/2005, 35/2005 e 36/2005, também analisadas no Capítulo II, novamente verificou-se a ocorrência de fraudes com a intenção de permitir que fosse realizada a aquisição de serviços sem licitação, quando esta era exigível, desrespeitando os princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de todos os ditames da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 8.666/93.

Nos casos dessas dispensas, no mês de janeiro do ano de 2005, foram solicitados os seguintes serviços pelo Departamento de Atenção à Saúde: confecção e veiculação de placas de outdoor para divulgação da campanha de prevenção e combate à DST/AIDS Carnaval 2005; confecção de 400 camisetas alusivas à campanha de prevenção da AIDS Carnaval 2005; contratação de Empresa Especializada para criar e desenvolver campanha publicitária de prevenção e combate à DST/AIDS Carnaval 2005; confecção de material gráfico para campanha de prevenção e combate à AIDS Carnaval 2005 (cartaz, panfleto e leque).

Todos os serviços acima mencionados e requisitados estavam voltados para a mesma campanha, qual seja, Prevenção e Combate à AIDS, no período de Carnaval do ano de 2005. Ademais, os serviços são do mesmo gênero, e poderiam, (como foram), ser fornecidos por uma mesma empresa (Copycon Ltda.).

Justamente para burlar a exigência legal do valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), as despesas foram fracionadas, separadas em serviços contratados por um valor inferior ao limite estipulado pela lei.

Houve desrespeito ao princípio da eficiência uma vez que não se buscou pela prestação mais vantajosa do serviço e não se possibilitou a realização de licitação para a contratação do serviço, quando essa se fazia necessária.

No caso vertente, houve a violação dos comandos constitucionais e legais. Conforme já foi mencionado neste relatório, o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de observância pela Administração Pública

dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência. O mesmo artigo, em seu inciso XXI, estabelece a licitação como regra para quaisquer aquisições por parte da Administração Pública, ressalvadas as exceções legalmente previstas, as quais não se amoldam ao presente caso. A utilização de expedientes para burlar a legislação (legalidade) indubitavelmente se traduz em conduta improba, afrontando também a moralidade.

Houve afronta, ainda, à determinação contida no artigo 2º da Lei nº 8.666/93, que também estabelece que as contratações realizadas pela Administração devem, obrigatoriamente, ser precedidas de licitação – ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, não caracterizadas. Também se desrespeitou, o estipulado no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações.

No caso das dispensas 158/2005, 159/2005, 182/2005 e 208/2005, também analisadas no Capítulo II, ocorreram solicitações de serviços com previsões para início das prestações com datas muito próximas, compreendidas entre os dias 13 e 25 de abril de 2005, sendo, assim, possível a previsão da necessidade de realização delas.

Por meio da análise dessas dispensas, foi possível observar que as quatro possuíam objetos bastante semelhantes, todos relacionados com a prestação de serviços de sonorização volante, sendo uma mesma empresa a selecionada em três dessas dispensas.

Conclui-se que as contratações poderiam ter sido realizadas em conjunto, pois tratavam de serviços similares, a serem prestados em datas muito próximas, num intervalo de tempo menor que 15 (quinze) dias, e que poderiam ter sido prestados por uma mesma empresa, como o foram em três dos quatro ajustes.

A soma dos valores dessas contratações supera o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a realização de dispensa de licitação, totalizando a quantia de R\$ 12.336,80 (doze mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Desse modo, tais serviços deveriam ter sido contratados por meio de licitação, na modalidade convite.

Verifica-se, claramente, que houve fracionamento do objeto a ser licitado com a intenção fraudulenta de impedir o caráter competitivo da contratação. Tal violação

se subsume ao preceito do artigo 90, da Lei nº 8.666/93, que prevê pena punitiva para esse tipo de conduta.

No Capítulo III, foram analisadas duas dispensas de licitação em favor da Associação Mineira de Desenvolvimento Social e Institucional (AMDESI), que posteriormente se converteu em Agência de Desenvolvimento Institucional (ANDESI), cujos objetos consistiam em serviços relacionados à publicidade.

Na dispensa de licitação nº 0304/2005 o objeto consistia na prestação de serviços técnicos especializados, por meio da contratação de instituto para desenvolvimento institucional de educação fiscal, segundo solicitação de compras firmada pelo Sr. Domingos Sávio Pereira Gomes.

Para a prestação desses serviços, foi contratada a Associação Mineira de Desenvolvimento Social e Institucional – AMDESI – pelo período de 60 (sessenta) dias, pela quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

De acordo com o artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta de instituição brasileira incumbida do desenvolvimento institucional pode ocorrer, mas desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Conforme seu estatuto social, a AMDESI realmente não possuía fins lucrativos. No entanto, o atendimento ao requisito de “inquestionável reputação ético-profissional” da referida associação se encontrava comprometido, já que na formação apresentada, tinha menos de dois meses de existência na época em que foi contratada pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.

A ANDESI não poderia sequer ser considerada como uma “instituição” para os fins do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, uma vez que, sendo fundada, com os fins sociais formais, em função dos quais foi contratada, havia poucos meses, mais precisamente no dia 14/01/2005, não poderia definitivamente, ser considerada como detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

Na análise do procedimento para liquidação da despesa relativa a esta dispensa, foi verificada a emissão das notas fiscais de nº 000.001 e 000.003 realizada antes mesmo que fosse autorizada pelo fisco de Belo Horizonte a impressão de tais documentos fiscais, configurando violação à norma insculpida no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Outra dispensa de licitação em prol da ANDESI, foi a de nº 0586/2005. O objeto dessa dispensa de licitação consistia na prestação de serviços técnicos especializados, para a elaboração e implantação de programa de ampliação da participação popular na elaboração do orçamento público, de acordo com os artigos 24, XIII, e 26, ambos da Lei nº 8.666/93. Para a prestação de tais serviços, foi, então, contratada a Agência de Desenvolvimento Institucional (ANDESI) pelo período de 30 (trinta) dias, por meio da celebração do contrato nº 0378/2005, no valor de R\$ 206.535,00 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Mesmo tratando-se de uma entidade com menos de seis meses de existência, inexperiente e sem estrutura adequada, a ANDESI foi novamente contratada por meio de dispensa de licitação, sendo considerada, apesar de suas fracas condições, possuidora de inquestionável reputação ético-profissional.

As dispensas de licitação em favor da ANDESI desrespeitaram o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, já que não permitiram que fossem alcançadas as finalidades do processo licitatório. Apesar de se tratarem de despesas de alto valor, antes da realização dessas dispensas não foi feita nenhuma pesquisa de preços para averiguar se os valores cobrados pela ANDESI correspondiam aos de mercado, não sendo possível concluir se tratava de negócio mais vantajoso ou não para a Administração Pública.

Ademais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, os processos de dispensa, de inexigibilidade e de retardamento serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; razão da escolha do fornecedor ou do executante; justificativa do preço e documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.¹³ No caso da ANDESI, em ambas as dispensas, não houve justificativa para o preço estipulado.

A dispensa de licitação sem a presença dos requisitos para tal, configura-se como crime, ensejando punição para aqueles que deram causa ao mau uso do erário público, de acordo com o artigo 89 da Lei nº 8.666/93.

¹³ MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 20ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 518)

Além disso, tal comportamento de dispensa indevida de licitação por parte do agente público constitui ato de improbidade administrativa, segundo a Lei nº 8.429/92, em seus artigos 10 e 11.

Considerando que uma das finalidades precípuas do procedimento licitatório é exatamente proporcionar à Administração Pública o negócio mais vantajoso e que melhor atenda ao interesse em pauta, conclui-se que, uma vez ausente o certame, em hipótese não autorizada por lei, há prejuízo ao erário. A falta irregular de licitação já presume lesão ao patrimônio público, porque revela inobservância dos princípios norteadores da Administração Pública, aos quais está o administrador público obrigado.

Já no Capítulo IV, tratou-se das dispensas de números 317/2005, 367/2005, 382/2005 e 445/2005, nas quais houve participação das empresas Adonai e Gileade, ambas com a presença do Sr. Fernandes Ivan Martins Paim como sócio. As duas empresas apresentavam endereços semelhantes em algumas dessas dispensas. A Adonai e a Gileade tinham o mesmo endereço, apenas diferindo o número do telefone; o endereço era na Rua Belém, nº 215 e nº 216, no bairro Veneza. Além disso, era enorme a confusão de endereços feita por essas duas empresas nas dispensas em que participavam. Somente na dispensa nº 271/2005, para a confecção de 17 (dezesete) faixas, a Gileade apresentou quatro endereços diferentes, sendo um deles idêntico a um dos endereços apresentados pela Adonai. Chamou a atenção desta CPI o fato de duas empresas tão instáveis como essas fazerem parte do cadastro de empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Ipatinga e serem consideradas de reconhecida idoneidade, beneficiando-se de dispensas de licitações.

No Capítulo V, foi relatado um desrespeito ao disposto no parágrafo primeiro, do art. 37, em que o constituinte visou estabelecer limitações aos objetivos intentados pela publicidade dos órgãos públicos. O preceito magnificado objetiva moralizar a publicidade pública e não vedá-la, permitindo somente a publicidade calcada no Estado Democrático de Direito. Proíbe a publicidade totalitária, arbitrária, egoísta e a que vise a conquista de outros povos ou territórios. Veda também a publicidade eleitoreira, ou seja, aquela realizada visando à conquista de cargos, do

mesmo nível ou mais elevados, seja no presente, seja no futuro. Assim, a publicidade que vise à permanência no poder, o endeusamento dos governantes e outros vícios, é vetada pela ordem constitucional.¹⁴

É nesta acepção jurídica que a Constituição Federal de 1988 prescreveu em seu art. 37, § 1º, o princípio da impessoalidade na publicidade realizada pela Administração Pública: a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Sob este enfoque, percebe-se que o escopo constitucional da publicidade institucional visa tornar possível o controle e a fiscalização populares acerca das atividades da Administração Pública na consecução do bem comum, isto é, do interesse público.

Já no Capítulo VI, foi realizada uma análise do processo licitatório, do contrato e dos aditamentos contratuais celebrados entre a empresa Big Grandes Idéias e a Prefeitura Municipal de Ipatinga. Quanto a esse processo licitatório e seus respectivos contrato e aditamentos, observou-se algumas irregularidades, as quais serão enunciadas abaixo.

Por meio da análise do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, extrai-se alguns requisitos essenciais para a prorrogação de tempo de um contrato, fato que ocorreu por duas vezes no caso do contrato entre a Big Grandes Idéias e a Prefeitura Municipal de Ipatinga. Tais requisitos de validade para a prorrogação contratual são:

- referir-se à contratação de um serviço de prestação continuada (essencialidade do serviço);
- resultar de acordo de vontades entre as partes (consensualidade);
- ser fundada em interesse público devidamente demonstrado (justificativa);
- ser previamente autorizada pela autoridade competente (autorização);
- ser formalizada em instrumento adequado (termo de aditamento).

¹⁴ ARAUJO, Anildo Fabio de. Publicidade oficial . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 35, out. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=356>>. Acesso em: 22 ago. 2008.

O primeiro desses requisitos é que o contrato a ser prorrogado deve se referir à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Segundo Marçal Justen Filho, serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do seu objetivo. Como exemplos desse tipo de serviço podemos citar: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.¹⁵

Essa exceção abrange somente contratos de prestação de serviços cuja execução deva ser contínua. Portanto, serviço de execução contínua é aquele que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público.

Não foi explicado nas prorrogações realizadas através dos termos de aditamento n° 04 e n° 06, o motivo pelo qual se consideraria a publicidade institucional nesse caso como prestação de serviços a serem executados de forma contínua, essenciais à Administração Pública. Desse modo, não poderia um contrato de publicidade institucional se enquadrar na situação excepcional trazida pelo inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

Dessa forma, não nos parece acertado o entendimento que considera a publicidade institucional como atividade tão essencial que não possa ter sua execução interrompida para a realização de um processo licitatório. Aliás, a prestação nem possui a necessidade de ser interrompida, já que o processo licitatório poderia se realizar antes do término do contrato. Os autores que consideram a publicidade institucional como serviço de prestação continuada, referem-se somente aos casos de publicação de atos governamentais e não à mera promoção do órgão governamental.

Além do requisito da prorrogação dever se referir a um contrato de prestação de serviço contínuo, existe, também, a exigência de se justificar a implementação da

¹⁵ FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 1998.

prorrogação, explicitando as vantagens para a Administração de se realizá-la e as razões para não se efetuar um novo processo licitatório.

Nas prorrogações realizadas ao contrato da Big Grandes Idéias, não houve nenhuma justificativa para elas. Tais justificativas foram solicitadas por essa comissão, no entanto, não foi enviada nenhuma forma de justificativa com conteúdo válido.

A realização de um processo licitatório anterior à contratação configura-se como regra, ainda mais no caso de um contrato de tão alto vulto. Além disso, não foi demonstrada, em momento algum, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Pode-se perceber que a prorrogação é a exceção nos contratos administrativos, devendo sempre ser previamente justificada. No entanto, estas motivações não foram realizadas em nenhuma das prorrogações feitas ao contrato celebrado entre a Big Grandes Idéias e a Prefeitura Municipal de Ipatinga. Não se explicitou em nenhum aditamento o objetivo de alcançar preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública. Afirmar que o contrato será prorrogado porque o período de prestação de serviços está se encerrando não é justificativa plausível para a prorrogação contratual. Tal afirmação combinada com a demonstração da necessidade do serviço poderia, no máximo, justificar a realização de uma nova licitação (que é a regra nas contratações com a Administração Pública). Deveriam ter sido demonstrados os benefícios advindos desse ato para Administração Pública, explicar o porquê de não se realizar um processo licitatório, ainda mais em se tratando de um contrato de milhões de reais.

No Capítulo VII, foram analisadas as reportagens divulgadas pelo site da Prefeitura Municipal de Ipatinga. Por meio dessa análise, constatou-se que ocorreram inúmeros desvirtuamentos na publicidade institucional. Dentre as reportagens estudadas, foram constatadas algumas com caráter explicitamente pessoal. Nessas reportagens, muitas das realizações de órgãos da prefeitura foram apresentadas como se tivessem sido realizadas pelo próprio prefeito e muitas outras notícias foram divulgadas sem possuir nenhum caráter informativo, institucional ou

educativo. Além disso, diversas foram as entrevistas com o chefe do Executivo vinculadas no site.

No capítulo X, verificou-se casos em que não houve justificativa de emissão de notas de empenho após a execução dos serviços contratados de terceiros. É sabido que não existe despesa sem prévio empenho, de acordo com o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Não se admite que o empenho seja realizado após a consumação do serviço ou a entrega do bem material contratado. Isto se explica pelo fato de que o empenho é a forma legal de se programar a execução orçamentária. É um mecanismo para se evitar o contingenciamento, pois tem a finalidade precípua de obrigar a Administração Pública a comprometer recursos suficientes que garantam o pagamento de terceiros.

Ao emitir notas de empenho após a execução dos serviços, a Administração afrontou de forma inequívoca a regra contida no art. 60 da Lei nº 4.320/64, causando prejuízos à perfeita execução orçamentária.

Neste mesmo capítulo, também se verificou a inexistência do procedimento de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em algumas fases de liquidação de despesa. A obrigatoriedade de retenção do ISSQN pela Administração Pública está prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 2.033/03. Ao deixar de reter o ISSQN, a Administração permite que um terceiro se aproprie de numerário que não lhe pertence. O valor desse tributo só retornará tempos depois aos cofres públicos, através da vontade do contratado ou de medida administrativa que provoque sua devolução.

Também neste mesmo capítulo, foi verificada a liquidação de despesa relativa à nota fiscal de nº 000.062 sem data de emissão. Tal procedimento violou a norma insculpida no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Conclui-se, por fim, que quanto à matéria analisada por esta CPI, houve a contratação de empresas inidôneas, inúmeras atitudes atentatórias à Lei nº 8.666/93, com fracionamentos e dispensas indevidas de licitação, maculando desta forma o obrigatório planejamento e a escolha apropriada da modalidade licitatória; a Lei nº 4.320/64, em inúmeras oportunidades, durante a execução orçamentária, foi desrespeitada, acabando por gerar distorções contábeis sérias, podendo afirmar que

a liquidação da despesa pública, muitas vezes, não seguiu as determinações colacionadas na citada lei; a Lei nº 8.429/92 foi igualmente desrespeitada, pelo fato de os responsáveis não terem agido de acordo com os princípios gerais da Administração Pública, quais sejam: impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência; o relatório qualificou como temerária, no aspecto administrativo, e irresponsável, no aspecto fiscal, a gestão financeira e administrativa do Poder Executivo do Município de Ipatinga.

Finalmente, a Comissão Parlamentar de Inquérito, de acordo com o artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga, deliberou que cópias do presente relatório sejam encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as providências de sua competência; ao Ministério Público, para os fins de direito; bem como ao chefe do Poder Executivo. É o relatório.

Ipatinga, 04 de dezembro de 2008.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
RELATORA

Comissão Técnica

Ana Marisa Carvalho de Andrade – Advogada - Período de 05/08/2008 a 05/12/2008

João Paulo Leal Meireles – Digitador - Período de 05/08/2008 a 05/12/2008

Nilson Silva – Contador - Período de 05/08/2008 a 05/12/2008

Patrícia Freitas Pires – Advogada - Período de 01/10/2007 a 30/05/2008

Eliezer Fausto do Nascimento – Contador - Período de 03/03/2008 a 05/08/2008

Miryan Santos Resende Nunes – Digitadora - Período de 26/05/2008 a 20/06/2008

Rosane da Penha Chaves – Digitadora - Período de 01/10/2007 a 08/04/2008

Carla Suely da Costa Santos – Digitadora - Período de 09/04/2008 a 16/05/2008